

ATA 254^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

03 DE MARÇO DE 2005

**Livro n.º 01
Folha n.º 283**

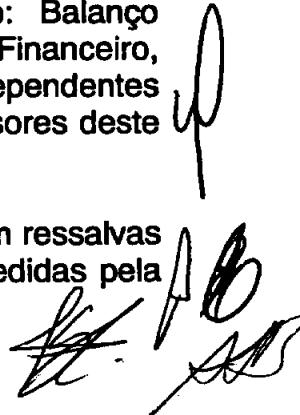
Aos três dias de março de 2005, na sede da Petros, na Rua do Ouvidor, 98 – 9º andar, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, realizou-se a 254^a Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, sob a presidência do Conselheiro Paulo Teixeira Brandão e com a participação dos Conselheiros Titulares Alexandre Aparecido de Barros, Carlos Augusto Lopes Espinheira e Rogério Gonçalves Mattos. Compareceu a convite, o Conselheiro Suplente Rodolfo Huhn. Iniciada a reunião às quatorze horas e trinta minutos, o Presidente declarou a reunião aberta para a continuação da análise do Relatório de Atividades, das Demonstrações Contábeis e das Avaliações Atuariais dos Planos Administrados pela Petros, apresentados pela Diretoria da Fundação, referentes ao exercício de 2004 e os Pareceres apresentados pela Auditoria Externa e pelos Assessores do Conselho Fiscal, apreciados nas Reuniões 252^a e 253^a do Conselho Fiscal, ocorridas em 18-02-2005 e 28-02-2005, respectivamente.

ITEM 1 – PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA PETROS – EXERCÍCIO 2004

O Conselho Fiscal deu continuidade à análise do Relatório de Atividades, das Demonstrações Contábeis e das Avaliações Atuariais dos Planos Administrados pela Petros, apresentados pela Diretoria da Fundação, referentes ao exercício de 2004 e os Pareceres apresentados pela Auditoria Externa e pelos Assessores do Conselho Fiscal. Os Conselheiros Alexandre Aparecido de Barros e Rogério Gonçalves Mattos apresentaram, em conjunto, Parecer sobre a matéria abaixo transscrito:

“Propomos a este Colegiado que o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao Exercício de 2004, tenha a redação a seguir:

1. O Conselho Fiscal da Petros examinou as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2004, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Fluxo Financeiro, acompanhados das notas explicativas, e pareceres dos Auditores Independentes e dos Atuários Externos, como também examinou a Nota dos Assessores deste Colegiado.
2. Com base nos exames efetuados e considerando ainda o parecer sem ressalvas da Trevisan Auditores Independentes e as avaliações atuariais procedidas pela



STEA - Serviços Técnicos de Estatísticas e Atuária Ltda, além do Parecer da assessoria ACP Atuarial, o Conselho Fiscal é de opinião que as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2004, baseada nos elementos concretamente substanciados e seguindo os princípios e adequadas práticas contábeis, refletem a situação patrimonial e financeira da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros e recomenda a aprovação dos referidos documentos pelo Conselho Deliberativo.”

Os Conselheiros Paulo Teixeira Brandão e Carlos Augusto Espinheira também apresentaram, em conjunto, o Parecer transscrito a seguir:

“PROPOSTA DE PARECER DOS CONSELHEIROS ELEITOS
Demonstrações Contábeis da Petros – exercício 2004

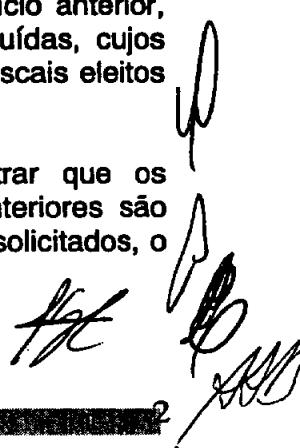
O Conselho Fiscal com base nas análises: do Relatório de Atividades, das Demonstrações Contábeis e das Avaliações Atuariais dos Planos Administrados pela Petros, apresentados pela Diretoria da Fundação, referentes ao exercício de 2004 e em Pareceres apresentados pela Auditoria Externa, pelos Assessores do Conselho Fiscal e por consultores independentes contratados por entidades representativas de participantes, apresenta a seguir o que de relevante observou e, ao final, apresenta seu parecer conclusivo.

A Administração da Fundação executou a escrituração contábil seguindo o que consta das normas em vigor estabelecidas pelo Conselho de Gestão de Previdência Complementar – CGPC e, também, adotou as medidas necessárias para atender ao que determina o Conselho Monetário Nacional com relação às aplicações dos recursos garantidores dos benefícios que os participantes têm direito e aos ajustes necessários ao seu enquadramento nas normas vigentes, ressalvadas as observações e recomendações feitas pelos Assessores do Conselho Fiscal, constantes de seu relatório que deste faz parte como Anexo I.

A Administração da Fundação obteve bons resultados na aplicação dos recursos existentes e não fossem os ajustes de premissas efetuados o resultado quanto ao equilíbrio técnico teria sido outro. Entretanto, não tomou nenhuma providência efetiva para recuperar direitos referentes a ativos que elevariam substancialmente o patrimônio coletivo, permitindo, pela omissão, a possibilidade de perda irreparável de parte desse patrimônio em razão da ausência de ações junto às patrocinadoras ou a terceiros, ou ajuizamento das referidas cobranças no prazo legal, ou mesmo pela inexistência de providências administrativas no âmbito da sua competência.

A ausência da recuperação de ativos e os ajustes das premissas atuariais provocaram a elevação substancial do déficit-técnico, que já havia sido registrado no exercício anterior, resultante da comparação de Reservas Matemáticas com Reservas Constituídas, cujos respectivos valores não foram, nem estão sendo aceitos pelos Conselheiros Fiscais eleitos pelos participantes, pelos motivos adiante apresentados.

Até a presente data, a Diretoria da Fundação não conseguiu demonstrar que os questionamentos apresentados pelo Conselho Fiscal em seus Pareceres anteriores são improcedentes, nem realizou os estudos e os pareceres jurídicos e atuariais solicitados, o que justifica as desaprovações dos resultados.



As solicitações foram reiteradas e o Presidente da Diretoria foi notificado extrajudicialmente pelo Conselho Fiscal visando obter tais esclarecimentos, cuja cópia faz parte deste como Anexo II.

Com relação aos poderes inerentes ao Conselho Fiscal, como órgão de Controle da Entidade, para aprovar ou desaprovar atos de gestão e as contas da Administração da Fundação, os Conselheiros eleitos pelos participantes fizeram constar como parte integrante do Parecer Semestral - 2004 deste Conselho o Parecer do Advogado Luiz Antonio Castagna Maia que, também, deste faz parte como Anexo III.

O questionamento que o Conselho Fiscal faz sobre o valor excessivo do Fundo Administrativo no valor de R\$ 631.043.232,05 gerou a solicitação da demonstração da real necessidade deste montante, inclusive sob a ótica atuarial, o que até esta data não foi atendido.

A ausência da necessária demonstração justifica, também, a não aprovação dos resultados, porque esses recursos, que poderiam reduzir substancialmente o desequilíbrio apontado, estão sendo segregados para dar cobertura a gastos mensais que excedem em muito aos 6% da arrecadação das contribuições previdenciais previstas no plano de custeio da Fundação, constatando-se a média de 9,55%. No mês de dezembro, por exemplo, o percentual alcançou mais do dobro, ou seja, 13%. Alguns gastos considerados excessivos já foram apontados como, por exemplo, o correspondente à manutenção da numerosa equipe da Ouvidoria, sem que a obrigatoriedade contraposta seja obtida.

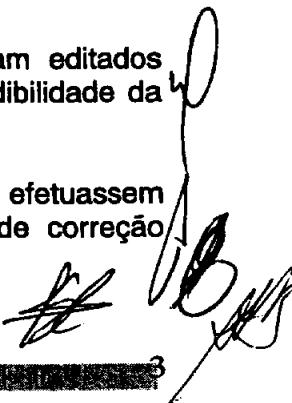
Na recuperação de ativos se inclui a efetiva ação de cobrança do prejuízo que as patrocinadoras causaram ao patrimônio coletivo provocado pela adoção de planos de incentivo a aposentadoria praticados pelas patrocinadoras, principalmente a Petrobrás, cujo montante calculado é apresentado no documento Petros - DPB-224/95 é de R\$ 585.522.000,00 em moeda de abril de 1995. Naquela oportunidade o valor e as providências de cobrança foram aprovados pelo, então, Conselho de Curadores e cobrança encaminhada a Petrobrás, mas até a presente data este Conselho, embora com reiteradas solicitações, não recebeu da Direção da Petros qualquer pronunciamento a respeito da atualização daquele valor e nem da respectiva cobrança.

Apesar de ter este Colegiado demonstrado a possibilidade de serem recuperadas diferenças de remuneração dos ativos da Fundação, aplicados, na condição de rendimento pós-fixado, no período de 1º de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1991, especialmente de correção monetária, a Diretoria da Fundação não tomou nenhuma providência nesse sentido que seja do conhecimento deste Conselho.

As aplicações em títulos prefixados embutiam expectativa de inflação até seu resgate, enquanto as pós-fixadas estavam atreladas a um índice a ser apurado durante a vigência das aplicações.

Ocorre que durante a vigência de determinadas aplicações financeiras foram editados Planos Econômicos visando eliminar as causas da inflação e recuperar a credibilidade da moeda nacional.

Aquelas normas conjunturais fizeram com que os tomadores de recursos efetassem resgates das aplicações financeiras com rendimento pós-fixado, a valores de correção monetária inferiores ao devido.



A Petros realizou aplicações financeiras em que o resgate foi, pelas razões expostas, inferior ao devido, o que justifica plenamente providências imediatas para cobrar, em juízo, o pagamento das diferenças.

A ausência de providências provoca lesão grave ao patrimônio coletivo dos participantes e torna o valor do déficit técnico apresentado irreal.

Os Membros deste Colegiado eleitos pelos participantes têm insistido que é necessário levantar os valores das diferenças das suplementações pagas a maior em virtude de falhas operacionais no cálculo inicial e na manutenção.

Há, também, pagamentos de suplementações incorretos em valores superiores ao necessário, em razão da conhecida e reconhecida diferença, admitida pelo Governo ao editar a Medida Provisória 201, do valor dos benefícios do INSS, que estão sendo pagos pela Petros em valores menores que os corretos a grande parte dos participantes e, por consequência valores superiores a título de suplementação.

É de 8.251 o número de benefícios supletivos informados pela Administração da Petros como os que se enquadram no período abrangido pela Medida Provisória 201 e o Conselho solicitou que lhe fosse informado qual o montante da diferença envolvida, mas não recebeu essa informação e nem quanto já foi recuperado.

Foi feito pedido adicional de esclarecimentos sobre irregularidades praticadas nos pagamentos dos benefícios, juntando documentação comprobatória obtida junto ao INSS. Através destes documentos foi possível constatar que a Fundação está desembolsando valores a título de suplementação superiores aos que deveria fazer.

Os erros praticados causam, certamente, grande prejuízo mensal ao patrimônio coletivo e, nos casos apontados, este erro foi confirmado pelo Diretor responsável pelos desembolsos incorretos em reunião deste Colegiado.

Essas perdas patrimoniais de grande vulto que somadas às perdas pela não recuperação de ativos decorrentes da correção dos benefícios do INSS de que trata a Medida Provisória 201, concorrem, também, para desequilíbrio técnico apontado no balanço de encerramento do exercício de 2004, o que justifica, também, a não aprovação desse resultado pelo Conselho Fiscal.

A cobertura patrimonial feita pelas patrocinadoras, para substituir no financiamento do plano o correspondente às contribuições das chamadas "gerações futuras" (novos ingressos de participantes), contribuições essas eliminadas por decisão patronal unilateral, foi insuficiente, pois a Petrobrás aportou apenas R\$ 1.347.454.000,00 (cerca de 50% do total) como sendo de sua responsabilidade, e mais R\$ 523.816.000,00 em nome dos participantes que concordaram em migrar para outro plano, faltando R\$ 823.638.000,00 para complementar aos R\$ 2.694.908.000,00, necessários para cobrir a diferença, e que, inexplicavelmente, foi atribuído esse valor como sendo da responsabilidade dos participantes que não aderiram à migração para um novo plano – que nunca foi implantado.

Cabe mencionar que o valor necessário para aquela cobertura integral e que corresponde à rubrica intitulada "como outras contribuições das Gerações Futuras" foi calculado pela STEA, empresa de atuária que responde tecnicamente pelo Plano de Custeio da Petros, relativo ao seu fechamento e consta do Anexo VI da Avaliação Atuarial de 2002 – Balanço Atuarial em 30.09.2002, incluindo-se nos encargos o efeito da Lei 9.876, inflação de 7%,

tábua da mortalidade EB7-75 para ativos, assistidos e gerações futuras. É, também, importante lembrar que o "fechamento do Plano Petros" não foi aprovado pela autoridade competente, conforme determina a legislação vigente.

A obrigatória cobrança dessa diferença pela atual Administração da Petros, apontada pelos Conselheiros eleitos em seus pareceres, ficou ainda mais evidente porque a Petrobrás admitiu recentemente a isonomia entre os que optaram pela migração e os que não concordaram, mandando pagar aos que não concordaram o bônus que havia pago aos que aceitaram migrar. É claro que, se há isonomia de tratamento, o complemento do aporte para cobrir o restante dos valores apontados pelo atuário como necessários para substituir o financiamento pela geração futura, é mais que evidente, mesmo não se admitindo que tal cobertura seja atribuição dos participantes.

A recuperação da diferença dos valores garantidores dos encargos do grupo denominado "pré-70" que a Petrobrás assumiu sozinha, também, tem sido apontada pelos Conselheiros eleitos como necessária porque os valores dados como quitados não foram ajustados atuarialmente, conforme previsto quando a patrocinadora fez a confissão da dívida, independentemente da discussão principal que é a do próprio real valor dos títulos dados em pagamento.

Os encargos com o "grupo pré-70" deveriam ter sido revistos e ajustados, atuarialmente a cada exercício, visando obter o valor adicional a ser coberto pela Petrobrás para garantir o pagamento dos benefícios deste grupo e de seus dependentes até a sua extinção. Este procedimento é necessário para garantir estabilidade na estrutura atuarial da Petros.

Em 28 de dezembro de 2001, a Petrobrás promoveu a chamada "quitação" da dívida assumida que tinha a característica atuarial, através de um discutível Instrumento Particular de Transação Extra Judicial, porque, entre outros efeitos negativos, tornou sem liquidez mais da metade do patrimônio da Fundação.

A Petrobrás transferiu para a Petros Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), pelo valor de face, no montante de R\$ 5.637.036.066,86, correspondentes as seguintes parcelas:

- reserva a amortizar em 31.12.2001, no valor de R\$ 4.414.349.927,26;
- taxa de administração no valor de R\$ 281.767.016,63;
- o saldo em 31.12.2001 de parcelas do financiamento que não tinham sido honrados, no valor de R\$ 940.919.122,97.

Na Avaliação Atuarial de 2003 (Anexo IV) é apresentado como a reserva matemática prevista para suportar os benefícios concedidos correspondentes ao Grupo Pré-70 o valor de R\$ 5.793.432.212,00 e para os benefícios a conceder R\$ 100.805.409,00 e na Avaliação Atuarial de 2004 (Anexo V) para os benefícios concedidos R\$ 6.756.973.485,00 e R\$ 100.215.403,00 para os benefícios a conceder, o que demonstra um acréscimo bastante elevado.

Há, portanto, por se tratar do Grupo Pré-70 a necessidade de cobertura desse adicional por parte da Petrobrás, caso contrário esta diferença será suportada pela reserva de benefícios a conceder.

Foi justamente para demonstrar este prejuízo ao patrimônio coletivo que os Conselheiros eleitos solicitaram pareceres que comprovem não existir prejuízo para a massa total de participantes a chamada "quitação" na forma como foi realizada e estudos incluindo fluxos de

caixas comparativos entre o resultante da manutenção do financiamento constante dos contratos originais de confissão de dívida, com encargos corrigidos atuarialmente, como era feito anualmente, e o que resulta do que foi feito com a transferência dos títulos do governo sem liquidez. Nem os pareceres e nem os estudos solicitados foram realizados.

No que concerne às mudanças das premissas atuariais, que provocaram no mês de dezembro acentuado aumento no desequilíbrio técnico da Petros, embora se reconheça que a decisão adotada é da competência exclusiva do Conselho Deliberativo, e que deve a Administração considerar o que melhor garanta o cumprimento das obrigações contratadas, os Conselheiros eleitos pelos participantes consideram apressada adoção de uma nova tábua de mortalidade, tendo sido esta premissa mudada recentemente, o que recomendaria mais tempo para acompanhar o comportamento da massa de participantes, conforme indicado nos pareceres que compõem os Anexos VI e VII.

Mudança significativa de premissas atuariais, pelo terceiro ano consecutivo, com destaque nos dois últimos para a da tábua de mortalidade, provocou desequilíbrio técnico da entidade.

Cabe aqui destacar observações que sobre o assunto escreveram outros consultores independentes mencionados e que estão contidas nos anexos, como, por exemplo, o que disse o Advogado Carlos Antonio Castagna Maia:

“A adoção de novas tábua pode ser um imperativo técnico, sem dúvida. A mensuração da sobrevivência do grupo deve ser feita a partir do estudo de evoluções estatísticas e da aplicação da ciência atuarial sobre tais dados”.

“Queremos, sem dúvida, que nossa longevidade aumente, que nossa qualidade de vida melhore. A mudança de tábua de regra não é uma discussão política, mas uma discussão técnica. A discussão política pode aflorar quando uma tábua é manipulada para que se aumente artificialmente o déficit de uma entidade fechada de previdência privada”.

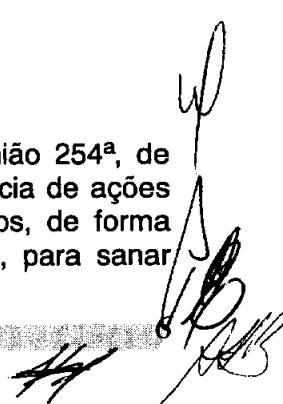
“Em outras palavras, tratou-se pura e simplesmente de manipulação de um dado técnico para pressionar os participantes a aderir a um novo e lesivo contrato”.

Considerando que esta possa não ser a motivação, de qualquer maneira, há de se estranhar o porquê da Petros não ter utilizado informações dos anos de 2003, 2004, e ter aguardado o exame do comportamento da massa em 2005, tendo em vista que já havia feito uma mudança nas tábua em 2002. Nesse sentido, o documento STEA 212/2005/010 no seu item 3.1 diz: “E, nos anos futuros, as taxas de mortalidade já não serão mais as indicadas em tábua na experiência pregressa, como são todas as habitualmente utilizadas nas avaliações atuariais”.

Os Conselheiros eleitos consideram, também, imprescindível a revisão de todos os valores decorrentes de obrigações das patrocinadoras, acima demonstradas, com base na adoção das novas premissas.

Conclusão:

O Conselho Fiscal, de acordo com o que consta na decisão da ata da reunião 254^a, de 03-03-2005, não aprova as contas apresentadas porque considera a inexistência de ações efetivas da Administração, junto à patrocinadora Petrobrás e junto a terceiros, de forma administrativa ou judicial, para cobrar créditos, recuperar ativos e, também, para sanar



desembolsos desnecessários com pagamento de benefícios incorretos e gastos administrativos elevados, conforme foi acima apresentado, responsável por grande parte do desequilíbrio técnico demonstrado e porque, se não forem tomadas providências, ocorrerão danos irreparáveis ao patrimônio da entidade.

O Conselho Fiscal sugere ao Conselho Deliberativo, como consequência desta desaprovação, que determine a imediata correção dos pagamentos das suplementações, a serem recalculadas em função dos corretos valores apresentados nos documentos oficiais do INSS, eliminando imediatamente o prejuízo, independentemente das providências para recuperação do que já foi pago incorretamente, bem como os ajustamentos correspondentes às correções de tratar a Medida Provisória 201; e, também, que analise a procedência das propostas de recuperação de ativos demonstradas, visando apresentar, como consequência, solução mais adequada para o equacionamento do desequilíbrio técnico registrado.

O Conselho Fiscal analisará o encaminhamento dado ao exposto no presente Parecer e a possível adoção de medidas que garantam suas prerrogativas legais."

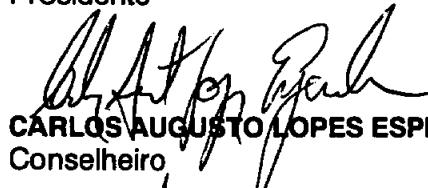
Colocados os Pareceres em votação, foi aprovado, por voto de qualidade do Presidente, o texto apresentado pelos Conselheiros Paulo Teixeira Brandão e Carlos Augusto Espinheira. Os Conselheiros Rogério Mattos e Alexandre Barros, por não concordarem com o Parecer aprovado, apresentaram sua declaração conjunta de voto em separado que foi anexada a esta ata.

Decisão: O Conselho Fiscal decidiu, por voto de qualidade do Presidente, não aprovar atos de gestão e as Demonstrações Contábeis da Petros – exercício 2004, nos termos do Parecer apresentado pelos Conselheiros eleitos Paulo Teixeira Brandão e Carlos Augusto Espinheira.

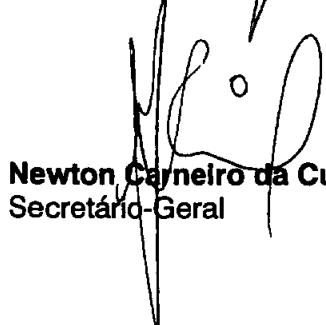
Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e quarenta e nove minutos o Presidente deu por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente Paulo Teixeira Brandão e pelos Conselheiros Alexandre Aparecido de Barros, Carlos Augusto Lopes Espinheira e Rogério Gonçalves Mattos e por mim, Newton Carneiro da Cunha Secretário-Geral.



PAULO TEIXEIRA BRANDÃO
Presidente



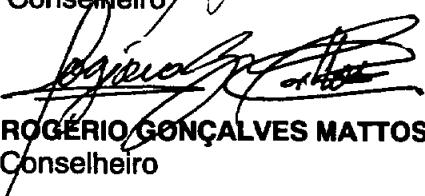
CARLOS AUGUSTO LOPES ESPINHEIRA
Conselheiro



Newton Carneiro da Cunha
Secretário-Geral



ALEXANDRE APARECIDO DE BARROS
Conselheiro



ROGÉRIO GONÇALVES MATTOS
Conselheiro

Rio de Janeiro, 3 de março de 2005.

Ao: Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Petrobras de Seguridade Social

**De: Conselheiro Alexandre Aparecido de Barros e
Conselheiro Rogério Gonçalves Mattos;**

Assunto: Voto em Separado ao Parecer do Conselho Fiscal – Exercício 2004

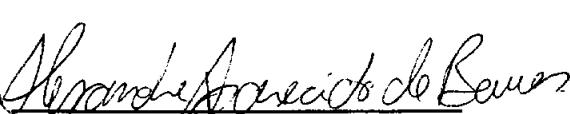
Senhor Presidente,

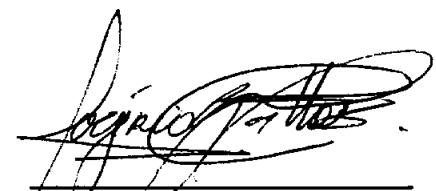
Proferimos a seguir voto em separado ao parecer do Conselho Fiscal da Petros

1. Os Conselheiros Alexandre Barros e Rogério Mattos examinaram as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2004, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Fluxo Financeiro, acompanhados das notas explicativas, e pareceres dos Auditores Independentes e dos Atuários Externos, como também examinaram a Nota dos Assessores deste Colegiado.
2. Com base nos exames efetuados e considerando ainda o parecer sem ressalvas da Trevisan Auditores Independentes e as avaliações atuariais procedidas pela STEA - Serviços Técnicos de Estatísticas e Atuária Ltda, além do Parecer da assessoria ACP Atuarial, esses Conselheiros são de opinião que as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2004, baseada nos elementos concretamente substanciados e seguindo os princípios e adequadas práticas contábeis, refletem a situação patrimonial e financeira da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros. Assim, os Conselheiros Alexandre Barros e Rogério Mattos recomendam a aprovação dos referidos documentos pelo Conselho Deliberativo.
3. Solicitamos a V.Sa. que, em prol da transparência junto aos diversos públicos afetos à Fundação, os nossos votos sejam parte integrante do Parecer do Conselho Fiscal – Exercício 2004

É o nosso voto.

Atenciosamente,


Alexandre Aparecido de Barros
Conselheiro Fiscal


Rogério Gonçalves Mattos
Conselheiro Fiscal

PROPOSTA DE PARECER DOS CONSELHEIROS ELEITOS

Demonstrações Contábeis da Petros – exercício 2004

O Conselho Fiscal com base nas análises: do Relatório de Atividades, das Demonstrações Contábeis e das Avaliações Atuariais dos Planos Administrados pela Petros, apresentados pela Diretoria da Fundação, referentes ao exercício de 2004 e em Pareceres apresentados pela Auditoria Externa, pelos Assessores do Conselho Fiscal e por consultores independentes contratados por entidades representativas de participantes, apresenta a seguir o que de relevante observou e, ao final, apresenta seu parecer conclusivo.

A Administração da Fundação executou a escrituração contábil seguindo o que consta das normas em vigor estabelecidas pelo Conselho de Gestão de Previdência Complementar – CGPC e, também, adotou as medidas necessárias para atender ao que determina o Conselho Monetário Nacional com relação às aplicações dos recursos garantidores dos benefícios que os participantes têm direito e aos ajustes necessários ao seu enquadramento nas normas vigentes, ressalvadas as observações e recomendações feitas pelos Assessores do Conselho Fiscal, constantes de seu relatório que deste faz parte como Anexo I.

A Administração da Fundação obteve bons resultados na aplicação dos recursos existentes e não fossem os ajustes de premissas efetuados o resultado quanto ao equilíbrio técnico teria sido outro. Entretanto, não tomou nenhuma providência efetiva para recuperar direitos referentes a ativos que elevariam substancialmente o patrimônio coletivo, permitindo, pela omissão, a possibilidade de perda irreparável de parte desse patrimônio em razão da ausência de ações junto às patrocinadoras ou a terceiros, ou ajuizamento das referidas cobranças no prazo legal, ou mesmo pela inexistência de providências administrativas no âmbito da sua competência.

A ausência da recuperação de ativos e os ajustes das premissas atuariais provocaram a elevação substancial do déficit-técnico, que já havia sido registrado no exercício anterior, resultante da comparação de Reservas Matemáticas com Reservas Constituídas, cujos respectivos valores não foram, nem estão sendo aceitos pelos Conselheiros Fiscais eleitos pelos participantes, pelos motivos adiante apresentados.

Até a presente data, a Diretoria da Fundação não conseguiu demonstrar que os questionamentos apresentados pelo Conselho Fiscal em seus Pareceres anteriores são improcedentes, nem realizou os estudos e os pareceres jurídicos e atuariais solicitados, o que justifica as desaprovações dos resultados.

As solicitações foram reiteradas e o Presidente da Diretoria foi notificado extrajudicialmente pelo Conselho Fiscal visando obter tais esclarecimentos, cuja cópia faz parte deste como Anexo II.

Com relação aos poderes inerentes ao Conselho Fiscal, como órgão de Controle da Entidade, para aprovar ou desaprovar atos de gestão e as contas da Administração da Fundação, os Conselheiros eleitos pelos participantes fizeram constar como parte integrante do Parecer Semestral - 2004 deste Conselho o Parecer do Advogado Luiz Antonio Castagna Maia que, também, deste faz parte como Anexo III.



O questionamento que o Conselho Fiscal faz sobre o valor excessivo do Fundo Administrativo no valor de R\$ 631.043.232,05 gerou a solicitação da demonstração da real necessidade deste montante, inclusive sob a ótica atuarial, o que até esta data não foi atendido.

A ausência da necessária demonstração justifica, também, a não aprovação dos resultados, porque esses recursos, que poderiam reduzir substancialmente o desequilíbrio apontado, estão sendo segregados para dar cobertura a gastos mensais que excedem em muito aos 6% da arrecadação das contribuições previdenciais previstas no plano de custeio da Fundação, constatando-se a média de 9,55%. No mês de dezembro, por exemplo, o percentual alcançou mais do dobro, ou seja, 13%. Alguns gastos considerados excessivos já foram apontados como, por exemplo, o correspondente à manutenção da numerosa equipe da Ouvidoria, sem que a obrigatoriedade contrapartida seja obtida.

Na recuperação de ativos se inclui a efetiva ação de cobrança do prejuízo que as patrocinadoras causaram ao patrimônio coletivo provocado pela adoção de planos de incentivo a aposentadoria praticados pelas patrocinadoras, principalmente a Petrobrás, cujo montante calculado é apresentado no documento Petros - DPB-224/95 é de R\$ 585.522.000,00 em moeda de abril de 1995. Naquela oportunidade o valor e as providências de cobrança foram aprovados pelo, então, Conselho de Curadores e cobrança encaminhada a Petrobrás, mas até a presente data este Conselho, embora com reiteradas solicitações, não recebeu da Direção da Petros qualquer pronunciamento a respeito da atualização daquele valor e nem da respectiva cobrança.

Apesar de ter este Colegiado demonstrado a possibilidade de serem recuperadas diferenças de remuneração dos ativos da Fundação, aplicados, na condição de rendimento pós-fixado, no período de 1º de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1991, especialmente de correção monetária, a Diretoria da Fundação não tomou nenhuma providência nesse sentido que seja do conhecimento deste Conselho.

As aplicações em títulos prefixados embutiam expectativa de inflação até seu resgate, enquanto as pós-fixadas estavam atreladas a um índice a ser apurado durante a vigência das aplicações.

Ocorre que durante a vigência de determinadas aplicações financeiras foram editados Planos Econômicos visando eliminar as causas da inflação e recuperar a credibilidade da moeda nacional.

Aquelas normas conjunturais fizeram com que os tomadores de recursos efetuassem resgates das aplicações financeiras com rendimento pós-fixado, a valores de correção monetária inferiores ao devido.

A Petros realizou aplicações financeiras em que o resgate foi, pelas razões expostas, inferior ao devido, o que justifica plenamente providências imediatas para cobrar, em juízo, o pagamento das diferenças.

A ausência de providências provoca lesão grave ao patrimônio coletivo dos participantes e torna o valor do déficit técnico apresentado irreal.

Os Membros deste Colegiado eleitos pelos participantes têm insistido que é necessário levantar os valores das diferenças das suplementações pagas a maior em virtude de faltas operacionais no cálculo inicial e na manutenção.

Há, também, pagamentos de suplementações incorretos em valores superiores ao necessário, em razão da conhecida e reconhecida diferença, admitida pelo Governo ao editar a Medida Provisória 201, do valor dos benefícios do INSS, que estão sendo pagos pela Petros em valores menores que os corretos a grande parte dos participantes e, por consequência valores superiores a título de suplementação.

É de 8.251 o número de benefícios supletivos informados pela Administração da Petros como os que se enquadram no período abrangido pela Medida Provisória 201 e o Conselho solicitou que lhe fosse informado qual o montante da diferença envolvida, mas não recebeu essa informação e nem quanto já foi recuperado.

Foi feito pedido adicional de esclarecimentos sobre irregularidades praticadas nos pagamentos dos benefícios, juntando documentação comprobatória obtida junto ao INSS. Através destes documentos foi possível constatar que a Fundação está desembolsando valores a título de suplementação superiores aos que deveria fazer.

Os erros praticados causam, certamente, grande prejuízo mensal ao patrimônio coletivo e, nos casos apontados, este erro foi confirmado pelo Diretor responsável pelos desembolsos incorretos em reunião deste Colegiado.

Essas perdas patrimoniais de grande vulto que somadas às perdas pela não recuperação de ativos decorrentes da correção dos benefícios do INSS de que trata a Medida Provisória 201, concorrem, também, para desequilíbrio técnico apontado no balanço de encerramento do exercício de 2004, o que justifica, também, a não aprovação desse resultado pelo Conselho Fiscal.

A cobertura patrimonial feita pelas patrocinadoras, para substituir no financiamento do plano o correspondente às contribuições das chamadas “gerações futuras” (novos ingressos de participantes), contribuições essas eliminadas por decisão patronal unilateral, foi insuficiente, pois a Petrobrás aportou apenas R\$ 1.347.454.000,00 (cerca de 50% do total) como sendo de sua responsabilidade, e mais R\$ 523.816.000,00 em nome dos participantes que concordaram em migrar para outro plano, faltando R\$ 823.638.000,00 para complementar aos R\$ 2.694.908.000,00, necessários para cobrir a diferença, e que, inexplicavelmente, foi atribuído esse valor como sendo da responsabilidade dos participantes que não aderiram à migração para um novo plano – que nunca foi implantado.

Cabe mencionar que o valor necessário para aquela cobertura integral e que corresponde à rubrica intitulada “como outras contribuições das Gerações Futuras” foi calculado pela STEA, empresa de atuária que responde tecnicamente pelo Plano de Custeio da Petros, relativo ao seu fechamento e consta do Anexo VI da Avaliação Atuarial de 2002 – Balanço Atuarial em 30.09.2002, incluindo-se nos encargos o efeito da Lei 9.876, inflação de 7%, tábua da mortalidade EB7-75 para ativos, assistidos e gerações futuras. É, também, importante lembrar que o “fechamento do Plano Petros” não foi aprovado pela autoridade competente, conforme determina a legislação vigente.

A obrigatória cobrança dessa diferença pela atual Administração da Petros, apontada pelos Conselheiros eleitos em seus pareceres, ficou ainda mais evidente porque a Petrobrás admitiu recentemente a isonomia entre os que optaram pela migração e os que não concordaram, mandando pagar aos que não concordaram o bônus que havia pago aos que aceitaram migrar. É claro que, se há isonomia de tratamento, o complemento do aporte para cobrir o restante dos valores apontados pelo atuário como necessários para substituir o

financiamento pela geração futura, é mais que evidente, mesmo não se admitindo que tal cobertura seja atribuição dos participantes.

A recuperação da diferença dos valores garantidores dos encargos do grupo denominado "pré-70" que a Petrobrás assumiu sozinha, também, tem sido apontada pelos Conselheiros eleitos como necessária porque os valores dados como quitados não foram ajustados atuarialmente, conforme previsto quando a patrocinadora fez a confissão da dívida, independentemente da discussão principal que é a do próprio real valor dos títulos dados em pagamento.

Os encargos com o "grupo pré-70" deveriam ter sido revistos e ajustados, atuarialmente a cada exercício, visando obter o valor adicional a ser coberto pela Petrobrás para garantir o pagamento dos benefícios deste grupo e de seus dependentes até a sua extinção. Este procedimento é necessário para garantir estabilidade na estrutura atuarial da Petros.

Em 28 de dezembro de 2001, a Petrobrás promoveu a chamada "quitação" da dívida assumida que tinha a característica atuarial, através de um discutível Instrumento Particular de Transação Extra Judicial, porque, entre outros efeitos negativos, tornou sem liquidez mais da metade do patrimônio da Fundação.

A Petrobrás transferiu para a Petros Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), pelo valor de face, no montante de R\$ 5.637.036.066,86, correspondentes as seguintes parcelas:

- a) reserva a amortizar em 31.12.2001, no valor de R\$ 4.414.349.927,26;
- b) taxa de administração no valor de R\$ 281.767.016,63;
- c) o saldo em 31.12.2001 de parcelas do financiamento que não tinham sido honrados, no valor de R\$ 940.919.122,97.

Na Avaliação Atuarial de 2003 (Anexo IV) é apresentado como a reserva matemática prevista para suportar os benefícios concedidos correspondentes ao Grupo Pré-70 o valor de R\$ 5.793.432.212,00 e para os benefícios a conceder R\$ 100.805.409,00 e na Avaliação Atuarial de 2004 (Anexo V) para os benefícios concedidos R\$ 6.756.973.485,00 e R\$ 100.215.403,00 para os benefícios a conceder, o que demonstra um acréscimo bastante elevado.

Há, portanto, por se tratar do Grupo Pré-70 a necessidade de cobertura desse adicional por parte da Petrobrás, caso contrário esta diferença será suportada pela reserva de benefícios a conceder.

Foi justamente para demonstrar este prejuízo ao patrimônio coletivo que os Conselheiros eleitos solicitaram pareceres que comprovem não existir prejuízo para a massa total de participantes a chamada "quitação" na forma como foi realizada e estudos incluindo fluxos de caixas comparativos entre o resultante da manutenção do financiamento constante dos contratos originais de confissão de dívida, com encargos corrigidos atuarialmente, como era feito anualmente, e o que resulta do que foi feito com a transferência dos títulos do governo sem liquidez. Nem os pareceres e nem os estudos solicitados foram realizados.

No que concerne às mudanças das premissas atuariais, que provocaram no mês de dezembro acentuado aumento no desequilíbrio técnico da Petros, embora se reconheça que a decisão adotada é da competência exclusiva do Conselho Deliberativo, e que deve a Administração considerar o que melhor garanta o cumprimento das obrigações contratadas, os Conselheiros eleitos pelos participantes consideram apressada adoção de uma nova

tábuas de mortalidade, tendo sido esta premissa mudada recentemente, o que recomendaria mais tempo para acompanhar o comportamento da massa de participantes, conforme indicado nos pareceres que compõem os Anexos VI e VII.

Mudança significativa de premissas atuariais, pelo terceiro ano consecutivo, com destaque nos dois últimos para a da tábuas de mortalidade, provocou desequilíbrio técnico da entidade.

Cabe aqui destacar observações que sobre o assunto escreveram outros consultores independentes mencionados e que estão contidas nos anexos, como, por exemplo, o que disse o Advogado Carlos Antonio Castagna Maia:

“A adoção de novas tábuas pode ser um imperativo técnico, sem dúvida. A mensuração da sobrevivência do grupo deve ser feita a partir do estudo de evoluções estatísticas e da aplicação da ciência atuarial sobre tais dados”.

“Queremos, sem dúvida, que nossa longevidade aumente, que nossa qualidade de vida melhore. A mudança de tábuas de regra não é uma discussão política, mas uma discussão técnica. A discussão política pode aflorar quando uma tábuas é manipulada para que se aumente artificialmente o déficit de uma entidade fechada de previdência privada”.

“Em outras palavras, tratou-se pura e simplesmente de manipulação de um dado técnico para pressionar os participantes a aderir a um novo e lesivo contrato”.

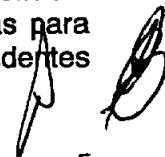
Considerando que esta possa não ser a motivação, de qualquer maneira, há de se estranhar o porquê da Petros não ter utilizado informações dos anos de 2003, 2004, e ter aguardado o exame do comportamento da massa em 2005, tendo em vista que já havia feito uma mudança nas tábuas em 2002. Nesse sentido, o documento STEA 212/2005/010 no seu item 3.1 diz: “E, nos anos futuros, as taxas de mortalidade já não serão mais as indicadas em tábuas na experiência pregressa, como são todas as habitualmente utilizadas nas avaliações atuariais”.

Os Conselheiros eleitos consideram, também, imprescindível a revisão de todos os valores decorrentes de obrigações das patrocinadoras, acima demonstradas, com base na adoção das novas premissas.

Conclusão:

O Conselho Fiscal, de acordo com o que consta na decisão da ata da reunião 254^a, de 03-03-2005, não aprova as contas apresentadas porque considera a inexistência de ações efetivas da Administração, junto à patrocinadora Petrobrás e junto a terceiros, de forma administrativa ou judicial, para cobrar créditos, recuperar ativos e, também, para sanar desembolsos desnecessários com pagamento de benefícios incorretos e gastos administrativos elevados, conforme foi acima apresentado, responsável por grande parte do desequilíbrio técnico demonstrado e porque, se não forem tomadas providências, ocorrerão danos irreparáveis ao patrimônio da entidade.

O Conselho Fiscal sugere ao Conselho Deliberativo, como consequência desta desaprovação, que determine a imediata correção dos pagamentos das suplementações, a serem recalculadas em função dos corretos valores apresentados nos documentos oficiais do INSS, eliminando imediatamente o prejuízo, independentemente das providências para recuperação do que já foi pago incorretamente, bem como os ajustamentos correspondentes



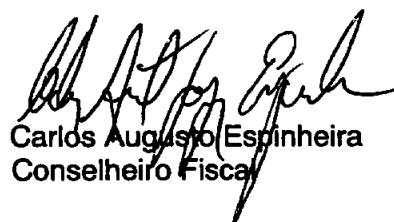
às correções de trata a Medida Provisória 201; e, também, que analise a procedência das propostas de recuperação de ativos demonstradas, visando apresentar, como consequência, solução mais adequada para o equacionamento do desequilíbrio técnico registrado.

O Conselho Fiscal analisará o encaminhamento dado ao exposto no presente Parecer e a possível adoção de medidas que garantam suas prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2005.



Paulo Teixeira Brandão
Presidente do Conselho Fiscal



Carlos Augusto Espinheira
Conselheiro Fiscal

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Demonstrações Contábeis da Petros – exercício 2004

CF-P 01/2005

O Conselho Fiscal com base nas análises: do Relatório de Atividades, das Demonstrações Contábeis e das Avaliações Atuariais dos Planos Administrados pela Petros, apresentados pela Diretoria da Fundação, referentes ao exercício de 2004 e em Pareceres apresentados pela Auditoria Externa, pelos Assessores do Conselho Fiscal e por consultores independentes contratados por entidades representativas de participantes, apresenta a seguir o que de relevante observou e, ao final, apresenta seu parecer conclusivo.

A Administração da Fundação executou a escrituração contábil seguindo o que consta das normas em vigor estabelecidas pelo Conselho de Gestão de Previdência Complementar – CGPC e, também, adotou as medidas necessárias para atender ao que determina o Conselho Monetário Nacional com relação às aplicações dos recursos garantidores dos benefícios que os participantes têm direito e aos ajustes necessários ao seu enquadramento nas normas vigentes, ressalvadas as observações e recomendações feitas pelos Assessores do Conselho Fiscal, constantes de seu relatório que deste faz parte como Anexo I.

A Administração da Fundação obteve bons resultados na aplicação dos recursos existentes e não fossem os ajustes de premissas efetuados o resultado quanto ao equilíbrio técnico teria sido outro. Entretanto, não tomou nenhuma providência efetiva para recuperar direitos referentes a ativos que elevariam substancialmente o patrimônio coletivo, permitindo, pela omissão, a possibilidade de perda irreparável de parte desse patrimônio em razão da ausência de ações junto às patrocinadoras ou a terceiros, ou ajuizamento das referidas cobranças no prazo legal, ou mesmo pela inexistência de providências administrativas no âmbito da sua competência.

A ausência da recuperação de ativos e os ajustes das premissas atuariais provocaram a elevação substancial do déficit-técnico, que já havia sido registrado no exercício anterior, resultante da comparação de Reservas Matemáticas com Reservas Constituídas, cujos respectivos valores não foram, nem estão sendo aceitos pelos Conselheiros Fiscais eleitos pelos participantes, pelos motivos adiante apresentados.

Até a presente data, a Diretoria da Fundação não conseguiu demonstrar que os questionamentos apresentados pelo Conselho Fiscal em seus Pareceres anteriores são improcedentes, nem realizou os estudos e os pareceres jurídicos e atuariais solicitados, o que justifica as desaprovações dos resultados.

As solicitações foram reiteradas e o Presidente da Diretoria foi notificado extrajudicialmente pelo Conselho Fiscal visando obter tais esclarecimentos, cuja cópia faz parte deste como Anexo II.

Com relação aos poderes inerentes ao Conselho Fiscal, como órgão de Controle da Entidade, para aprovar ou desaprovar atos de gestão e as contas da Administração da Fundação, os Conselheiros eleitos pelos participantes fizeram constar como parte integrante do Parecer Semestral - 2004 deste Conselho o Parecer do Advogado Luiz Antonio Castagna Maia que, também, deste faz parte como Anexo III.

O questionamento que o Conselho Fiscal faz sobre o valor excessivo do Fundo Administrativo no valor de R\$ 631.043.232,05 gerou a solicitação da demonstração da real necessidade deste montante, inclusive sob a ótica atuarial, o que até esta data não foi atendido.

A ausência da necessária demonstração justifica, também, a não aprovação dos resultados, porque esses recursos, que poderiam reduzir substancialmente o desequilíbrio apontado, estão sendo segregados para dar cobertura a gastos mensais que excedem em muito aos 6% da arrecadação das contribuições previdenciais previstas no plano de custeio da Fundação, constatando-se a média de 9,55%. No mês de dezembro, por exemplo, o percentual alcançou mais do dobro, ou seja, 13%. Alguns gastos considerados excessivos já foram apontados como, por exemplo, o correspondente à manutenção da numerosa equipe da Ouvidoria, sem que a obrigatoriedade contrapartida seja obtida.

Na recuperação de ativos se inclui a efetiva ação de cobrança do prejuízo que as patrocinadoras causaram ao patrimônio coletivo provocado pela adoção de planos de incentivo a aposentadoria praticados pelas patrocinadoras, principalmente a Petrobrás, cujo montante calculado é apresentado no documento Petros - DPB-224/95 é de R\$ 585.522.000,00 em moeda de abril de 1995. Naquela oportunidade o valor e as providências de cobrança foram aprovados pelo, então, Conselho de Curadores e cobrança encaminhada a Petrobrás, mas até a presente data este Conselho, embora com reiteradas solicitações, não recebeu da Direção da Petros qualquer pronunciamento a respeito da atualização daquele valor e nem da respectiva cobrança.

Apesar de ter este Colegiado demonstrado a possibilidade de serem recuperadas diferenças de remuneração dos ativos da Fundação, aplicados, na condição de rendimento pós-fixado, no período de 1º de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1991, especialmente de correção monetária, a Diretoria da Fundação não tomou nenhuma providência nesse sentido que seja do conhecimento deste Conselho.

As aplicações em títulos prefixados embutiam expectativa de inflação até seu resgate, enquanto as pós-fixadas estavam atreladas a um índice a ser apurado durante a vigência das aplicações.

Ocorre que durante a vigência de determinadas aplicações financeiras foram editados Planos Econômicos visando eliminar as causas da inflação e recuperar a credibilidade da moeda nacional.

Aquelas normas conjunturais fizeram com que os tomadores de recursos efetuassem resgates das aplicações financeiras com rendimento pós-fixado, a valores de correção monetária inferiores ao devido.

A Petros realizou aplicações financeiras em que o resgate foi, pelas razões expostas, inferior ao devido, o que justifica plenamente providências imediatas para cobrar, em juízo, o pagamento das diferenças.

A ausência de providências provoca lesão grave ao patrimônio coletivo dos participantes e torna o valor do déficit técnico apresentado irreal.

Os Membros deste Colegiado eleitos pelos participantes têm insistido que é necessário levantar os valores das diferenças das suplementações pagas a maior em virtude de falhas operacionais no cálculo inicial e na manutenção.

Há, também, pagamentos de suplementações incorretos em valores superiores ao necessário, em razão da conhecida e reconhecida diferença, admitida pelo Governo ao editar a Medida Provisória 201, do valor dos benefícios do INSS, que estão sendo pagos pela Petros em valores menores que os corretos a grande parte dos participantes e, por consequência valores superiores a título de suplementação.

É de 8.251 o número de benefícios supletivos informados pela Administração da Petros como os que se enquadram no período abrangido pela Medida Provisória 201 e o Conselho solicitou que lhe fosse informado qual o montante da diferença envolvida, mas não recebeu essa informação e nem quanto já foi recuperado.

Foi feito pedido adicional de esclarecimentos sobre irregularidades praticadas nos pagamentos dos benefícios, juntando documentação comprobatória obtida junto ao INSS. Através destes documentos foi possível constatar que a Fundação está desembolsando valores a título de suplementação superiores aos que deveria fazer.

Os erros praticados causam, certamente, grande prejuízo mensal ao patrimônio coletivo e, nos casos apontados, este erro foi confirmado pelo Diretor responsável pelos desembolsos incorretos em reunião deste Colegiado.

Essas perdas patrimoniais de grande vulto que somadas às perdas pela não recuperação de ativos decorrentes da correção dos benefícios do INSS de que trata a Medida Provisória 201, concorrem, também, para desequilíbrio técnico apontado no balanço de encerramento do exercício de 2004, o que justifica, também, a não aprovação desse resultado pelo Conselho Fiscal.

A cobertura patrimonial feita pelas patrocinadoras, para substituir no financiamento do plano o correspondente às contribuições das chamadas “gerações futuras” (novos ingressos de participantes), contribuições essas eliminadas por decisão patronal unilateral, foi insuficiente, pois a Petrobrás aportou apenas R\$ 1.347.454.000,00 (cerca de 50% do total) como sendo de sua responsabilidade, e mais R\$ 523.816.000,00 em nome dos participantes que concordaram em migrar para outro plano, faltando R\$ 823.638.000,00 para complementar aos R\$ 2.694.908.000,00, necessários para cobrir a diferença, e que, inexplicavelmente, foi atribuído esse valor como sendo da responsabilidade dos participantes que não aderiram à migração para um novo plano – que nunca foi implantado.

Cabe mencionar que o valor necessário para aquela cobertura integral e que corresponde à rubrica intitulada “como outras contribuições das Gerações Futuras” foi calculado pela STEA, empresa de atuária que responde tecnicamente pelo Plano de Custeio da Petros, relativo ao seu fechamento e consta do Anexo VI da Avaliação Atuarial de 2002 – Balanço Atuarial em 30.09.2002, incluindo-se nos encargos o efeito da Lei 9.876, inflação de 7%, tábua da mortalidade EB7-75 para ativos, assistidos e gerações futuras. É, também, importante lembrar que o “fechamento do Plano Petros” não foi aprovado pela autoridade competente, conforme determina a legislação vigente.

A obrigatória cobrança dessa diferença pela atual Administração da Petros, apontada pelos Conselheiros eleitos em seus pareceres, ficou ainda mais evidente porque a Petrobrás admitiu recentemente a isonomia entre os que optaram pela migração e os que não concordaram, mandando pagar aos que não concordaram o bônus que havia pago aos que aceitaram migrar. É claro que, se há isonomia de tratamento, o complemento do aporte para cobrir o restante dos valores apontados pelo atuário como necessários para substituir o

financiamento pela geração futura, é mais que evidente, mesmo não se admitindo que tal cobertura seja atribuição dos participantes.

A recuperação da diferença dos valores garantidores dos encargos do grupo denominado "pré-70" que a Petrobrás assumiu sozinha, também, tem sido apontada pelos Conselheiros eleitos como necessária porque os valores dados como quitados não foram ajustados atuarialmente, conforme previsto quando a patrocinadora fez a confissão da dívida, independentemente da discussão principal que é a do próprio real valor dos títulos dados em pagamento.

Os encargos com o "grupo pré-70" deveriam ter sido revistos e ajustados, atuarialmente a cada exercício, visando obter o valor adicional a ser coberto pela Petrobrás para garantir o pagamento dos benefícios deste grupo e de seus dependentes até a sua extinção. Este procedimento é necessário para garantir estabilidade na estrutura atuarial da Petros.

Em 28 de dezembro de 2001, a Petrobrás promoveu a chamada "quitação" da dívida assumida que tinha a característica atuarial, através de um discutível Instrumento Particular de Transação Extra Judicial, porque, entre outros efeitos negativos, tornou sem liquidez mais da metade do patrimônio da Fundação.

A Petrobrás transferiu para a Petros Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), pelo valor de face, no montante de R\$ 5.637.036.066,86, correspondentes as seguintes parcelas:

- a) reserva a amortizar em 31.12.2001, no valor de R\$ 4.414.349.927,26;
- b) taxa de administração no valor de R\$ 281.767.016,63;
- c) o saldo em 31.12.2001 de parcelas do financiamento que não tinham sido honrados, no valor de R\$ 940.919.122,97.

Na Avaliação Atuarial de 2003 (Anexo IV) é apresentado como a reserva matemática prevista para suportar os benefícios concedidos correspondentes ao Grupo Pré-70 o valor de R\$ 5.793.432.212,00 e para os benefícios a conceder R\$ 100.805.409,00 e na Avaliação Atuarial de 2004 (Anexo V) para os benefícios concedidos R\$ 6.756.973.485,00 e R\$ 100.215.403,00 para os benefícios a conceder, o que demonstra um acréscimo bastante elevado.

Há, portanto, por se tratar do Grupo Pré-70 a necessidade de cobertura desse adicional por parte da Petrobrás, caso contrário esta diferença será suportada pela reserva de benefícios a conceder.

Foi justamente para demonstrar este prejuízo ao patrimônio coletivo que os Conselheiros eleitos solicitaram pareceres que comprovem não existir prejuízo para a massa total de participantes a chamada "quitação" na forma como foi realizada e estudos incluindo fluxos de caixas comparativos entre o resultante da manutenção do financiamento constante dos contratos originais de confissão de dívida, com encargos corrigidos atuarialmente, como era feito anualmente, e o que resulta do que foi feito com a transferência dos títulos do governo sem liquidez. Nem os pareceres e nem os estudos solicitados foram realizados.

No que concerne às mudanças das premissas atuariais, que provocaram no mês de dezembro acentuado aumento no desequilíbrio técnico da Petros, embora se reconheça que a decisão adotada é da competência exclusiva do Conselho Deliberativo, e que deve a Administração considerar o que melhor garanta o cumprimento das obrigações contratadas, os Conselheiros eleitos pelos participantes consideraram apressada adoção de uma nova

tábuas de mortalidade, tendo sido esta premissa mudada recentemente, o que recomendaria mais tempo para acompanhar o comportamento da massa de participantes, conforme indicado nos pareceres que compõem os Anexos VI e VII.

Mudança significativa de premissas atuariais, pelo terceiro ano consecutivo, com destaque nos dois últimos para a da tábuas de mortalidade, provocou desequilíbrio técnico da entidade.

Cabe aqui destacar observações que sobre o assunto escreveram outros consultores independentes mencionados e que estão contidas nos anexos, como, por exemplo, o que disse o Advogado Carlos Antonio Castagna Maia:

"A adoção de novas tábuas pode ser um imperativo técnico, sem dúvida. A mensuração da sobrevivência do grupo deve ser feita a partir do estudo de evoluções estatísticas e da aplicação da ciência atuarial sobre tais dados".

"Queremos, sem dúvida, que nossa longevidade aumente, que nossa qualidade de vida melhore. A mudança de tábuas de regra não é uma discussão política, mas uma discussão técnica. A discussão política pode aflorar quando uma tábuas é manipulada para que se aumente artificialmente o déficit de uma entidade fechada de previdência privada".

"Em outras palavras, tratou-se pura e simplesmente de manipulação de um dado técnico para pressionar os participantes a aderir a um novo e lesivo contrato".

Considerando que esta possa não ser a motivação, de qualquer maneira, há de se estranhar o porquê da Petros não ter utilizado informações dos anos de 2003, 2004, e ter aguardado o exame do comportamento da massa em 2005, tendo em vista que já havia feito uma mudança nas tábuas em 2002. Nesse sentido, o documento STEA 212/2005/010 no seu item 3.1 diz: "E, nos anos futuros, as taxas de mortalidade já não serão mais as indicadas em tábuas na experiência pregressa, como são todas as habitualmente utilizadas nas avaliações atuariais".

Os Conselheiros eleitos consideram, também, imprescindível a revisão de todos os valores decorrentes de obrigações das patrocinadoras, acima demonstradas, com base na adoção das novas premissas.

Conclusão:

O Conselho Fiscal, de acordo com o que consta na decisão da ata da reunião 254^a, de 03-03-2005, não aprova as contas apresentadas porque considera a inexistência de ações efetivas da Administração, junto à patrocinadora Petrobrás e junto a terceiros, de forma administrativa ou judicial, para cobrar créditos, recuperar ativos e, também, para sanar desembolsos desnecessários com pagamento de benefícios incorretos e gastos administrativos elevados, conforme foi acima apresentado, responsável por grande parte do desequilíbrio técnico demonstrado e porque, se não forem tomadas providências, ocorrerão danos irreparáveis ao patrimônio da entidade.

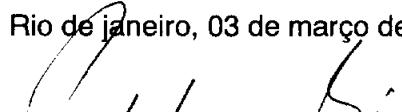
O Conselho Fiscal sugere ao Conselho Deliberativo, como consequência desta desaprovação, que determine a imediata correção dos pagamentos das suplementações, a serem recalculadas em função dos corretos valores apresentados nos documentos oficiais do INSS, eliminando imediatamente o prejuízo, independentemente das providências para recuperação do que já foi pago incorretamente, bem como os ajustamentos correspondentes



às correções de trata a Medida Provisória 201; e, também, que analise a procedência das propostas de recuperação de ativos demonstradas, visando apresentar, como consequência, solução mais adequada para o equacionamento do desequilíbrio técnico registrado.

O Conselho Fiscal analisará o encaminhamento dado ao exposto no presente Parecer e a possível adoção de medidas que garantam suas prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2005.



Paulo Teixeira Brandão
Presidente do Conselheiro Fiscal

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2005

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. Paulo Teixeira Brandão
M.D. Presidente do Conselho Fiscal da
PETROS

Ref.: C-ACP-PCF-004-2005

Assunto: **Parecer da Assessoria do Conselho Fiscal - DEZ/2004.**
(ampliado)

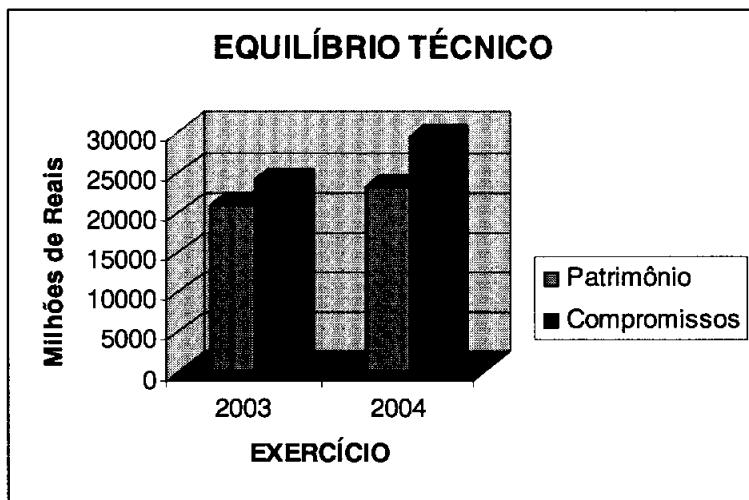
Em cumprimento ao Contrato PRES-001, de prestação de serviço de assessoria ao Conselho Fiscal, a ACP ACTUARIAL apresenta o seu parecer referente ao exercício de 2004, mais especificamente, sobre os Demonstrações Contábeis de DEZ/2004.

1. EQUILÍBRIO TÉCNICO

O Artigo 18 da Lei Complementar 109 estabelece que o plano de custeio, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

O § 3º, Artigo 18 da Lei Complementar 109 estabelece: as reservas técnicas, provisões e fundos de cada plano de benefícios e os exigíveis a qualquer título deverão atender **permanentemente** à cobertura integral dos compromissos assumidos pelo plano de benefícios, ressalvadas excepcionalidades definidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

Em DEZ/2004 o patrimônio da PETROS para cobertura dos compromissos assumidos com seus planos de benefícios atingiu R\$ 24.080 Milhões, por outro lado os seus compromissos atingiram R\$ 29.296 Milhões registrando um déficit técnico de R\$ 5.126 Milhões.



O déficit do "Plano PETROS-Sistema Petrobras" registrou, em DEZ/2004, um acréscimo de 138,11% em relação a DEZ/2003.

EQUILÍBRIO TÉCNICO POR PLANO
Valores em Reais

PLANOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	PROVISÕES MATEMÁTICA	EQUILÍBRIO TÉCNICO	
			DEZ-2004	DEZ-2003
Plano PETROS - Sistema Petrobras	21.984.590.040,55	27.276.580.401,00	(5.291.990.360,45)	(2.222.493.030,42)
Plano PETROS - Empresas Privatizadas	2.065.424.521,92	1.990.405.756,00	75.018.765,92	(17.741.944,59)
PQU	475.032.151,02	477.105.360,00	(2.073.208,98)	(19.678.900,58)
Braskem	309.172.033,39	306.267.033,00	2.905.000,39	(12.392.310,28)
Ultrafértil	428.421.133,88	411.398.932,00	17.022.201,88	(1.168.383,58)
Copesul	300.996.060,24	291.846.007,00	9.150.053,24	4.890.742,58
Petroflex	478.246.735,02	432.775.872,00	45.470.863,02	11.508.152,73
Nitriflex	73.556.408,37	71.012.552,00	2.543.856,37	(901.245,46)
Novos Planos	31.408.127,78	28.997.994,09	-	-

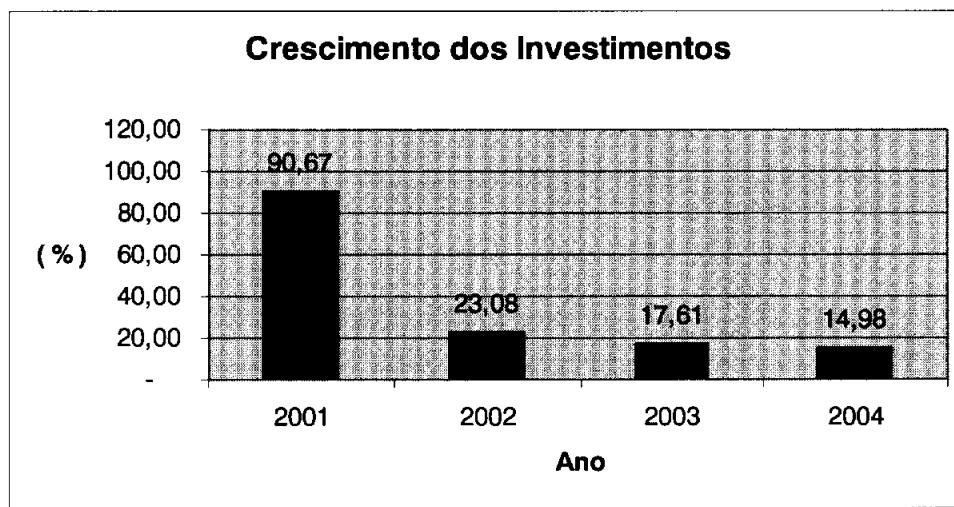
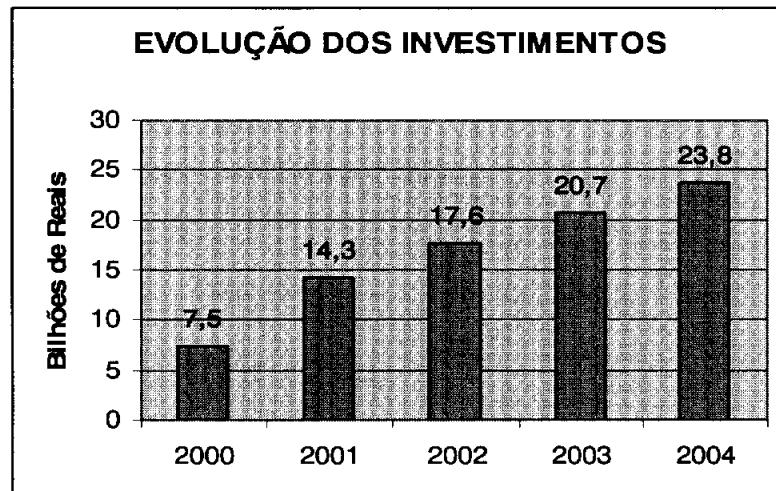
Pelo exposto, o Plano PETROS-Sistema Petrobras e o Plano PETROS-PQU, em atendimento ao disposto no Artigo 18 da Lei Complementar 109, devem estabelecer planos de equacionamento dos respectivos desequilíbrios técnicos.

2. ANÁLISE DOS INVESTIMENTOS

2.1. EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS

O gráfico seguinte mostra a evolução dos investimentos da PETROS. O crescimento atípico registrado em 2001, relativamente a 2000, deve-se a liquidação antecipada dos pré-s-70 efetuada pelo respectivo Patrocinador.

Vale destacar que, sob a ótica da ciência atuarial, qualquer liquidação antecipada de dotações especiais de reservas matemáticas, por exemplo reservas para cobertura de tempos passados (pré-s-70), deve ser acompanhada de cláusula de reavaliação atuarial periódica, minimamente anual, visando a apuração de possíveis acréscimos decorrentes de mudanças de: (1) métodos atuariais; (2) hipóteses atuariais; (3) cláusulas de Estatutos e Regulamentos; e (4) legislação.



2.2. COMPOSIÇÃO E RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

Investimentos	Dezembro de 2003		Dezembro de 2004		Rentabilidade	
	em R\$ mil	em %	em R\$ mil	em %	mês	ano
Renda Fixa						
Títulos Públicos	14.745.841	71,09	15.908.227	66,91	1,36	15,44
Títulos da Dívida Agrária E	10.421.801	50,24	11.166.583	46,97	1,29	14,85
Títulos de Securitização	6.910	0,03	6.802	0,03	1,84	22,54
Notas do Tesouro Nacional - NTN	65.731	0,32	-	-	-	-
Notas do Tesouro Nacional - Petrobras ⁽¹⁾	1.317.077	6,35	1.459.036	6,14	1,63	21,72
Certificado Financeiro do Tesouro - CFT	9.020.006	43,48	9.687.168	40,74	1,24	13,84
Títulos Privados	12.077	0,06	13.577	0,06	1,24	19,16
Debêntures Simples	509.577	2,45	462.213	1,94	1,45	20,67
Debêntures Conversíveis	305.668	1,47	289.544	1,22	1,56	22,57
Letras Hipotecárias	141.712	0,68	81.263	0,34	0,84	12,24
Certificado Recebíveis Imobiliários - CRI	28.609	0,14	23.846	0,10	1,29	16,54
Fundos de Inv. em Direitos Creditórios ⁽²⁾	33.588	0,16	67.560	0,28	1,82	26,63
Fundos Investimentos Financeiros - FIF	3.814.463	18,40	4.169.951	17,54	1,51	16,42
Renda Variável	3.761.991	18,12	5.477.793	23,04	10,08	38,09
Carteira Permanente	1.240.171	5,97	1.849.532	7,78	14,46	52,30
Ações Permanentes	426.136	2,05	629.225	2,65	10,34	49,94
Fundos de Ações	814.035	3,92	1.220.307	5,13	16,71	53,53
Fundos de Small Caps	227.026	1,09	327.277	1,38	8,29	56,68
Carteira de Giro ⁽³⁾	2.294.794	11,06	3.300.984	13,88	7,95	28,79
Seleção	515.177	2,48	2.772.230	11,66	8,26	33,66
Indexada	1.779.617	8,58	-	-	-	-
Ações Indexada - IBX-50	-	-	-	0,00	6,68	21,03
Ações Dividendos	-	-	528.754	2,22	7,52	51,53
Investimentos Imobiliários	950.590	4,58	965.434	4,05	1,62	15,82
Imóveis	796.038	3,84	803.200	3,38	1,90	18,04
Fundos de Investimentos Imobiliários	154.552	0,74	162.234	0,67	0,36	5,53
Projetos de Infra-estrutura	532.700	2,57	521.928	2,19	1,78	25,97
Albacora	386.349	1,86	345.971	1,45	1,73	25,91
Marlim	19.977	0,10	15.992	0,07	2,07	24,18
Nova Marlim	66.535	0,32	62.666	0,26	1,85	24,52
Termobahia	59.839	0,29	65.913	0,28	1,96	28,97
Clep ⁽⁴⁾	-	-	31.386	0,13	1,61	4,62
Operações com Participantes	754.198	3,64	905.529	3,81	1,38	18,19
TOTAL DOS INVESTIMENTOS ⁽⁵⁾	20.745.320	100,00	23.778.911	100,00	3,26	20,39
Referencial de Mercado Ponderado					2,21	16,21
CDI					1,48	16,17
IBX-50					7,65	26,26
IBX-100					7,99	29,29
Meta Atuarial (IPCA defasado em um mês + 6% a.a.)					1,18	13,68
IPCA - Novembro / 04 0,69% Acumulado até Novembro / 04 6,68%						

1 - As NTN-B Petrobras não incluem créditos correspondentes à antecipação de compromisso de migração, no valor R\$ 1,1 bilhão, a 6 % ao ano, que equivalem a R\$ 805 milhões em valor presente, descontados à taxa de mercado de 8,9% a.a.

2 - Carteira iniciada em 22/03/2004.

3 - Em janeiro de 2004 foram criadas as carteiras Dividendos e Transição e a Carteira Indexada passou a se chamar Ibovespa Ativa. Em fevereiro março, uma parte das ações da carteira de Transição foi vendida no mercado e a outra transferida para as carteiras de Dividendos e Seleção. E 01 de julho de 2004, o nome da carteira Ibovespa Ativa foi trocado para carteira Indexada IBX-50.

4 - Carteira iniciada em 30/09/2004.

5 - A diferença de **R\$ 9 mil** entre o total dos investimentos em 2004 desta tabela e o apresentado na tabela 38, resulta basicamente de: a) diferença entre o valor contábil e valor de carteira (juros recebidos) das NTNs da Petrobrás: + **R\$ 81 mil**;

b) provisão para devedores duvidosos e seguro por morte: + **R\$ 5 mil**; c) dividendos e ações a receber: - **R\$ 76 mil**.

Fonte: Gerência de administração Financeira.

A meta atuarial (IPCA defasada em um mês + 6% a.a.) não deve ser considerada como meta de referência a ser perseguida pelas carteiras de investimentos, cada carteira deve buscar a rentabilidade referencial do respectivo mercado. A carteira de renda fixa, a qual concentra 66,91% dos investimento obteve rentabilidade de 15,44, enquanto que o CDI rendeu 16,21. Já a

carteira de renda variável rendeu 38,09% contra os referenciais de 26,26% (IBX-50) e 29,29% (IBX-100).

2.3. ADERÊNCIA DA GESTÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ÀS NORMAS EM VIGOR.

Com base no quadro apresentado no item 2.2. constata-se que, nos grandes números, os investimentos da PETROS guardam adequação com os limites de aplicação da Resolução CMN 3.121.

SEGMENTO	LIMITE MÁXIMO CMN 3.121 %	APLICAÇÃO DA PETROS	
		DEZ/2004 %	DEZ/2003 %
Renda Fixa	100	66,91	71,09
Renda Variável	50	23,04	18,12
Imóveis	14	4,05	4,58
Empréstimos aos Participantes	10	3,81	3,64

2.4. ADERÊNCIA DA GESTÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS APROVADA PELO CONSELHO DELIBERATIVO (DE-43/2003)

Em DEZ/2004, mesmo nos grandes números os investimentos da PETROS não guardam adequação com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo no que tange a margem de alocação. Embora com excelente rentabilidade (38,08%) o seguimento de Renda Variável ultrapassou o respectivo limite máximo fixado pela DE-343/2003. Em JUL/2004 esta Assessoria já alertava que o percentual de investimentos no segmento "Renda Variável", 19,30%, estava muito próximo do percentual limite superior de 20%.

Acompanhamento e Controle da Política de Investimento (DE-343/2003)
(Valor de Carteira)

DEZ/2004

SEGMENTO	Margem de Alocação		Alocação % Em 31.12.03	Aplicação no Mês Em R\$ mil	Aplicação no Mês (%)	Rentabilidade no Ano			DNP Acum.
	Lim. Inf (%)	Lim. Sup (%)				Benchmark	Atuarial	Obtida	
Renda Fixa	63,23	75,00	71,09	15.908.227,00	66,91			13,68	15,44
Títulos Públicos	52,13	52,13	50,24	11.166.583,00	46,96			13,68	14,85
Fundos de Renda Fixa	9,00	18,00	18,4	4.279.431,00	18,00			13,68	16,34
Debêntures	2,10	6,00	2,15	370.807,00	1,56			13,68	20,32
Letras Hipotecárias	0,14	23.846,00	0,10			13,68	16,54
CRI's	1,00	4,00	0,16	67.560,00	0,28			13,68	26,63
Renda Variável	15,00	20,00	18,12	5.477.793,00	23,04			13,68	38,09
Projetos de Infra-Estrutura	5,00	10,00	2,57	521.928,00	2,19			13,68	25,97
Imóveis	4,00	5,19	4,58	965.434,00	4,06			13,68	15,82
Impréstimo aos Participantes	3,00	5,00	3,64	905.529,00	3,81			13,68	18,19
Imóveis	-	0,50	-	-	-			13,68	-
TOTAL				23.778.911,00	100,01			13,68	20,39

Nota: Benchmark definido pela Política de Investimento

Os investimentos em Títulos Públicos, 46,96%, ficaram abaixo do limite mínimo fixado pela DE-343/2003, com o agravante de se posicionar em DEZ/2004 abaixo da posição de DEZ/2003, 50,24%. O quadro seguinte ilustra, com mais detalhes, a carteira de renda variável.

Acompanhamento e Controle da Política de Investimento (DE-343/2003)
(Segmento de Renda Variável)

DEZ/2004

SEGMENTO DE RENDAS VARIÁVEIS	Margem de Alocação		Alocação % Em 31.12.03	Aplicação no Mês		Rentabilidade Até o Mês			DNP Acum.
	Lim. Inf (%)	Lim. Sup (%)		Em R\$ mil	(%)	Benchmark	Atuarial	Obtida	
Carteira Permanente	5,00	7,00		1.849.532,00	7,78			13,68	52,3
Carteira de Giro	9,00	15,00		3.300.984,00	13,88			13,68	28,79
Carteira de Seleção	5,00	10,00		2.772.230,00	11,66			13,68	33,66
Carteira indexada IBX 50	2,00	4,00		-	-			13,68	-
Carteira Dividendos	2,00	4,00		528.754,00	2,22			13,68	51,53
Fundo PrivateEquity, Venture Capital, Mezzanine Finance	0,75	2,00		327.277,00	1,38			13,68	56,68
Venture Equity	0,15	0,50		-	-			13,68	-
Mezzanine Finance	0,60	1,50		-	-			13,68	-
TOTAL	15,00	20,00		5.477.793,00	23,04			13,68	38,09

Nota: Benchmark definido pela Política de Investimentos.



3. ANÁLISE DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

3.1. PLANOS NOVOS

Os demonstrativos contábeis dos Novos Planos mantiveram-se, em DEZ/2004, dentro da normalidade apurada por essa Assessoria nos meses anteriores, desde ABR/2004. Não apresentando, portanto, qualquer deficiência relevante que, a luz da Resolução Nº 13 devesse ser reportada também ao Conselho Fiscal.

Em DEZ/2004 os Novos Planos apresentaram um patrimônio líquido de R\$ 31.408.127,78, contra R\$ 28.997.994,09 de provisões matemáticas, registrando, portanto, um superávit de R\$ 2.410.133,69.

3.2. PLANO PETROS – EMPRESAS PRIVATIZADAS

Em DEZ/2004 os demonstrativos contábeis do Plano Petros – Privatizadas registraram um superávit técnico de R\$ 75.018.765,92, contra um déficit técnico de R\$ 17.741.944,59 referente a DEZ/2003, refletindo, assim, o excelente resultado de investimento alcançado pela PETROS:

Plano	Patrimônio Líquido	Provisões Matemáticas	Equilíbrio Técnico		
			DEZ/2004	DEZ/2003	2004/2003 %
PQU	475.032.151,02	477.105.360,00	(2.073.208,98)	(19.678.900,58)	(89,46)
Braskem	309.172.033,39	306.267.033,00	2.905.000,39	(12.392.310,28)	(123,44)
Ultrafértil	428.421.133,88	411.398.932,00	17.022.201,88	(1.168.383,58)	(1.556,90)
Copesul	300.996.060,24	291.846.007,00	9.150.053,24	4.890.742,58	87,09
Petroflex	478.246.735,02	432.775.872,00	45.470.863,02	11.508.152,73	295,12
Nitriflex	73.556.408,37	71.012.552,00	2.543.856,37	(901.245,46)	(382,26)
TOTAL	2.065.424.521,92	1.990.405.756,00	75.018.765,92	(17.741.944,59)	(522,83)

Não apresentando, portanto, qualquer deficiência relevante que, a luz da Resolução Nº 13 devesse ser reportada também ao Conselho Fiscal.

Entretanto, em atendimento ao disposto no Artigo 18 da Lei Complementar 109, faz-se necessário estabelecer um plano de equacionamento do desequilíbrio técnico do Plano PETROS-PQU.

3.3. PLANO PETROS – SISTEMA PETROBRAS

Em DEZ/2004 o Plano Petros – Sistema Petrobras apresentou um patrimônio líquido de R\$ 21.984.590.040,55 contra R\$ 27.276.580.401,00 de provisões matemáticas, registrando um déficit técnico de R\$ 5.291.990.360,45.

Vale registrar que desde ABR/2004 nenhum estudo, relatório, etc, foi abordado nas reuniões do Conselho Fiscal que pudesse servir como subsídio para que essa Assessoria alertasse o Conselho Fiscal sobre a possibilidade de um déficit desta magnitude.

Em DEZ/2003 registrou-se um déficit de R\$ 2.222.493.030,42, e que desde os resultados de ABR/2004 esta Assessoria vem acompanhando todas as reuniões do Conselho Fiscal, acompanhada também dos responsáveis pelas demonstrações contábeis, e que a expectativa, unânime, constatada até NOV/2004, era de que o exercício de 2004 seria equilibrado e que o equilíbrio técnico do Plano Petros – Sistema Petrobras apresentaria alguma recuperação, a exemplo do que ocorreu com o Plano Petros - Privatizadas.

Ao analisar o pouco material técnico que foi disponibilizado à essa Assessoria, apura-se que o déficit técnico de R\$ 5.291.990.360,45 registrado em DEZ/2004, contra o déficit técnico de R\$ 2.222.493.030,42 registrado em DEZ/2003, decorre de mudanças de premissas atuariais ocorridas na avaliação atuarial referente a DEZ/2004:

PREMISSE	AVALIAÇÃO DE 2003	AVALIAÇÃO DE 2004
Mortalidade geral	GAM-71	AT-2000
Mortalidade de inválidos	Experiência STEA	AT-49
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Zimmermann Ajustada
Taxa de Rotatividade Anual	0,82%	0%

A introdução da Mortalidade Geral AT-2000 em substituição a GAM-71 foi, de longe, a principal causa do déficit técnico de R\$ 5.291.990.360,45 registrado em DEZ/2004.

Bom seria que, a favor da boa prática atuarial, ao final de cada exercício fossem elaboradas duas avaliações atuariais, uma refletindo a posição atuarial-econômica-financeira do plano de benefícios sob a hipótese de sua continuidade, e uma outra que refletisse a posição em caso de não continuidade.

No primeiro caso, continuidade do plano, os remédios prescritos atuarialmente para tratar insolvência, falta de equivalência atuarial, falta de aderência de métodos e hipóteses, e mesmo para tratamento de riscos supervenientes, são ministrados em doses homeopáticas ao longo da vida futura de operação do plano. De modo que, fique preservada a desejada característica de benefícios e contribuições nivelados ao longo do tempo.

Em caso de continuidade do Plano o equacionamento de falda de aderência de hipóteses atuariais pode contar ainda com o tratamento alternativo previsto no Artigo 11 da Lei Complementar Nº 109:

- ✓ **Art. 11.** Para assegurar compromissos assumidos junto aos participantes e assistidos de planos de benefícios, as entidades de previdência complementar poderão **contratar operações de resseguro**, por iniciativa própria ou por determinação do órgão regulador e fiscalizador, observados o regulamento do respectivo plano e demais disposições legais e regulamentares.
- **Parágrafo único.** Fica facultada às entidades fechadas a garantia referida no caput por meio de **fundos de solvência**, a ser instituído na forma da lei.

No segundo caso, não continuidade do plano, ai sim, o atuário, ao perder a dimensão temporal do plano, se ver obrigado a:

- ✓ Identificar e avaliar todos os riscos prospectivos do plano (insolvência, falta de aderência de hipóteses atuariais, riscos judiciais, etc) de uma única vez;
- ✓ identificar e reavaliar todos os riscos retrospectivos (tempos passados, riscos com cobertura em andamento através de taxas extras e contratos);
- ✓ estabelecer plano de cobertura atuarial imediata para todos estes riscos.

Ao analisar as avaliações atuariais do Plano Petros – Sistema Petrobras dos últimos dois anos, em especial a de DEZ/2004, fica-se com a nítida impressão de tratar-se de avaliações sob a hipótese de não continuidade do Plano. De qualquer modo compete à Diretoria-Executiva, com

a aprovação do Conselho Deliberativo, decidir entre tratamentos homeopáticos de planos em continuidade ou tratamentos de soluções imediatas de planos em descontinuidade.

Voltando ao escopo do nosso trabalho, seguindo a ótica de adotada nas duas últimas avaliações do Plano Petros – Sistema Petrobras, cabe a essa Assessoria do Conselho Fiscal verificar a aderência das mudanças de premissas atuariais praticadas, em especial a mudança de Tábua de Mortalidade Geral de GAM-71 em 2003, para AT-2000 em 2004.

3.3.1. Mudança da Mortalidade Geral

A mudança de Tábua de Mortalidade Geral de GAM-71 em 2003, para AT-2000 em 2004 foi a principal causa do agravamento do déficit em DEZ/2004, provocou um déficit adicional de R\$ 2.112 Milhões. Na página 12, do Axexo-III, da PRES-018/2005, de 10 de fevereiro de 2005, encontramos as seguintes estatísticas de mortes no período 1997/2002:

Ano	Frequência Ocorrida de Falecidos	Frequência Eperada de Falecidos Baseado na Tábua de Mortalidade				
		EB-7	AT-1949	AT-1983	AT-2000	GAM-1971
1997	344,00	825,10	584,50	351,40	305,10	521,10
1998	426,00	897,60	638,60	384,70	334,50	572,70
1999	387,00	960,40	685,40	413,50	360,00	618,30
2000	438,00	923,20	660,90	399,60	348,40	598,10
2001	446,00	1.148,20	829,90	503,90	440,90	756,00
2002	416,00	1.243,00	904,40	550,70	483,00	827,60

3.3.1.1. Com bases nas estatísticas acima foi possível aplicar o método de graduação de média-móvel-3 e o teste **Qui-Quadrado** para se decidir, com base na ciência estatística, pela tábua mais adequada para o período passado 1997/2002.

3.3.1.2. Como mostra o quadro seguinte, a Tábua AT-1983 é a única que guarda aderência, estatisticamente comprovada, com a freqüência ocorrida de falecidos no quadro acima referente ao período de 1997 a 2002:

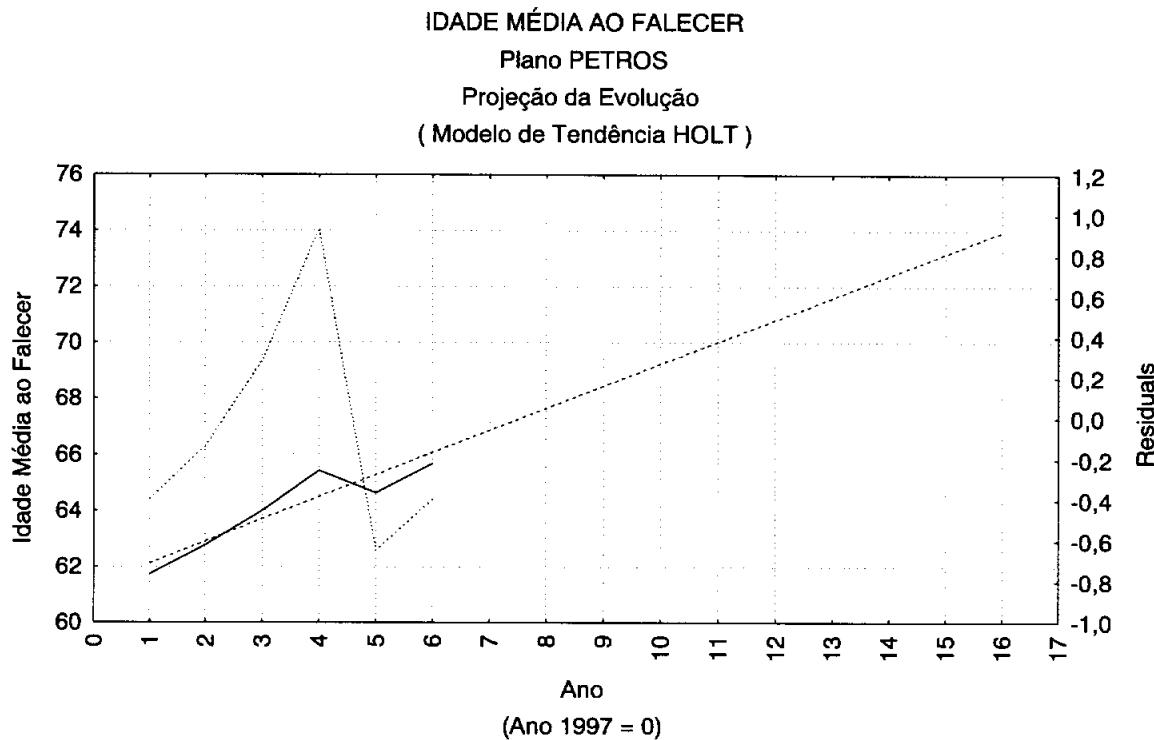
Média Móveis de Ordem 3
Massa de Válidos

Ano	Frequência Ocorrida de Falecidos	Frequência Eperada de Falecidos Baseado na Tábua de Mortalidade				
		EB-7	AT-1949	AT-1983	AT-2000	GAM-1971
1997						
1998	385,67	894,37	636,17	383,20	333,20	570,70
1999	417,00	927,07	661,63	399,27	347,63	596,37
2000	423,67	1.010,60	725,40	439,00	383,10	657,47
2001	433,33	1.104,80	798,40	484,73	424,10	727,23
2002						
QUI-Quadrado Calculado		1.318,95	481,52	6,79	26,60	315,86
Decisão		REJEITA	REJEITA	ACEITA com 95% de confiança estatística	REJEITA	REJEITA

3.3.1.3. Continuando a análise estatística, como o nosso interesse está no comportamento da curva de sobrevivência a ser verificado nos próximos 20, 30, 40 ou mais anos, somos, em nome da boa técnica atuarial, obrigados a verificar se a taxa de mortalidade do Plano PETROS – Sistema Petrobras se mantém constante ao longo do tempo de modo a justificar que a Tábua AT-1983, aderente no período passado 1997/2002, se manterá aderente no futuro. Nesta direção, lançamos mão dos dados estatístico abaixo, também constantes na página 12, do Axexo-III, da PRES-018/2005, de 10 de fevereiro de 2005:

Ano	Idade Média dos Falecidos Válidos
1997	61,73
1998	62,78
1999	63,99
2000	65,43
2001	64,64
2002	65,68

3.3.1.4. O gráfico seguinte ilustra o resultado do ajuste de tendência, modelo linear de Holt, à série de idade média dos falecidos no período de 1997 a 2002:



3.3.1.5. A modelagem acima ilustra que no período 1997/2002 registra-se, estatisticamente, uma forte tendência de crescimento da variável "Idade Média ao Falecer" do Plano Petros – Sistema Petrobras, levando-nos a conclusão atuarial de que a tábua aderente para os próximos anos seria, com base na análise estatística dos dados disponibilizados, a Tábua AT-1983 com taxa de crescimento anual, ou seja uma Tábua AT-1983 bidimensional $q(x,t)$. No entanto, sob a ótica da ciência atuarial, tendo em mente a prática de revisão ao menos anual dos estudos de aderência de hipóteses atuariais, admite-se a Tábua AT-2000 unidimensional $q(x)$ como uma boa aproximação, no médio prazo, da AT-1983 bidimensional $q(x,t)$.

3.3.1.6. Com base na análise estatística acima, em especial o teste QUI-Quadrado, essa Assessoria é obrigada a atestar que a mudança da premissa Mortalidade Geral, de GAM-71 em 2003 para AT-2000 em 2004, justifica-se atuarialmente.

3.3.2. Mudança da Premissa de Mortalidade de Inválidos

Aplicando-se a mesma metodologia acima ao dados da página 18 do Anexo-III da PRES-018/2005, conclui-se que a Tábua AT-1949 é aderente, no período de 1997 a 2002, ao perfil de mortalidade da massa de inválidos.

Média Móveis de Ordem 3
Massa de Inválidos

Ano	Frequência Ocorrida de Falecidos	Frequência Esperada de Falecidos Baseado na Tábua de Mortalidade			
		CAPS	IAPB-1957	ZIMMERMANN	AT-1949
1997					
1998	79,00	228,93	259,83	103,87	66,97
1999	79,33	242,50	275,77	113,60	74,10
2000	78,67	257,93	292,33	124,17	81,63
2001	89,33	273,70	307,07	135,43	89,80
2002					
QUI-Quadrado Calculado		456,76	576,33	48,65	2,64
Decisão		REJEITA	REJEITA	REJEITA com 95% de confiança estatística	ACEITA com 99% de confiança estatística

Com base na análise dos dados disponibilizados essa Assessoria conclui que o ideal seria adotar uma AT-1949 bidimensional $q(x,t)$ para a mortalidade de inválidos.

3.3.3. Mudança da Premissa de Entrada em Invalidez

Não foram disponibilizados dados para análise estatística. A análise dos gráficos das páginas 21 e 22 do Anexo-III da PRES-018/2005 sugere, subjetivamente, que a Zimmermann Ajustada adotada em 2004 mostra-se melhor aderente que a Álvaro Vindas adotada em 2003.

3.3.4. Mudança da Premissa Taxa de Rotatividade Anual

Esta premissa tende a reduzir os valores das reservas matemáticas em virtude de captar os ganhos atuariais decorrentes do participante optar pela restituição das contribuições (resgate da reserva de poupança). Entretanto, considerando-se que: (1) o Plano Petros está fechado para novas adesões; e (2) a grande maioria, se não a totalidade, dos participantes do Plano Petros já cumpriram a carência legal para se elegível ao novo instituto do Benefício proporcional Diferido, bem como ao direito legal do instituto da Portabilidade da respectiva reserva matemática, a hipótese atuarial de taxa de rotatividade nula é a única opção atuarialmente justificável no caso do Plano Petros – Sistema Petrobras.



4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Baseada nas nossas análises técnicas dos seguintes documentos:

- Demonstrações Contábeis de DEZ/2004;
- Relatório de Atividades DEZ-2004;
- Documentação que deu suporte à decisão da Diretoria Executiva relativa à Avaliação Atuarial 2004 (PRES-018/2005, CD-004/2005, PRO-006/2005, PRO-195/2004, RH/PA 000084/2004, STEA:- 1404/2004/010, GLOBALPREV – ANÁLISE DE HIPÓTESES BIOMÉTRICAS);
- Estudo Adicional à Avaliação Atuarial de 2004 – Sistema Petrobras (STEA; - DT./74/2005/010);
- PLANO PETROS – Alteração de Premissas 2004;
- Provisões Matemáticas: DEZ/2004 – Sistema Petrobras (STEA:- DT/161/2005/010);
- Provisões Matemáticas: DEZ/2004 – Privatizadas (STEA:- DT/162/2005/010);
- Alterações das tábuas biométricas – STEA:- 212/2005/010;
- Relatório da CLM – Consultoria Atuarial, de 01—2-2005;
- Sobre a Mudança de Premissas Atuariais da Petros, Luís Antônio Castagna Maia OAB DF 13.377, de 01/02/2005;
- Parecer dos Auditores Independentes – Trevisan;

esta Assessoria conclui e recomenda:

4.1. **QUANTO AO EQUILÍBRIO TÉCNICO**

4.1.1. **CONCLUSÕES**

- Em DEZ/2004 o "Plano PETROS-Sistema Petrobras" registrou um déficit de R\$ 5.291.990.360,45 e o "Plano PETROS-PQU" um déficit de R\$ 2.073.208,98;
- Os demais planos registraram equilíbrio técnico atuarial .

4.1.2. **RECOMENDAÇÕES**

- E atendimento ao disposto no Artigo 18 da Lei Complementar 109, faz necessário estabelecer planos de equacionamento dos respectivos desequilíbrios técnicos.

- Recomendamos ainda, a luz dos artigos 11 e 18 da Lei Complementar 109, que enquanto se desenvolve os planos de equacionamento dos referidos desequilíbrios técnicos, cuja principal causa foi a mudança de premissa de Mortalidade Geral, sejam elaborados contratos de seguro ou fundos de solvência de modo a proporcionar cobertura ao risco de longevidade na proporção de 1 avos quantos forem a nova expectativa de vida dos participantes com base na Tábua AT-2000.

4.2. QUANTO A ADEQUAÇÃO DOS INVESTIMENTOS À RESOLUÇÃO CMN 3.121

4.2.1. CONCLUSÕES

- Da nossa análise dos Demonstrativos Contábeis e do Relatório de Atividades de DEZ/2004, ambos de DEZ/2004, concluímos que nos grandes números os investimentos da PETROS guardam forte correlação, tanto em percentual de alocação quanto em rentabilidade, com as diretrizes estabelecidas na Resolução CMN 3.121.

4.2.2. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que a PETROS preencha os quadros de acompanhamento e controle sugeridos por esta Assessoria, para que possamos efetuar uma análise que proporcione maior conforto e segurança ao Conselho Fiscal na elaboração dos seus pareceres.

4.3. QUANTO A ADEQUAÇÃO DOS INVESTIMENTOS ÀS DIRETRIZES FIXADAS PELA DE-343/2003

4.3.1. CONCLUSÕES

- A excelente rentabilidade obtida na carteira de renda variável, 38,09%, ajudaram a conduzir o percentual de alocação ao patamar de 23,04%, acima do limite superior de 20% fixado nas diretrizes constantes no Plano de Investimento aprovado pelo Conselho de Curadores desta Entidade;

- Os investimentos em Títulos Públicos, 46,96%, ficaram abaixo do limite mínimo de 52,13% fixado pela DE-343/2003, com o agravante de se posicionar em DEZ/2004 abaixo da posição de 50,24% em DEZ/2003.

4.3.2. RECOMENDAÇÕES

- Embora não configurado, ainda, tratar-se de uma divergência relevante, recomendamos que o Conselho Deliberativo seja informado quanto as referidas divergência;
- Recomendamos também que a PETROS preencha os quadros de acompanhamento e controle sugeridos por esta Assessoria, para que possamos efetuar uma análise que proporcione maior conforto e segurança ao Conselho Fiscal na elaboração dos seus pareceres.

4.4. QUANTO A ADERÊNCIA DAS PREMISSAS ATUARIAIS

4.4.1. CONCLUSÕES

- A Fundação PETROS implantou modificações de premissas na Avaliação Atuarial de DEZ/2004 do "Plano PETROS-Sistema Petrobras", as quais conduziram este plano ao déficit de R\$ 5.291.990.360,45;
- A adoção de modificações de premissas atuariais é um imperativo técnico sempre que estudos estatísticos e atuariais da população de participantes atestam, através de da ciência da inferência estatística, que a nova premissa é mais aderente à população de participantes;
- Os testes estatísticos elaborados por esta Assessoria sobre os dados disponibilizados atestam, estatística e atuarialmente, que as mudanças de premissas adotadas na Avaliação Atuarial de DEZ/2004 do Plano PETROS-Sistema Petrobras são de caráter imperativo técnico. Melhor seria se os poucos dados disponibilizados para análise contemplassem também os anos de 2003 e de 2004.

- Da análise da documentação que foi disponibilizada para esta Assessoria, em especial o expediente CD-004/2005 concluímos que a Diretoria Executiva determinou à Gerência de Clientes Institucionais que, em articulação com a Gerência de Produtos de Seguridade, entre em contato com as patrocinadoras privatizadas visando à realização de estudos ao longo do exercício de 2005 para eventual adequação das premissas atuariais utilizadas na avaliação dos seus respectivos planos.

4.4.2. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos, a luz dos artigos 11 e 18 da Lei Complementar 109, que enquanto se desenvolve os estudos ao longo do exercício de 2005 para eventual adequação das premissas atuariais utilizadas na avaliação dos planos das empresas privatizadas, sejam elaborados contratos de seguro ou fundos de solvência de modo a proporcionar cobertura ao risco de longevidade na proporção de 1 avos quantos forem a nova expectativa de vida dos participantes com base na AT-2000.
- Recomendamos também que a PETROS preencha os quadros de acompanhamento e controle da aderência de premissas atuariais sugeridos por esta Assessoria, para que possamos efetuar uma análise que proporcione maior conforto e segurança ao Conselho Fiscal na elaboração dos seus pareceres.

5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Atendendo solicitação do Conselho Fiscal apresentamos a seguir algumas considerações quanto a conclusão conflitante entre o parecer da CLM-Consultoria Atuarial Ltda e os estudos da GLOBALPREV. O primeiro constante na correspondência CLM de 01 de fevereiro de 2005, e o segundo anexo à correspondência GLOBALPREV de 29 de setembro de 2004, Anexo-III da correspondência PRES-018/2005.

No estudo da GLOBALPREV, intitulado "**Análise de Hipóteses Biométricas**" o especialista, tanto na análise da mortalidade da massa de válidos quanto na de inválidos, conclui pelas Tábuas AT-2000 para válidos e AT-49 para inválidos através da comparação de médias e de gráficos. O especialista, apesar de contar um substancial volume de informações, não lançou mão da tecnologia da inferência estatística, provavelmente dado ao curto lapso para

elaboração de seus estudos, para demonstrar cientificamente pelo imperativo técnico da mudança de tábuas.

Por outro lado, no parecer da CLM-Consultoria Atuarial Ltda o especialista, seguindo expediente parecido com o estudo da GLOBALPREV, também não lançou mão da tecnologia da inferência estatística, provavelmente dado ao curto lapso para elaboração de seus estudos, para demonstrar cientificamente pela não necessidade técnica da mudança de tábuas. Na defesa de sua tese pelo não imperativo técnico da mudança de tábuas o especialista da CLM além das comparações de médias analisa também as estatísticas desvio-médio, moda e limites, e efetua comparações entre a freqüência relativa de falecidos válidos e inválidos.

Em ambos os casos foram adotadas metodologias de estatística descritiva, média, moda, limites, percentuais, e gráficos, cuja finalidade consiste em descrever um conjunto de dados, mas não são apropriadas para análise de decisão quanto a mudança de tábuas.

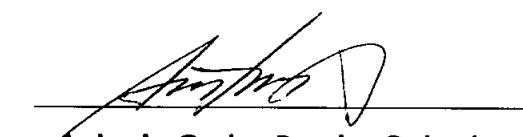
Constata-se que a contradição entre o estudo da GLOBALPREV e o parecer da CLM-Consultoria Atuarial Ltda deve-se, fundamentalmente, a não utilização da tecnologia de "testes de hipótese" para comparação entre amostra, a mais apropriada para estudos de aderência de tábuas de mortalidade. Vale lembrar que os livros clássicos "The Analysis of Mortality and Other Actuarial Statistics", de B. Benjamin & J. H. Pollard, e "Nonparametric Statistics for the Behavioral Sciences", de Sidney Siegel, estão repletos destas tecnologias, entre as quais destacamos:

- Teste de qui-quadrado;
- Teste de Stevens;
- Teste de Redington-Michaelson;
- Teste t de Student Pareado;
- Teste de Friedman;
- Teste dos Sinais;
- Teste de Wilcoxon;
- Teste de McNemar;
- Teste de Mann-Whitney U;
- Teste de Wald-Wolfowitz;
- Teste de Kolmogorov-Smirnov

Finalizando vale observar que a análise de inferência estatística efetuada pela ACP Actuarial, em especial o Teste QUI-Quadrado, trata-se um teste não paramétrico para amostras pequenas cuja finalidade, aqui, foi testar a hipótese nula de igualdade entre a freqüência de mortes ocorridas no período 1997/2002 e a freqüência de mortes esperada para o mesmo período considerando-se, uma a uma, as diversas tábuas de mortalidade submetidas para o teste de aderência. Cabe observar ainda que se a ACP Actuarial tivesse acesso à mais dados estatísticos cadastrais outros estudos de inferência estatística poderiam reforçar a tese do imperativo técnico para mudança das tábuas que vinham sendo adotadas na avaliação atuarial do Plano PETROS-Sistema Petrobrás.

A ACP Cabral Actuarial coloca-se à disposição da estrutura organizacional da PETROS, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva, para quaisquer estudos e esclarecimentos adicionais, desde que no foro técnico científico estatístico e atuarial.

Atenciosamente,



Antonio Carlos Pereira Cabral
Cléncia Atuarial - ENCE - CONFE 6282
Cléncia Atuarial - UFRJ - MIBA 1119
Perito Judicial - APJERJ 442

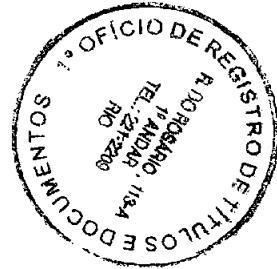


Augusto César das Chagas Pires
Contador CRC 06438-5



Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2005.

Ilmo. Sr.
 Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente da PETROS
 Rua Do Ouvidor nº 98 - 9º andar
 Centro – Rio de Janeiro
 Rio de Janeiro.



Prezado Presidente,

De início, cabe dispor que esta Notificação advém por deliberação do Conselho Fiscal da PETROS, reunido em 09-09-2004 (Ata 243, item 1). Importante, também, salientar que a presente Notificação tem como objetivo, não somente buscar a solução do problema a ser argüido adiante, como, também, prevenir responsabilidades, na medida que, em nosso entendimento, a direção da PETROS, vem atendendo com lentidão e limitação, ou se omitindo em prestar as informações solicitadas, obstando o cumprimento da lei, o que acaba por impedir que o Conselho Fiscal cumpra suas atribuições legais.

Ingressando diretamente na análise dos fatos que motivam a presente Notificação, não há dúvidas que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), tal qual a PETROS, têm o seu funcionamento regulado pelas Leis Completar 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Por certo que estas normas legais remetem e determinam que o Estatuto explicitem as regras que irão reger o dia a dia das EFPC.

Entretanto, o Estatuto não pode confrontar com a lei reguladora da matéria, se assim o fizer prevalecerá o ordenamento legal em detrimento da regra prevista no Estatuto.

É neste sentido que deverão ser interpretados e executados os preceitos do Estatuto da PETROS.

É uníssono que a grande inovação do ordenamento jurídico que disciplina as Entidades Fechadas de Previdência Complementar é a paridade na gestão da Entidade.

Implica em dizer que, a partir das modificações advindas com as Leis Completar 108 e 109, os Participantes passaram a ter paridade com a Patrocinadora nos órgãos de definição da política (Conselho Deliberativo) e de controle interno (Conselho Fiscal) da Entidade. Dispõe a norma legal que no Conselho Deliberativo, definidor da política, o voto de qualidade é da Patrocinadora, porque cabe a esta indicar a presidência do Conselho Deliberativo; sendo certo que à presidência do Conselho Fiscal cabe a representação dos Participantes, a quem é conferido o voto de qualidade.

Define a lei Completar 108:

"Artigo 14: O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da entidade".



Ora, a legislação pertinente amplia e ressalta a atuação dos Participantes na gestão da Entidade, dispondo uma atuação qualitativa destes no Conselho Fiscal.

Não há dúvida que impedir que o Conselho Fiscal da PETROS exerce o controle interno da Entidade é subverter o mandamento legal.

Inclusive, cabe aqui chamar a atenção para os riscos da conduta de V. Sa. à frente da PETROS, quando cria obstáculos ao bom funcionamento do seu Conselho Fiscal. Essa conduta faz com que a PETROS funcione em desacordo com o ordenamento legal, na medida que a lei garante ao Conselho Fiscal a plena fiscalização, aprovando ou não, as contas e a gestão da Entidade.

Não é intenção do Conselho Fiscal da PETROS, mais especificamente de seus membros, expor a Entidade às consequências que adviriam do órgão regulador e mesmo expor os dirigentes a responderem por seus atos, na medida que vêm criando obstáculos ao pleno funcionamento do Conselho Fiscal como determina a lei.

Porém, não podem os membros do Conselho Fiscal acomodar-se com o atual tratamento, com o que, estariam referendando uma atuação puramente formal do Conselho Fiscal; ou seja, estariam atuando em desacordo com o que dispõe a lei reguladora.

Cabe ressaltar que, quisessem os membros do Conselho Fiscal a linha do confronto, não efetivariam a presente Notificação, mas, sim, Representação diretamente ao Órgão Governamental Competente, ao Ministério Público Federal e mesmo iriam diretamente ao Judiciário.

Várias foram as solicitações formuladas pelo Conselho Fiscal, necessárias ao cumprimento de suas obrigações legais, pobramente respondidas, ou respondidas de forma insuficiente, ainda sem manifestação de resposta por V.Sa. e, em alguns casos, até negadas, com o despropositado argumento que as solicitações precisariam ser justificadas e que algumas das informações não poderiam ser fornecidas porque deveriam manter-se sob sigilo.

Apenas à guisa de exemplo das tantas solicitações desatendidas por V. Sa., cabe chamar atenção que o Conselho Fiscal, através de várias reiterações, solicitou que lhe fossem fornecidas informações sobre a remuneração, a qualquer título, de empregados e contratados, com todas as vantagens incluídas, em listagem completa contendo todas as informações colocadas adiante do nome de cada empregado ou contratado, com custo financeiro para a Entidade. Simplesmente, até a presente data, não houve o atendimento completo desta solicitação, e na forma como foi solicitada.

Há uma avaliação neste Colegiado que é crucial para o Controle Interno da Entidade, a análise do custo financeiro com seu corpo de funcionários e prestadores de serviços.

Finalizando o presente, cabe, ainda, salientar que o Conselho Fiscal é totalmente independente do Conselho Deliberativo, assim, não pode ficar à mercê deste para receber as informações que solicita à Diretoria Executiva da PETROS, logo, as justificativas para o não envio das solicitações feitas à Diretoria sob este argumento, também, são absolutamente insustentáveis perante o ordenamento legal.



Mais uma vez cabe repetir: "O Conselho Fiscal deverá exercer o controle interno da Entidade".

Neste sentido, é a presente para oferecer a V. Sa., na condição de Presidente da PETROS, o prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, para o cumprimento, de forma pormenorizada, de todas as solicitações que lhe foram feitas pelo Conselho Fiscal atendidas parcialmente e as não atendidas até a presente data.

Evitando dúvidas quanto às solicitações não atendidas mencionadas que lhe foram formuladas pelo Conselho Fiscal, constante em Atas ou através de seu Conselheiro Presidente, segue anexo a presente uma lista individualizando as solicitações.

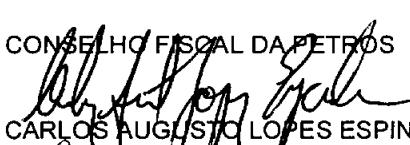
Ratificando a disposição do Conselho Fiscal em cumprir seu mister da forma mais urbana possível, este Colegiado coloca-se a disposição de V. Sa. para toda e qualquer reunião que seja agendada com o propósito de solucionar o grave problema epigrafado nesta Notificação.

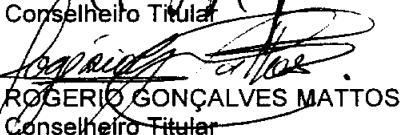
Por fim, na medida que a presente tem, também, o propósito de prevenir responsabilidades, salienta-se a V. Sa. que o não atendimento das solicitações formuladas pelo Conselho Fiscal da PETROS, assim como o descaso no encaminhamento da questão ora argüida imporá aos membros que compõem o Conselho Fiscal buscar formas mais incruentas, tais quais a Representação ao Órgão Governamental Fiscalizador Competente, Representação ao Ministério Público Federal e ou demanda judicial cabível.

Outrossim, salienta-se que após o recebimento da presente por V. Sa., será encaminhada cópia desta aos demais membros da Diretoria da PETROS, assim como aos Conselheiros titulares e suplentes que compõem o Conselho Deliberativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscreve-se a presente no aguardo de imediata manifestação de V. Sa.

CONSELHO FISCAL DA PETROS


CARLOS AUGUSTO LOPES ESPINHEIRA
Conselheiro Titular


ROGERIO GONÇALVES MATTOS
Conselheiro Titular


ALEXANDRE APARECIDO BARROS
Conselheiro Titular


PAULO TEIXEIRA BRANDÃO
Conselheiro Presidente



=====

1. OFICIO DE REG. DE TIT. E DOC.
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO
IE REGISTRADO EM CD-ROM SOB O N.º

1550054

Rio de Janeiro, 15/02/2005

101- Geraloo Calmon Costa Jr.
Matr 06/0897 - Oficial Titular
101- Geraldo L. Miranda B. Jr
ICTPS 768856/022 - 1o.Of. Subst.
101- Carlos de Souza
ICTPS 785956/095 - 2o.Of. Subst.
101- Bernardino Carvalho
ICTPS 89896/082 - 3o.Of. Subst.
101- Kleber Calmon Hirdes
ICTPS 93043/128 - 4o.Of. Subst.
=====

EMOLUMENTOS E TAXAS R\$ 193,01

=====

10. OFICIO DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS

1 CIDADE DO RIO DE JANEIRO

CERTIDAO POSITIVA

1 Certifico e dou fe que me dirigi a

1 RUA DO OUVIDOR 93/9º ANDAR*****

1 *****

1 *****

1 e sendo assim NOTIFIQUEI:

1 WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA\NA PESS

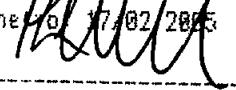
1 DA DE CLAUDIO JOSE FIRMINO DE MENDO

1 NCA (DEP. JURIDICO\DA\B\RJ 46.380)***

1 *****

1 *****

1 Rio de Janeiro, 17/02/2005



1 - Geraldo Calmon Costa Jr.

1 Matr 06/0397 - Oficial Titular

1 - Geraldo Luiz Miranda de Barros Jr.

1 CTPS 768856/022 - 1o.Of. Subst.

1 - Carlos de Souza

1 CTPS 78596/095 - 2o.Of. Subst.

1 - Bernardino Carvalho

1 CTPS 89896/082 - 3o.Of. Subst.

1 - Kleber Calmon Hirdes

1 CTPS 93043/128 - 4o.Of. Subst.

1 =====



RELATÓRIO DE SOLICITAÇÕES DO CONSELHO FISCAL

1



1. Parecer Semestral do Conselho Fiscal – Demonstrações Contábeis do 1º semestre de 2003

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
Parecer CF-P-001/2003, de 02 de outubro de 2003 - O Conselho Fiscal aguarda confirmação da Diretoria Executiva da Petros sobre o pedido do Presidente deste Colegiado para a realização de palestra com consultor especializado em Legislação Previdenciária		O Conselho Fiscal não recebeu resposta da Petros ao Parecer apresentado.

2. Parecer Final do Conselho Fiscal – Demonstrações Contábeis do exercício de 2003

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
Parecer CF-P-002/2003, de 02 de março de 2004 - O Conselho Fiscal aguarda confirmação da Diretoria Executiva da Petros sobre o pedido do Presidente deste Colegiado para a realização de palestra com consultor especializado em Legislação Previdenciária		O Conselho Fiscal não recebeu resposta da Petros ao Parecer apresentado.

3. Palestra com consultor especializado em Legislação Previdenciária.

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
Ata 209, 08 de abril de 2003 - O Conselho Fiscal aguarda confirmação da Diretoria Executiva da Petros sobre o pedido do Presidente deste Colegiado para a realização de palestra com consultor especializado em Legislação Previdenciária		<ul style="list-style-type: none">○ O pedido de Consultoria foi enviado, por e-mail, ao Presidente da Petros.⇒ Solicitação não atendida.



4. Relação de empregados da Petros e respectivas remunerações

Solicitação original: CF-002/2003, de 15-04-2003

Solicitação reiterada: CF-021/2003, de 10-11-2003

CF-024/2004, de 24-06-2004

Ata: 234

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
CF-002/2003, 15 de abril de 2003 - Relação de empregados contendo nome, função e nível salarial.	o Carta PRES-106/2003, de 02/07/03.	O Conselho Fiscal considerou a resposta incompleta. ⇒ Solicitação não atendida.
CF-021/2003, 10 de novembro de 2003 - Relação de empregados e, incluímos agora os contratados, contendo nome, função, nível salarial, vantagens e respectiva remuneração.	o Cartas PRES-012/2004 e PRES-014/2004, de 14/01/2004.	O Conselho Fiscal considerou a resposta incompleta. ⇒ Solicitação não atendida.
CF-024/2004, 24 de junho de 2004 - Informar nominalmente a respectiva remuneração, função, nível salarial e vantagens de cada empregado e contratado da Fundação (as informações deverão ser encaminhadas, com a máxima confidencialidade, aos Conselheiros Paulo Teixeira Brandão e Carlos Augusto Lopes Espinheira). Informar quem são os empregados da Petros que têm acesso a essas informações além do Conselho Fiscal.		⇒ Solicitação da maior importância para o Conselho Fiscal não atendida.



5. Dívida Pré-70

Documento Original: CF-002/2003, de 15-04-2003

Solicitação reiterada: CF-021/2003, de 10-11-2003

CF-032/2004, de 30-07-2004

Atas 206, 216, 218, 226, 237 e 238

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
CF-002/2003, 15 de abril de 2003 - Estudo econômico-financeiro comparativo indicando com clareza se ocorreu vantagem ou desvantagem na operação de quitação da dívida da Petrobras com a Petros, apurada com base no impacto no custeio do Plano de Benefícios da Petros causado pelo grupo de empregados daquela instituidora que se denominou "Pré-70", tendo como base o financiamento na forma anterior contratada, inclusive nos termos do aditivo assinado, e a troca daquele parcelamento contratado pelo pagamento integral realizado utilizando títulos públicos, bem como sobre a viabilidade de mantê-los até seus vencimentos, em função do fluxo de compromissos com os pagamentos dos benefícios mantidos e a conceder.	<ul style="list-style-type: none"> ○ Carta PRES-106/2003, de 02/07/03. 	O Conselho Fiscal considerou a resposta incompleta e decidiu reiterar a solicitação na carta CF-021/2003.
CF-021/2003, 10 de novembro de 2003 – O Conselho Fiscal reiterou a mesma solicitação.	<ul style="list-style-type: none"> ○ Carta PRES-012/2003, de 14/01/2004. 	O Conselho Fiscal emitiu Parecer sobre a matéria e considerou a resposta incompleta
CF-032/2004, 30 de julho de 2004 – Em relação ao item 3 da Ata 238, reiteramos o pedido de informação já registrado nas cartas CF-002/2003 e CF-021/2003, conforme consta da letra "a" deste item e complementando o pedido, solicitamos que seja apresentado ao Conselho Fiscal, no menor prazo possível, o estudo ora solicitado com ênfase na comparação dos fluxos financeiros simulados até a presente data, considerando o financiamento com a correção atuarial anual após a correção igual à aplicada aos benefícios em manutenção, na forma inicialmente contratada e o resultante da chamada quitação financeira com uso dos títulos do governo.	<ul style="list-style-type: none"> ○ Carta PRES-229/2004, de 15/09/2004, informou que a resposta está sendo elaborada pela Diretoria Financeira. 	⇒ Solicitação não atendida.
Estudo econômico-financeiro comparativo indicando com clareza se ocorreu vantagem ou desvantagem na operação de quitação da dívida da Petrobras com a Petros, apurada com base no impacto no custeio do Plano de Benefícios da Petros causado pelo grupo de empregados daquela instituidora que se denominou "Pré-70", tendo como base o financiamento na forma anterior contratada, inclusive nos termos do aditivo assinado, e a troca daquele parcelamento contratado pelo pagamento integral realizado utilizando		



títulos públicos, bem como sobre a viabilidade de mantê-los até seus vencimentos, em função do fluxo de compromissos com os pagamentos dos benefícios mantidos e a conceder.

6 Auditoria de Benefícios

Solicitação original: CF-002/2003, de 15-04-2003
 Solicitação sobre o mesmo assunto: CF-020/2003, de 10-11-2003
 CF-021/2003, de 10-11-2003
 CF-003/2004, de 06-02-2004

Atas 225 e 228

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
CF-002/2003, 15 de abril de 2003 – Cópia de relatório de auditoria certificando que os valores pagos pela Petros, a título de suplementação e de adiantamento do benefício do INSS em razão do convênio com a Petrobras, estão corretos considerando a análise dos dados na concessão de ambos benefícios e suas diversas atualizações.	o Carta PRES-106/2003, de 02/07/03.	o Na Ata 216, de 26/08/03, o Conselho considerou insatisfatório o material apresentado e decidiu manter a necessidade da certificação dos benefícios pagos pela Petros. O Conselho reiterou a solicitação na carta CF-021/2003.
CF-021/2003, 10 de novembro de 2003 – O Conselho Fiscal decidiu reiterar a mesma solicitação	o Carta PRES-012/2004, de 14/01/04 (Relatório VMC)	O Conselho Fiscal encaminhou correspondência sobre o assunto ao Presidente do Conselho Deliberativo – CF-003/2004
CF-003/2004, 06 de fevereiro de 2004 - O Conselho Fiscal, aprovou por maioria de seu Colegiado, a apresentação ao Conselho Deliberativo, por intermédio de V.Sa., de Parecer Preliminar (Anexo I) sobre os demonstrativos correspondentes ao primeiro semestre do ano de 2003, solicitando esclarecimentos, estudos, providências e também recomendando medidas. Além das solicitações constantes no referido parecer, outras tantas foram encaminhadas ao Presidente da Diretoria Executiva e a V.Sa. O conjunto de todas as solicitações encontra-se no Anexo II. Destacamos que parte das solicitações já foi atendida, porém outras, inclusive de natureza relevante, careceram de respostas ou complementos às respostas já oferecidas. Apresentamos a seguir duas delas que, sem prejuízo das demais, julgamos indispensáveis para que o Conselho Fiscal possa em sua conclusão final apresentar parecer, exercendo suas obrigações legais.	o A Petros informou na carta SG-070/2004, de 20-09-2004, que o assunto "Auditoria de Benefícios concedidos pela Petros" está sendo apreciado pelos Conselheiros Deliberativos que aguardam o final da perícia que está sendo realizada, para emitir o seu entendimento da matéria.	⇒ O Conselho Fiscal aguarda o pronunciamento do Conselho Deliberativo.



1. Auditoria de Benefícios:

Faz-se necessária uma ampla e profunda apuração dos valores pagos a título de suplementação, abordando seu cálculo tanto na concessão, quanto na manutenção, principalmente no que tange ao valor do benefício do INSS, considerado como base para fixação do valor de concessão. Ressalte-se que o valor da suplementação é a base de cálculo para a cobrança das contribuições dos assistidos para a Fundação.

A auditoria realizada pela VMC Consultoria Atuarial, em cumprimento da previsão legal, utilizando o critério de amostragem, corroborou com o indicado na singela auditoria feita pelo órgão interno da Fundação, apresentando, pela proporção das irregularidades apontadas, efeito significativo, se considerado a totalidade dos benefícios mantidos pela Petros.

Some-se a este fato, a iminente decisão do Governo Federal sobre a aceitação dos pleitos para reajuste de benefícios do INSS.

Assim, reiteramos que uma auditoria ampla na concessão dos benefícios deverá ser empreendida de forma célere, durante os primeiros meses de 2004.

Esses resultados certamente levarão à correção dos valores apresentados no balanço patrimonial ora considerado.

2 - Fechamento Plano Petros.....

3 - Conclusão:

Assim, considerando apenas os dois tópicos supracitados, podem os valores apresentados pela atual administração estarem incorretos, principalmente no que concerne ao patrimônio e às obrigações da Fundação.

A apresentação do montante de desequilíbrio técnico da Fundação em 2002 pela administração anterior não implica, de forma alguma, na manutenção daquele valor pela atual administração, antes e de forma premente requer sua reavaliação.

Alertamos que, a inação da atual administração frente ao conjunto de solicitações apresentadas pelo Conselho Fiscal pode vir a ser caracterizada como omissão de providências, o que ensejaria a responsabilização daquela, em razão de apuração futura de prejuízos ao patrimônio coletivo e individual dos participantes.

Assim, entendemos que a indicação dos encaminhamentos a serem tomados para estas questões representaria a adequada atuação da atual gestão, isentando-a em relação a possíveis vícios de origem que estariam presentes



<p>nos dados das demonstrações contábeis e financeiras da Fundação.</p> <p>Pelo exposto, e sem prejuízo às demais pendências apontadas, solicitamos ao Colegiado do Conselho Deliberativo, por intermédio de V.Sa., o atendimento ao que foi proposto, pois, desta forma, prescindiria o Conselho Fiscal de deliberar por vir a manter no Parecer Anual parte das ressalvas já anteriormente apresentadas.</p>		
<p>CF-020/2003, 10 de novembro de 2003 - Baseado nas informações e esclarecimentos prestados ao Conselho Fiscal durante as apresentações realizadas na reunião 221, de 23-10-2003, este Colegiado recomenda ao Conselho Deliberativo as seguintes providências:</p> <p>d) Certificar os valores dos benefícios pagos atualmente, considerando a utilização de ferramentas que agilizem os processos de revalidação de cálculos na concessão e dos reajustes de benefícios (no caso da Petros, inclui-se a revalidação dos cálculos de concessão do INSS).</p>		<ul style="list-style-type: none"> ○ A Ata foi encaminhada para conhecimento do Conselho Deliberativo juntamente com estas solicitações. <p>⇒ Solicitação não atendida</p>

7 Separação das Massas

Documento Original: CF-002/2003, de 15-04-2003

Solicitação reiterada: CF-021/2003, de 10-11-2003

CF-043/2004, de 14-09-2004

CF-053/2004, de 18-11-2004

Pareceres CF-P-001/2003 e CF-P-002/2003, de 02-10-2003 e 02-03-2004, respectivamente.

Atas: 241 e 242

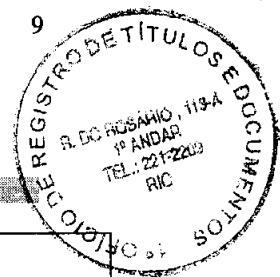
Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
<p>CF-002/2003, 15 de abril de 2003 - Parecer contendo análise jurídica e atuarial que demonstre não haver perda de direitos pelos participantes e nem prejuízo para a economia coletiva, considerando a totalidade dos participantes independente da vinculação com as patrocinadoras, pela quebra unilateral da solidariedade patrimonial do Plano Petros, consubstanciado no seu estatuto ajustado em decorrência do advento da Lei - 6435 e no contrato de adesão assinado entre as patrocinadoras e a Petros. No mesmo parecer deverá ser esclarecido se a modificação implementada foi autorizada pela autoridade competente e se a nota técnica atuarial constante das demonstrações contábeis contempla a quebra da solidariedade mencionada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Carta PRES-106/2003, de 02/07/03. 	<p>O Conselho Fiscal considerou a resposta incompleta porque não recebeu o Parecer Jurídico solicitado e decidiu reiterar a solicitação na carta CF-021/2003.</p>



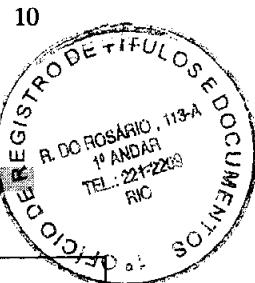
<p>CF-021/2003, 10 de novembro de 2003 – O Conselho Fiscal decidiu reiterar a mesma solicitação</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Carta PRES-012/2004, de 14/01/04 (Anexo V) 	<p>O Conselho Fiscal emitiu Parecer sobre a matéria, considerando a resposta incompleta e reiterou a solicitação na carta CF-043/2004.</p>
<p>CF-043/2004, 14 de setembro de 2004 - No sentido de obter informações que irão subsidiar o Parecer do Conselho Fiscal referente às Demonstrações Contábeis do 1º semestre, encaminhamos a V.Sª solicitações de informações sobre o assunto Separação de Massas.</p> <p>O assunto foi amplamente discutido entre os Conselheiros Fiscais nas reuniões 241, de 10-08-2004, e 242, de 26-08-2004 (anexo)</p> <p>De acordo com decisão do Conselho Fiscal registrada na Ata 242, item 5, de 26-08-2004, reiteramos que seja apresentado, independentemente das solicitações já feitas, constantes dos Pareceres 01/2003 e 02/2003 deste Colegiado, principalmente quanto à garantia de não haver perda de direitos e de vantagens, adquiridos pelos participantes, pareceres técnicos convincentes que, de forma complementar, demonstrem:</p> <p>Separação de Massas - CF-043/2004</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. o valor atualizado do débito das patrocinadoras apresentado, com base no que consta nos documentos Petrobras RH-70.162/2001 e ASPETROS – 09/98. 2. que as Patrocinadoras Privatizadas não devem os valores atualizados apurados, conforme apresentado nos textos dos documentos oficiais da Patrocinadora Petrobras, endossados por seu presidente, na época, ao encaminhar o assunto à Diretoria Executiva e, posteriormente, ao Conselho de Administração. 3. apresentar a este Conselho Fiscal, independente da apuração da responsabilidade pela não execução das cobranças nas formas indicadas, na época da apuração, pelos então órgãos jurídicos da Petrobras e da Petros (SEJUR e AJUR), qual é o impacto atual dos valores mencionados nos déficits técnicos existentes nos Planos das Patrocinadoras Privatizadas. 4. que, tendo em vista a vigência da aprovação da reestruturação do Plano Petros pela Secretaria de Previdência Complementar, demonstrar ao Conselho Fiscal, ter a Fundação, administradora do Contrato/Acordo mencionado, executado o que lhe cabe fazer e cobrado a realização das 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Petros respondeu – carta PRES-279/2004, de 05-11-2004 (anexo: PRO-176/2004) 	<p>⇒ O Presidente do Conselho Fiscal considerou a resposta incompleta. Não atendeu ao solicitado.</p> <p>Complementando, a Assessoria do Conselho Fiscal emitiu Relatório sobre a matéria, apresentando recomendações que foram encaminhadas ao Presidente da Petros na carta CF-053/2004.</p>



<p>obrigações das Patrocinadoras signatárias, com destaque na solução para os equacionamentos dos déficits atualmente existentes nos demonstrativos contábeis correspondentes aos respectivos Planos Novos.</p>		
<p>CF-053/2004, 18 de novembro de 2004 - Atendendo solicitação do Conselho Fiscal, a Assessoria ACP Cabral Actuarial preparou um Relatório sobre as Obrigações da Petros fixadas no Acordo entre Patrocinadoras do Plano Petros.</p> <p>De acordo com a análise, aquela Assessoria recomendou:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Análise atuarial das "regras de migração" do Plano Petros para os Novos Planos com vistas a demonstrar que não houve perda de direitos pelos participantes, principalmente perdas passíveis de ações judiciais no futuro; - Apuração da posição atual da Petros em relação ao cumprimento do Acordo, destacando: <ul style="list-style-type: none"> - Enquadramento da Reestruturação na data da aprovação do Acordo pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC; - Registro dos Participantes que na data da aprovação do Acordo pela SPC, encontravam-se como Assistidos para efeito do direito especial previsto no item 8.12. do Acordo; - Cumprimento do item 5.4.1. do Acordo no sentido de o produto do resgate de Quotas Patrimoniais Especiais seja utilizado necessariamente no pagamento de benefícios e na liquidação de débito judicial. Cabe observar o destino do superávit da Petroflex; - Cumprimento do item 6.3. do Acordo, o qual estabelece que ao Plano Petros e a cada um dos Novos Planos se vinculam os Participantes que, no dia anterior à Data da Reestruturação (data da aprovação do Acordo pela SPC), estiverem vinculados às Patrocinadoras. Cabe salientar que os Participantes que se encontravam na condição de Assistido no dia anterior à Data da Reestruturação devem ficar vinculados ao Plano Petros. O Anexo 6.4. do Acordo deve ser atualizado; - Equacionamento do respectivo déficit de cada Patrocinadora, conforme determina a Cláusula Oitava do Acordo; 		<p>⇒ Solicitação não atendida</p>



<ul style="list-style-type: none"> - Exame anual da taxa de administração, conforme determina o item 9.3. do Acordo; - Elaboração de um quadro de acompanhamento e controle das demandas com o fisco, em atendimento à Cláusula Dez. 		
<p>O Conselho Fiscal já solicitou informações a respeito da análise atuarial acima mencionada no item 1, por meio da carta CF-043/2004, que ora reiteramos o atendimento.</p> <p>Com relação aos demais itens, vimos, pela presente, solicitar as providências necessárias para prestar esclarecimentos que permitam a este Colegiado apurar se houve cumprimento das Obrigações da Petros em relação ao Acordo entre Patrocinadoras do Plano Petros, assinado em 29-08-2002.</p>		
<p>Parecer CF-P-001/2003, de 02 de outubro de 2003 – O Conselho Fiscal repetiu a solicitação registrada na carta CF-002/2003 e expôs seus comentários.</p>		<p>O Conselho Fiscal expôs no Parecer que a resposta apresentada na carta PRES-106/2003 não atendeu ao solicitado, entretanto, nela é confirmado que a mudança operada não foi aprovada pela Autoridade competente conforme é previsto em lei.</p>
<p>Parecer CF-P-002/2003, 02 de março de 2004 - Outros fatos relevantes que devem ser considerados para exame, apontados pelos conselheiros eleitos pelos participantes, são:</p> <p>.....</p> <p>b) a correção do método usado e os consequentes efeitos no processo de Separação das Massas com relação ao cálculo do real valor patrimonial de cada patrocinadora, em razão da existência, na época, de desequilíbrio do custeio pelas patrocinadoras privatizadas apontado no Documento Interno Petrobrás – DIP – ASPETROS – 09/98, indicando déficit de R\$ 590 milhões de responsabilidade de parte daquelas patrocinadoras, que foi eliminado pela simples mudança do método de apuração.</p>		<p>⇒ O Conselho Fiscal não recebeu resposta.</p>



8 Solicitação de Estudo - ALM

Documento Original: CF-002/2003, de 15-04-2003

Solicitação reiterada: CF-031/2004, de 30-07-2004

Ata: 209

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
<p>CF-002/2003, 15 de abril de 2003 - Estudo realizado pela Assessoria de Planejamento de Investimentos, similar ao apresentado ao Conselho Fiscal, considerando os seguintes cenários:</p> <p>a) Migração parcial combinado com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - impacto no fluxo considerando o custo passivo se atendida todas as demandas atuais da Petros (ex.: eliminação do limite de idade). - variação da taxa de rotatividade de 0% e 1%. <p>b) Plano Petros sem migração combinado com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - rotatividade de 0%, 1% e 3,75% <p>c) Sobrepor os gráficos do passivo e o do fluxo previdenciário em todos os cenários.</p>	<ul style="list-style-type: none"> o Carta PRES-106/2003, de 02/07/03. 	<p>O Conselho Fiscal decidiu reencaminhar o pedido de informações, solicitando atualização dos dados.</p>

Solicitação de Estudo - ALM

CF-031/2004, 30 de julho de 2004 - "Em 08-04-2003, o então Chefe da Assessoria de Planejamento de Investimentos realizou uma apresentação para o Conselho Fiscal sobre o Projeto ALM – Asset Liability Management

Com base nesta apresentação, em 15-04-2003, o Conselho Fiscal solicitou à V.S^a, por meio da carta CF-002/2003, a seguinte informação:

1. Estudo realizado pela Assessoria de Planejamento de Investimentos, similar ao apresentado ao Conselho Fiscal, considerando os seguintes cenários:

a) Migração parcial combinado com:

- impacto no fluxo considerando o custo passivo se atendida todas as demandas atuais da Petros (ex.: eliminação do limite de idade).
- variação da taxa de rotatividade de 0% e 1%.

b) Plano Petros sem migração combinado com:

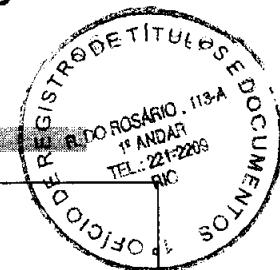
- rotatividade de 0%, 1% e 3,75%

		⇒ Solicitação de novo estudo não atendida.
	<p>PRES-009/2005, de 28-01-2005</p> <p>DIFI-03-A/2005, de 21-01-2005 contendo estudo atualizado sobre o projeto ALM elaborado pela API</p>	<p>Em análise pelo Colegiado para verificar se a resposta atende totalmente ao que foi solicitado.</p>



RELATÓRIO DE SOLICITAÇÕES DO CONSELHO FISCAL

11



- c) Sobrepor os gráficos do passivo e o do fluxo previdenciário em todos os cenários.

A Presidência atendeu a solicitação do Conselho Fiscal, por meio da carta PRES-106/2004, de 02-07-2004 (anexo API-021/2003, de 30-05-2003).

Tendo em vista o tempo decorrido e a ocorrência de eventos como novas avaliações atuariais sob novos cenários, dentre outros, desde a data da emissão da carta CF-002/2003, solicitamos a V. S^a rever e atualizar as informações constantes na vossa última resposta, mas considerando agora este novo contexto em relação aos planos da PETROS, as novas perspectivas em relação ao público de participantes e aos cenários macroeconômicos, como também realizando os testes de sensibilidade para o equilíbrio atuarial-financeiro em relação às variáveis e premissas mais relevantes para os planos.

9 Solicitação de Estudo – Desempenho financeiro dos Planos da Petros

Solicitação Original: CF-024/2004, de 24-06-2004

Ata: 234

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
CF-024/2004, 24 de junho de 2004 - O Conselho Fiscal solicita à Diretoria da Petros a realização de estudos que melhor traduzam o desempenho financeiro dos Planos da Petros, seu equilíbrio financeiro-atuarial e sua liquidez.	<ul style="list-style-type: none"> o PRES-165/2004, de 16/07/2004, informou que os estudos estão em fase de elaboração pela Assessoria de Planejamento de Investimentos (anexo API-013/2004). 	⇒ A Solicitação não foi atendida.

10 Estudo de impacto atuarial – Entrada de novos participantes

Documento Original: CF-011/2003, de 11-08-2003

Solicitação reiterada: CF-021/2003, de 10-11-2003

CF-032/2004, de 30-07-2004

CF-051/2004, de 05-11-2004

Atas: 237, 238 e 245



Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
<p>CF-011/2003, 11 de agosto de 2003 - Solicito a elaboração de reavaliação atuarial do Plano de Benefícios da Fundação, considerando a premissa da continuidade do ingresso de participantes, inclusive dos cerca de 3500 novos empregados da patrocinadora Petrobrás.</p> <p>O trabalho deverá considerar também a hipótese de uma possível revisão da reavaliação atuarial apresentada nas Demonstrações Contábeis de dezembro de 2002.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Carta SG-036/2003, de 28/08/2003. 	<p>O Conselho Fiscal não considerou atendida e decidiu reiterar a solicitação na carta CF-021/2003.</p>
<p>CF-021/2003, 10 de novembro de 2003 - O Conselho reitera a solicitação contida no memorando CF-011/2003, de 11-08-2003, com a seguinte redação: "Reavaliação atuarial do Plano de Benefícios da Fundação, considerando a premissa da continuidade do ingresso de participante, inclusive dos cerca de 3500 novos empregados da patrocinadora Petrobras. Deverá ser considerada a hipótese de uma possível revisão da avaliação atuarial considerando as premissas básicas utilizadas na reavaliação feita em setembro de 2002."</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Carta PRES-012/2004, de 14/01/2004. 	<p>O Conselho Fiscal emitiu Parecer sobre a matéria, considerando a solicitação não atendida e decidiu reiterar a solicitação na carta CF-032/2004.</p>
<p>Estudo de impacto atuarial – Entrada de novos participantes</p> <p>CF-032/2004 – 30 de julho de 2004 - Elaboração da reavaliação atuarial do Plano de Benefícios da Fundação, considerando a premissa da continuidade do ingresso de participantes, inclusive dos cerca de 3500 novos empregados da patrocinadora Petrobras. O trabalho deverá considerar também a hipótese de uma possível revisão da reavaliação atuarial apresentada nas Demonstrações Contábeis de dezembro de 2002;</p> <p>Solicitamos ainda disponibilizar para a Assessoria do Conselho Fiscal os dados que envolvem o cálculo do valor do aporte necessário para substituir, na avaliação atuarial pesquisada, a premissa do financiamento pelas contribuições das gerações futuras.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Carta PRES-229/2004, de 15-09-2004. 	<p>O Conselho Fiscal considerou a solicitação atendida parcialmente, não atendendo o essencial e decidiu reencaminhar o pedido de estudo na carta CF-051/2004.</p>
<p>CF-051/2004 – 05 de novembro de 2004 - Solicitamos que o pedido de estudo do Conselho Fiscal seja atendido, tendo como base o estudo atuarial realizado pela STEA, em julho de 2003, com relação à reavaliação dos encargos a serem aportados, em decorrência da eliminação do financiamento pelas gerações futuras, conforme exposto no Parecer anexo.</p>		<p>⇒ Solicitação não atendida.</p>



11 Revisão de Benefícios do INSS

Documento Original: CF-016/2003, de 27-10-2004 (Presidente do CD)

Solicitação reiterada: CF-032/2004, de 30-07-2004

CF-051/2004, de 05-11-2004

Doc. original CF-059/2004, de 05-11-2004

Doc. original CF-003/2005, de 06-01-2005

Atas: 237 e 238

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
<p>CF-016/2003, 27 de outubro de 2004 – Estou encaminhando, pelo presente, o Parecer do Conselho Fiscal (CF-P 01/2003) e seus respectivos anexos.</p> <p>Juntamos, também, parecer elaborado por Castagna Maia Advogados Associados S/C, por solicitação do Conselheiro eleito Paulo César Chamadoiro Martin, assinado pelo advogado Luis Antônio Castagna Maia e, ainda, informações sobre prazo de <u>decadência</u> (30 de novembro do corrente ano) para ingresso de ações sobre recuperação de ativos da Petros decorrentes de possíveis revisões dos valores correspondentes aos benefícios do INSS que servem de base para o cálculo da suplementação paga pela Fundação (Lei nº 9.711 de 22 de novembro de 1998).....</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ A Petros enviou ao Conselho Fiscal os seguintes documentos sobre o assunto Ações de Revisão de Benefícios do INSS: <ul style="list-style-type: none"> - PRES-168/2003, de 07/11/2003 - SG-050/2003, de 18/11/2003 - Carta ABRAPP CTA-PRE-140/2003 	<p>O Conselho Fiscal emitiu Parecer sobre a matéria e solicitou pedido de esclarecimentos ao Presidente da Petros na carta CF-032/2004.</p>
<p>CF-032/2004, 30 de julho de 2004 - Informar quantos são os participantes que se aposentaram nos períodos nos quais o governo admite que os cálculos dos benefícios, ou suas atualizações não estão corretos, principalmente aqueles que se aposentaram no período de março de 1994 a fevereiro de 1997;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Informar quais são os valores corretos dos benefícios do INSS para aqueles assistidos (aposentados e pensionistas), efetuadas as correções admitidas pelo governo; e - Informar quais são os valores corretos das suplementações consequentes dos ajustes efetuados nos benefícios oficiais. - Quando apurados os valores corretos dos benefícios do INSS, que sejam acionadas as patrocinadoras que mantém convênio com o INSS para passarem a ressarcir a Petros pelo valor correto; 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Carta PRES-229/2004, de 15-09-2004 (anexo: OP-722/2004). 	<p>O Conselho Fiscal emitiu novo Parecer sobre a matéria e decidiu reiterar parte da solicitação na carta CF-051/2004.</p>



<ul style="list-style-type: none"> - Que seja sugerido àquelas patrocinadoras o acerto dos valores na forma administrativa entre elas e o INSS, visto que não pode haver prejuízo para a conveniente, já que o governo publicamente admite que os valores estão errados; - Que os valores apurados como corretos, em consequência das providências anteriormente sugeridas, sejam usados para avaliarmos o impacto que tais ajustes possam causar nas reservas matemáticas e na recuperação de ativos, esta em razão do valor correspondente ao passado a ser resarcido. 		
<p>Revisão de Benefícios do INSS</p> <p>CF-051/2004, 05 de novembro de 2004 - Reiteramos, com solicitação de estimativa de prazo de execução, a informação relativa ao valor resultante das revisões dos benefícios supletivos enquadrados no período abrangido pela Medida Provisória 201, de 23 de julho de 2004, com o objetivo de que sejam estes valores referentes às diferenças apuradas contempladas nos valores da Reserva Matemática de dezembro de 2004, detalhando o que corresponde aos valores ajustados do INSS, a redução da suplementação consequente, bem como qual o montante a ser devolvido aos assistidos, considerando que pagaram as contribuições a Petros sobre valores de suplementação a serem reduzidas.</p> <p>- Solicitamos que o Conselho Fiscal seja informado do resultado da laboração do Grupo de Trabalho mencionado no documento OP-722/2004, de 09-09-2004.</p>		<p>⇒ Solicitação não atendida.</p>
<p>Carta CF-059/2004, 30 de novembro de 2004</p> <p>Assunto: Revisão de Aposentadoria – Medida Provisória 201</p> <p>Participante Rubens de Jesus Ferreira de Souza – Mat.Petros: 071.514-6</p> <p>Em 29 de novembro o CF recebeu correio eletrônico do participante Rubens de Jesus Ferreira de Souza solicitando esclarecimentos sobre a revisão do seu benefício INSS frente à publicação da Medida Provisória 201/2004, de 23 de julho 2004, conforme descrito na carta anexa. O participante assinou o Acordo proposto pelo Governo Federal, solicitamos a V.S^a que encaminhe a este Conselho uma análise da Diretoria de Seguridade sobre o pleito do Sr. Rubens de Jesus Ferreira de Souza, esclarecendo, principalmente, os questionamentos apresentados por ele em sua carta.</p>		
<p>Revisão de Benefícios do INSS</p> <p>CF-003/2005, 06 de janeiro de 2005 - O Conselho Fiscal anexou documentos onde podem ser verificados valores correspondentes aos benefícios pagos</p>		



pela Petros, em função do convênio existente entre a Petrobras e o INSS, que não encontram igualdade se comparados com aqueles informados pelo órgão governamental, como sendo os corretos.

- O CF solicitou que sejam analisados, verificando se existem as irregularidades indicadas e solicita que o Diretor de Seguridade transmita ao CF o resultado da avaliação.

12 Custo da Ouvidoria comparada à Central de Atendimentos da Petros

Documento Original: CF-020/2003, de 10-11-2003 (Presidente do CD),

Solicitação reiterada: CF-015/2004, de 30-04-2004 (Presidente da Petros)

CF-024/2004, de 24-06-2004 (Presidente da Petros)

Atas: 220 e 234

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
CF-020/2003, 10 de novembro de 2003 - Conforme apresentação da Gerência de Operações, em 25/03/2003, ao Conselho Fiscal, a PETROS gasta mensalmente cerca de R\$ 100.000,00 com sua Central de Atendimentos. Posteriormente, com a criação da Ouvidoria e contratação de funcionários externos para formação da equipe, presume-se que uma boa parte da demanda da Central tenha sido desviada para a equipe da Ouvidoria. Sendo assim, o Conselho Fiscal gostaria de saber se houve redução de custos com a Central de Atendimentos após a entrada em operação da equipe da Ouvidoria.		<p>⇒ A solicitação não foi atendida pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>O Conselho Fiscal decidiu reformular a solicitação e encaminhar ao Presidente da Petros pedido de apresentação sobre o assunto na carta CF-015/2004.</p>



Custo da Ouvidoria comparada à Central de Atendimentos da Petros

<p>CF-015/2004, 30 de abril de 2004 - O Conselho Fiscal solicita a V.S^a que a Gerência de Controle apresente a este Colegiado na próxima reunião ordinária, em 27/05, às 14 horas, informações sobre o custo da Petros despendido com a Central de Atendimentos x Ouvidoria, no período compreendido entre abril/2003 e abril/2004.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ A apresentação foi realizada pela Gerência de Controle durante a Reunião 234. 	<p>O Conselho Fiscal solicitou complemento de informações ao Presidente da Petros na carta CF-024/2004.</p>
<p>CF-024/2004, 24 de junho de 2004 - O Conselho Fiscal solicita que sejam apresentadas explicações detalhadas para as oscilações bruscas ocorridas em algumas das rubricas das contas do orçamento relativo à Gerência de Operações (atividade "prestar informações") e à Ouvidoria durante o exercício de 2003 e no atual exercício.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ A Petros enviou a carta PRES-165/2004, de 16-07-2004, informando que a Gerência de Controle está providenciando as respostas. 	<p>⇒ A solicitação não foi atendida.</p>

13 Programa de Demissão Voluntária

Documento original: CF-045/2004, de 19-10-2004

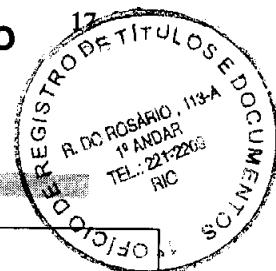
Parecer CF-P-002/2003, 02-03-2004

Ata: 243

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
<p>Parecer CF-P-002/2003, 02 de março de 2004 - A análise global dos demonstrativos contábeis indica que a situação patrimonial da Fundação é de desequilíbrio técnico para alguns de seus planos, com destaque para o plano correspondente ao grupo de patrocinadoras do Sistema Petrobrás, este agravado pela reavaliação atuarial, que não considerou possíveis ajustes, com efeitos positivos, apontados no Parecer Semestral deste Conselho, e outros, merecendo destaque os seguintes:</p> <p>.....</p>		
<p>c) a ausência da reavaliação do impacto provocado pelos planos de incentivo à aposentadoria praticados pelas patrocinadoras na década de 90 e a conseqüente cobertura.</p> <p>.....</p>		



RELATÓRIO DE SOLICITAÇÕES DO CONSELHO FISCAL

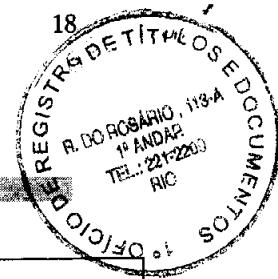


Programa de Demissão Voluntária

CF-045/2004, 19 de outubro de 2004

- Esclarecimentos sobre a ausência de providência e resposta à questão apresentada, e já reiterada pelo Conselho Fiscal.
- Que a Diretoria realize a atualização monetária do valor do prejuízo já calculado pelo corpo técnico da Petros e seja esse informado ao Conselho Fiscal, bem como o cálculo do complemento com o acréscimo dos valores correspondentes a programas de incentivo realizados posteriormente aos levantados e, também, informe ao Conselho Fiscal.
- Que a Petros promova as ações necessárias junto a Petrobrás para ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio dos participantes e para recuperar os valores decorrentes e levar para o valor real o patrimônio contabilizado, acarretando ajuste significativo no equilíbrio técnico da entidade.
- Que a resposta da Diretoria seja acompanhada de parecer econômico e jurídico que justifique com clareza porque a direção da Fundação até hoje não tomou esta providência que reduzirá de forma substancial o déficit técnico indicado nas demonstrações contábeis, considerado pelo Conselho Fiscal como incorreto.

⇒ A Solicitação não foi atendida.



14 Recuperação de Ativos

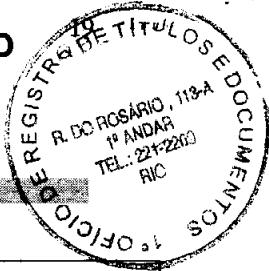
Documento Original: CF-020/2003, de 10-11-2003 (Presidente do CD)

Solicitação reiterada: CF-045/2004, de 19-10-2004

Atas: 221 e 243

Parecer CF-P-002/2003, de 02-03-2004

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
<p>CF-020/2003, 10 de novembro de 2003 - Baseado nas informações e esclarecimentos prestados ao Conselho Fiscal durante as apresentações realizadas na reunião 221, de 23-10-2003, este Colegiado recomenda ao Conselho Deliberativo as seguintes providências:</p> <p>a) Recuperar as diferenças de remuneração, especialmente de correção monetária, no período de 1º de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1991, pagas a menor nas aplicações financeiras pós-fixadas efetuadas pela Fundação Petros.</p> <p>.....</p>		<p>⇒ O Conselho Fiscal não recebeu resposta do Conselho Deliberativo.</p>
<p>Parecer CF-P-002/2003, 02 de março de 2004 - A análise global dos demonstrativos contábeis indica que a situação patrimonial da Fundação é de desequilíbrio técnico para alguns de seus planos, com destaque para o plano correspondente ao grupo de patrocinadoras do Sistema Petrobrás, este agravado pela reavaliação atuarial, que não considerou possíveis ajustes, com efeitos positivos, apontados no Parecer Semestral deste Conselho, e outros, merecendo destaque os seguintes:</p> <p>.....</p> <p>d) Recuperação das diferenças de remuneração, especialmente de correção monetária, no período de 1º de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1991, pagas a menor nas aplicações financeiras pós-fixadas efetuadas pela Fundação.</p>		<p>⇒ O Conselho Fiscal não recebeu resposta.</p>



Recuperação de Ativos

CF-045/2004, 19 de outubro de 2004

- Esclarecimentos da Diretoria Executiva da Petros sobre a ausência de resposta à proposta de regularização do valor dos ativos ocultos neste parecer mencionados, apresentada pelo Conselho Fiscal em seus pareceres.
- Que a resposta da Diretoria Executiva seja acompanhada do levantamento dos valores investidos no período mencionado e os consequentes valores indicados como de provável recuperação.
- Que a Petros promova as ações necessárias para buscar recuperar os valores decorrentes da real remuneração devida aos investimentos da Fundação realizados na forma e no período acima mencionados.
- Que caso a Diretoria Executiva discorde que haja valores a serem recuperados, que esta apresente os devidos pareceres independentes que comprovem a não existência dos valores e dos direitos mencionados no presente parecer.

PRES-006/2005, de 28-01-2005

O Presidente da Petros informa que a Diretoria Financeira e de Investimentos estará procedendo à avaliação do assunto visando identificar o impacto do mesmo sobre os investimentos e passivos da Fundação.

O Conselho Fiscal apresentou Parecer sobre o assunto na Reunião 243.

⇒ A solicitação não foi atendida

A resposta não aborda o que foi solicitado e, ainda, altera o questionamento com nítido propósito de ganhar tempo.

15 Análise de Riscos Atuariais

Documento Original: CF-020/2003 (Presidente do CD), de 10-11-2003

Atas: 221

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
<p>CF-020/2003, 10 de novembro de 2003 - Baseado nas informações e esclarecimentos prestados ao Conselho Fiscal durante as apresentações realizadas na reunião 221, de 23-10-2003, este Colegiado recomenda ao Conselho Deliberativo as seguintes providências:</p> <p>b) detalhar nos Relatórios Gerenciais da Fundação os componentes das Reservas Matemáticas, destacando, por exemplo, a reversão de benefícios em pensão.</p> <p>c) considerar a adoção de novas tecnologias para avaliação dos riscos atuariais das Reservas Matemáticas, tomando como exemplo a apresentação realizada nesta reunião.</p>		⇒ O Conselho Fiscal não recebeu resposta do Conselho Deliberativo.



16 Dívida da Patrocinadora Petrobras Distribuidora – BR

Documento Original: CF-021/2003, de 10-11-2003

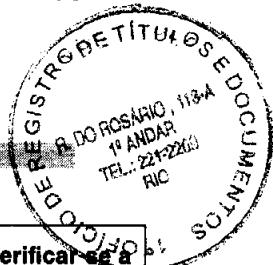
CF-022/2003, de 10-11-2003

Solicitação reiterada: CF-033/2004, de 30-07-2004

CF-018/2004, de 28-05-2004

Atas: 219, 222, 232 e 237

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
CF-021/2003, 10 de novembro de 2003 - O Conselho solicita que a Gerência de Controle apresente, juntamente com as Demonstrações Contábeis, um <u>demonstrativo mensal dos valores registrados mensalmente como receita</u> , nos respectivos meses de competência, correspondentes às diferenças das contribuições que a Patrocinadora Petrobras Distribuidora – BR deveria estar repassando para a Petros.	o A Petros respondeu – carta PRES-012/2004, de 14/01/04 (anexo VI – memorando CON-077/2003, de 27/11/03).	⇒ A solicitação não foi atendida O Conselho Fiscal emitiu Parecer sobre a matéria e decidiu reiterar a solicitação na carta CF-033/2004.
CF-033/2004, 30 de julho de 2004 - Em relação ao item 7 da Ata 237, com o objetivo de manter o Conselho atualizado sobre os valores da dívida da Patrocinadora Petrobras Distribuidora – BR com a Petros, reiteramos solicitação registrada na carta CF-021/2003: - Apresentar ao Conselho Fiscal, juntamente com o Relatório das Demonstrações Contábeis, um <u>demonstrativo dos valores registrados mensalmente como receita</u> da Patrocinadora Petrobras Distribuidora – BR, nos respectivos meses de competência, correspondentes às diferenças das contribuições que aquela Patrocinadora deveria estar repassando para a Petros.		⇒ A solicitação não foi atendida
CF-022/2003, 10 de novembro de 2003 - Com relação às Receitas Previdenciárias e diferenças das contribuições que a Patrocinadora Petrobras Distribuidora – BR deveria estar repassando para a Petros, o Conselho Fiscal recomenda à Diretoria da Petros que se tome <u>medidas efetivas com o objetivo de sanar as causas do não cumprimento das obrigações da citada patrocinadora</u> .	o A Petros encaminhou as seguintes correspondências sobre o assunto: - carta GDISE-043/2003, de 12-11-2003, contendo esclarecimentos sobre o assunto, conforme decisão da Diretoria Executiva (Ata 1423, de 19-11-2003). - carta PRES-005/2004, de 07/01/04.	O Conselho Fiscal encaminhou pedido de informações atualizadas sobre o assunto na carta CF-018/2004.



<p>Dívida da Patrocinadora Petrobras Distribuidora – BR</p> <p>CF-018/2004, 28 de maio de 2004 - De acordo com informações prestadas durante a reunião 232, em relação à dívida da Patrocinadora Petrobras Distribuidora – BR com a Petros, solicitamos a V. S^a informar a este Colegiado se a Fundação adotará medidas efetivas para sanar a referida dívida, considerando que as medidas administrativas apresentadas ao conhecimento do Conselho Fiscal, por meio dos memorandos GDISE-043/2003, de 12-11-2003 e PRES-005/2004, de 07-01-2004, estão esgotadas.</p>	<p>A Petros respondeu – carta PRES-306/2004, de 08/12/04 (anexo memo PRO-185/2004 e carta DISE-057/2004).</p> <p>A Petros respondeu – carta PRES-317/2004, de 27-12-2004 (encaminhou o Demonstrativo com os valores das contribuições dos assistidos da Petrobras Distribuidora-BR)</p>	<p>Em análise pelo Colegiado para verificar se a resposta atende totalmente ao que foi solicitado.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------

17 Diagnóstico da Trevisan

Documento Original: CF-028/2003, de 18-12-2003

Solicitação reiterada: CF-014/2004, de 31-03-2004

Ata: 223

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
<p>CF-028/2003, 18 de dezembro de 2003 - O Conselho Fiscal acusa o recebimento do Relatório de Diagnósticos da Trevisan Auditores Independentes encaminhado por V.S^a, por meio dos memorandos PRES-167/2003 e PRES-174/2003.</p> <p>Parabenizamos e ressaltamos a iniciativa da Diretoria Executiva em realizar auditoria nos processos utilizados atualmente na Fundação.</p> <p>Aproveitamos a oportunidade para perguntar quais são os Planos de Ação da Diretoria da Petros para superar as inadequações apontadas no Diagnóstico, lembrando que alguns pontos tangenciam algumas das solicitações do Conselho Fiscal já encaminhadas a essa Diretoria.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ A Petros informou na carta PRES-013/2004, de 14/01/04, que esta solicitação estava em fase de formalização pela Diretoria Executiva da Petros. ○ PRES-011/2005, de 28-01-2005 FIN-003-C/2005, de 21-01-2005 encaminhando o Planejamento Estratégico 2004 e informando que no objetivo 5 estão os planos de ação que visam à melhoria da gestão dos investimentos da Petros, elaborados pela Diretoria Financeira e de Investimentos. 	<p>⇒ A solicitação não foi atendida</p> <p>O Conselho Fiscal decidiu solicitar pedido de informações sobre o andamento da solicitação na carta CF-014/2004.</p> <p>Em análise pelo Colegiado para verificar se a resposta atende totalmente ao que foi solicitado.</p>



Diagnóstico da Trevisan

CF-014/2004, 31 de março de 2004 - O Conselho Fiscal encaminhou a V.S^a as correspondências CF-028/2003, de 18-12-2003 e CF-002/2004, de 05-02-2004.

Em 14-01-2004, por meio da carta PRES-013/2004, este Conselho foi informado que a solicitação constante da carta CF-028/2003 estava em fase de formalização pela Diretoria Executiva da Petros.

Tendo em vista que o Conselho Fiscal vem elaborando seu programa de trabalho para 2004, solicitamos informações sobre o andamento das respostas às correspondências em referência.

⇒ A solicitação não foi atendida

18 Fechamento do Plano Petros

Documento Original: CF-003/2004, de 06-02-2004

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
<p>CF-003/2004, 06 de fevereiro de 2004 - O Conselho Fiscal, aprovou por maioria de seu Colegiado, a apresentação ao Conselho Deliberativo, por intermédio de V.Sa., de Parecer Preliminar (Anexo I) sobre os demonstrativos correspondentes ao primeiro semestre do ano de 2003, solicitando esclarecimentos, estudos, providências e também recomendando medidas.</p> <p>Além das solicitações constantes no referido parecer, outras tantas foram encaminhadas ao Presidente da Diretoria Executiva e a V.Sa. O conjunto de todas as solicitações encontra-se no Anexo II.</p> <p>Destacamos que parte das solicitações já foi atendida, porém outras, inclusive de natureza relevante, careceram de respostas ou complementos às respostas já oferecidas.</p> <p>Apresentamos a seguir duas delas que, sem prejuízo das demais, julgamos indispensáveis para que o Conselho Fiscal possa em sua conclusão final apresentar parecer, exercendo suas obrigações legais.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Auditoria de Benefícios..... 2. Fechamento do Plano Petros <p>Fechamento do Plano Petros</p> <p>Alijando-se desde pronto a discussão sobre o rito processual da operação de</p>		<p>O Conselho Fiscal encaminhou a carta ao Presidente do Conselho Deliberativo.</p> <p>⇒ O Conselho Fiscal não recebeu resposta do Conselho Deliberativo.</p>



Fechamento do Plano Petros, há que se considerar que o efeito desta operação pode ser responsável por parte do desequilíbrio técnico ora apresentado pela Fundação, em razão do remanescente apresentado no resultado do exercício de 2002.

Apesar do citado fechamento do Plano Petros não ter sido ainda motivo de pronunciamento pela SPC-MPAS, reiteramos que ele deve ser motivo de atenção dos Conselheiros Deliberativos quanto: a) o valor do aumento na Reserva Matemática provocado pelo Fechamento do Plano Petros e; b) os critérios utilizados para caracterizar que a cobertura do financiamento do custeio pela geração futura e dos decorrentes déficits têm natureza paritária.

Ressalta-se ainda, que em virtude da migração de participantes e reservas para o PPV encontrar-se obstada juridicamente, a atribuição de cobertura do déficit à parcela de participantes que aderiu ao PPV (migrantes) e a negação desta cobertura à parcela de participantes que não aderiu àquele plano (não-migrantes) seria improcedente, por inexistência do fato gerador.

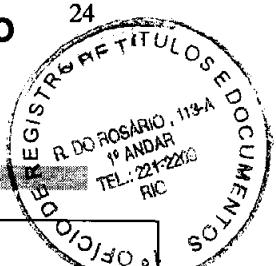
3. Conclusão:

4. Assim, considerando apenas os dois tópicos supracitados, podem os valores apresentados pela atual administração estarem incorretos, principalmente no que concerne ao patrimônio e às obrigações da Fundação.

A apresentação do montante de desequilíbrio técnico da Fundação em 2002 pela administração anterior não implica, de forma alguma, na manutenção daquele valor pela atual administração, antes e de forma premente requer sua reavaliação.

Alertamos que, a inação da atual administração frente ao conjunto de solicitações apresentadas pelo Conselho Fiscal pode vir a ser caracterizada como omissão de providências, o que ensejaria a responsabilização daquela, em razão de apuração futura de prejuízos ao patrimônio coletivo e individual dos participantes.

Assim, entendemos que a indicação dos encaminhamentos a serem tomados para estas questões representaria a adequada atuação da atual gestão, isentando-a em relação a possíveis vícios de origem que estariam presentes nos dados das demonstrações contábeis e financeiras da Fundação.



Pelo exposto, e sem prejuízo às demais pendências apontadas, solicitamos ao Colegiado do Conselho Deliberativo, por intermédio de V.Sa., o atendimento ao que foi proposto, pois, desta forma, prescindiria o Conselho Fiscal de deliberar por vir a manter no Parecer Anual parte das ressalvas já anteriormente apresentadas.

19 Contabilização do pagamento da CPMF

Documento Original: CF-016/2004, de 30-04-2004

Ata 230

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
CF-016/2004, 30 de abril de 2004 - Em relação aos esclarecimentos prestados durante a análise das Demonstrações Contábeis de Janeiro relativos à contabilização de valores referentes ao pagamento de CPMF, o Conselho Fiscal solicita, para conhecimento, o relatório final dos trabalhos do Grupo constituído para solucionar questões que envolvem os pagamentos de CPMF.	<ul style="list-style-type: none"> ○ PRES-132-A/2004, de 21-06-2004 (anexo: CON-070/2004) - o trabalho do grupo foi encerrado e está em fase de elaboração do Relatório Final. Prazo: final de junho 	<p>O Conselho Fiscal aguarda o relatório final.</p> <p>⇒ A Solicitação não foi atendida</p>

20 Apresentação sobre o Fundo Administrativo

Documento Original: CF-016/2004, de 30-04-2004

Complemento: CF-029/2004, de 23-07-2004

Atas 229 e 236

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
CF-016/2004, 30 de abril de 2004 - O Conselho Fiscal reitera a solicitação feita anteriormente ao então Gerente de Compliance – Ata CF 229 (primeira parte), de 18-02-2004 – para realizar uma apresentação sobre a constituição do Fundo Administrativo e sua finalidade. A apresentação havia sido programada para o dia 13/04 e foi transferida para 29/04, tendo sido nesta data cancelada. Sendo assim, sugerimos a data da próxima reunião ordinária deste Conselho, em 27/05, às 14 horas, para a apresentação.	<ul style="list-style-type: none"> ○ A Gerência de Controle atendeu a solicitação na Reunião 236. 	<ul style="list-style-type: none"> ○ O Conselho Fiscal solicitou complementação da Apresentação com ênfase no aspecto atuarial do Fundo na carta CF-029/2004.
CF-029/2004, 23 de julho de 2004 - Em relação ao item 2 da Ata, solicitamos uma segunda apresentação da Gerência de Controle sobre o Fundo	<ul style="list-style-type: none"> ○ PRES-214/2004, de 01-09-2004, informou que a apresentação está sendo 	<p>⇒ O Conselho Fiscal aguarda o agendamento da apresentação pela</p>



Administrativo da Petros, dando maior ênfase, nesta apresentação, ao aspecto atuarial do Fundo e à necessidade da sua existência para cobrir despesas administrativas da Fundação.

preparada pelas Gerências de Controle e de Produtos (anexo: CON-107/2004).

Gerência de Controle.

21 Solicitação de Relatórios para o Conselho Fiscal

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
<p>CF-021/2004, 28 de maio de 2004 - Solicito a V.S^a a conferência e atualização dos dados que compõe os quadros anexos.</p> <p>O conjunto de dados e o gráfico consequente (anexo 1), bem como o gráfico "Rentabilidade Petros" (anexo 2) devem ser enviados atualizados como rotina mensal para o Conselho Fiscal.</p> <p>Para melhor ilustração da representação gráfica do anexo 1, é necessário que sejam indicados os anos que ocorreram eventos significativos, como por exemplo: planos econômicos, mudança no RPB (como o FATI e FC em 1984), mudanças significativas de premissas (tábua de mortalidade, eliminação de financiamento pela geração futura, Emenda Constitucional nº 20, mudança do modelo de contribuição das Patrocinadoras pelo acordo do Pré 70 e separação dos planos e custeio em função do processo de "Separação das Massas").</p> <p>É, também, importante, separar em demonstrativo à parte o desmembramento dos Planos em função do processo de "Separação das Massas" de participantes.</p> <p>Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre as solicitações ora apresentadas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ A Petros encaminhou o memorando PRES-112/2004, de 07-06-2004, solicitando alguns esclarecimentos sobre o pedido do Conselho Fiscal: <ul style="list-style-type: none"> - a fonte das planilhas apresentadas; - a justificativa para o recebimento mensal e qual a periodicidade atual do recebimento; - justificativa para o detalhamento dos eventos e utilidade do mesmo para o desempenho do papel de fiscalizador da gestão em curso; - cópia da Ata que aprovou tais solicitações. 	<ul style="list-style-type: none"> ○ O Presidente do Conselho encaminhou a carta CF-025/2004 em resposta à carta PRES-112/2004.
<p>CF-025/2004, 24 de junho de 2004 - Em atenção ao teor da correspondência em epígrafe, cabem as seguintes considerações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A última atualização dos dados da planilha, e a elaboração dos gráficos, foi realizada pela equipe da Petros, como resultado de solicitação aos então responsáveis pelas áreas de Controle e Atuária. 2. As solicitações de informações e levantamentos de dados e gráficos e de estudos necessários ao trabalho dos membros deste Colegiado, são feitos por intermédio da presidência, conforme consta do Regimento Interno do Conselho Fiscal. 3. Cabe a V.S^a informar qual é o grau de dificuldade encontrado para atendimento do solicitado pela documentação em epígrafe. 		<p>⇒ A Solicitação não foi atendida</p>



Por fim, não há dispositivo legal para que os membros do Conselho Fiscal precisem justificar as solicitações que fazem para, a critério próprio, exercer suas funções.

22 Canais de Comunicação da Petros		
Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
CF-022/2004, 03 de junho de 2004 - Solicitamos a V.S ^a verificar a possibilidade de que os canais de comunicação da Petros (Site e Revista) sejam utilizados para dar conhecimento aos participantes ativos e assistidos das atividades que o Conselho Fiscal exerce.	<ul style="list-style-type: none"> o A Petros atendeu a segunda parte da solicitação referente à publicação do endereço eletrônico do Conselho Fiscal nos canais de comunicação - revista e no site - foi atendida. 	⇒ Em relação a disponibilização de espaço nos canais de comunicação da Petros o Conselho Fiscal não foi atendido.
Outrossim,		

23 Custos Administrativos dos Planos administrados pela Petros		
Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
CF-024/2004, 24 de junho de 2004 - Informações sobre o Plano de Custeio Administrativo dos Novos Planos da Petros. <ul style="list-style-type: none"> - Realização de comparação dos custos administrativos com instituições de mesmo porte da Petros. - Realização de estudo para avaliar o impacto causado no custo administrativo da Petros, tendo em vista a administração de outros Planos, destacando a relação de custo e o respectivo retorno por Plano. - Informações sobre a evolução histórica, nos últimos 10 anos, dos custos administrativos (nominal e real), indicando as causas das possíveis variações, bem como justificar a necessidade de cobertura dos gastos atuais pelo Fundo Administrativo. 	<ul style="list-style-type: none"> o PRES-165/2004, de 16-07-2004, informando que a Gerência de Controle está providenciando as respostas. 	⇒ A Solicitação não foi atendida.



24 Programa Orçamento – Oscilações em rubrica

Documento Original: CF-024/2004, de 24-06-2004

Ata: 234

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
CF-024/2004, 24 de junho de 2004 - O Conselho Fiscal solicita que sejam apresentadas explicações detalhadas para as oscilações bruscas ocorridas em algumas das rubricas das contas do orçamento relativo à Gerência de Operações (atividade "prestar informações") e à Ouvidoria durante o exercício de 2003 e no atual exercício.	<ul style="list-style-type: none"> o PRES-165/2004, de 16-07-2004, informando que a Gerência de Controle está providenciando as respostas. 	⇒ A Solicitação não foi atendida.

25 Relatório do Fluxo de Caixa

Documento Original: CF-044/2004, de 14-09-2004

Ata: 242

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
CF-044/2004, 14 de setembro de 2004 <ul style="list-style-type: none"> - Receber, para conhecimento, o Relatório de Fluxo de Caixa da Petros preparado pela Gerência de Administração Financeira para o exercício de 2004. - Solicitamos, ainda, receber uma projeção desse Fluxo de Caixa para os próximos cinco (5) anos. 	A Petros respondeu – carta PRES-318/2004, de 27-12-2004 (encaminhou os Fluxos de caixa da Petros para o ano de 2004 e para o quinquênio 2004/2009).	Em análise pelo Colegiado para verificar se a resposta atende totalmente ao que foi solicitado.



26 Informações para a Assessoria ACP Cabral Actuarial

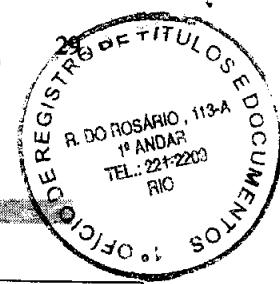
Documento Original: CF-044/2004, de 14-09-2004

CF-048/2004, de 16-09-2004

Solicitação reiterada: CF-049/2004, de 14-10-2004

Atas: 242 e 244

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
CF-044/2004, 14 de setembro de 2004 - Em relação ao item 8 da Ata 242, encaminhamos o "Quadro de Acompanhamento e Controle para o Conselho Fiscal", proposto pela ACP Cabral Actuarial e solicitamos que sejam preenchidos pela área competente da Petros com as informações solicitadas com o objetivo de que a Assessoria deste Conselho prepare sugestões para compor o Parecer semestral do Conselho Fiscal, referente à Resolução CGPC nº 07.		⇒ A Solicitação não foi atendida.
CF-048/2004, 16 de setembro de 2004 - Encaminhamos em anexo os novos Quadros de Acompanhamento e Controle dos assuntos abaixo relacionados, propostos pela ACP Cabral Actuarial, a saber: <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento e Controle dos Limites de Aplicação – Resolução CVM 3.121; • Acompanhamento e Controle de Hipóteses Atuariais ; e • Acompanhamento e Controle do Plano de Enquadramento da Petros. Solicitamos que os referidos quadros sejam preenchidos pela área competente da Petros com as informações solicitadas, para conhecimento e análise deste Conselho e da Consultoria ACP Cabral Actuarial.	PRES-010/2005, DE 28-01-2005 DIFI-003-B/2005, DE 21-01-2005 Encaminhando planilha /quadro proposto pela ACP sobre "Acompanhamento e Controle de Hipóteses Atuariais". Informa também que a Diretoria Financeira e de Investimentos estará enviando até 31-03-2005 os dados referentes aos demais assuntos apresentados na carta CF-048/2004, de 16-09-2004.	⇒ A Solicitação não foi atendida. O Conselho Fiscal solicitou ao Presidente da Petros informações sobre o andamento das solicitações na carta CF-049/2004. Atendimento Incompleto e com prazo de conclusão insatisfatório face a necessidade do estudo para o parecer anual do Conselho.



Informações para a Assessoria ACP Cabral Actuarial

CF-049/2004, 14 de outubro de 2004 - O Conselho Fiscal encaminhou a V.Sª as correspondências CF-021/2004, de 28-05-2004, CF-044/2004, de 14-09-2004, e CF-048/2004, de 16-09-2004.

Tendo em vista que as informações solicitadas serão disponibilizadas para a Assessoria do Conselho Fiscal (ACP Cabral Actuarial) elaborar Relatório específico para subsidiar os trabalhos deste Conselho, solicitamos informações sobre o andamento das respostas às correspondências em referência.

⇒ A Solicitação não foi atendida.

27 Disponibilização de documentos para o Conselho Fiscal

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
<p>CF-052/2004, 17 de novembro de 2004 - Solicito que seja liberado de imediato para o meu endereço eletrônico, em imagem, os Pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal quando da análise das Demonstrações Contábeis do exercício de 2003 (1º semestre e Final) e o Parecer relativo ao 1º semestre do exercício de 2004.</p> <p>Outrossim, solicito que seja disponibilizado para os Conselheiros, que desejarem, o acesso para consulta ao banco de imagem dos documentos do Conselho Fiscal pertinentes ao período do meu mandato.</p>	<p>A Secretaria Geral da Petros encaminhou os Pareceres, em imagem, para o correio eletrônico do Presidente do Conselho Fiscal.</p>	<p>⇒ A Solicitação foi atendida parcialmente.</p> <p>O Conselho Fiscal aguarda o acesso ao banco de imagens da Petros.</p>

28 Orçamento do Conselho Fiscal – exercício 2004

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
<p>CF-054/2004, 18 de novembro de 2004 - O Conselho Fiscal não dispõe mais de verba orçamentária na conta Despesas Administrativas, tendo inclusive superado em R\$ 13.078,00 (treze mil e setenta e oito reais) o que foi previsto.</p> <p>O Conselho Fiscal não teve oportunidade de opinar tanto na elaboração como na aprovação do referido orçamento.</p> <p>Tendo em vista que o valor previsto não foi suficiente, provavelmente em razão da diferença comportamental histórica das atividades deste Colegiado, solicitamos a V.Sa. que analise a possibilidade de colocar em pauta para deliberação desse Conselho, revisão orçamentária visando remanejar verbas para disponibilizar para o Conselho Fiscal recursos em montante similar ao destinado ao Conselho Deliberativo, na proporção dos seus membros, ou o</p>		<p>⇒ A Solicitação não foi atendida.</p>



RELATÓRIO DE SOLICITAÇÕES DO CONSELHO FISCAL



suficiente para atender ao já utilizado e fazer face às despesas que teremos até o encerramento deste exercício, decorrentes dos diversos convites recebidos e já agendados para participação em Seminários e reuniões de prestação de contas aos Participantes em Sindicatos e Associações da categoria fora do estado.

29 Regulamentos dos Planos administrados pela Petros

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
<p>CF-047/2004, 18 de setembro de 2004 - Solicitamos que o Conselho Fiscal receba o documento aprovado pelo Conselho Deliberativo, contendo as alterações realizadas no Regulamento do Plano Petros e que foram encaminhadas à Secretaria de Previdência Complementar.</p> <p>Solicitamos, ainda, que juntamente com esta documentação venham os Pareceres Jurídicos e Atuariais que deram suporte à decisão de aprovação das citadas alterações, indicando, inclusive, os impactos causados no plano de custeio da Fundação Petros e no custeio de cada Plano cujo RPB foi alterado.</p> <p>Pedimos que sejam informadas as alterações efetuadas no Regulamento dos demais Planos administrados pela Petros.</p>	<ul style="list-style-type: none">o PRES-263/2004, de 13-10-2004, informando que a Nota Técnica e o Parecer Jurídico do Plano Transpetro e dos Novos Planos serão enviados posteriormente.	<p>⇒ A Solicitação foi atendida parcialmente</p> <p>O Conselho Fiscal aguarda os documentos pendentes.</p>

30 Relatórios da Gerência de Compliance

Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
<p>CF-056/2004, 29 de novembro de 2004 - Solicitamos que as resoluções das exceções apontadas na carta PRES-211/2004, de 01-09-2004, sejam levadas ao conhecimento do Conselho Fiscal.</p>	<ul style="list-style-type: none">o PRES-303/2004, de 06-12-2004 Relatório Trimestral da Gerência de Compliance. (contemplando a solicitação do CF)	<p>Em análise pelo Colegiado para verificar se a resposta atende totalmente ao que foi solicitado.</p>

Acompanhamento do Programa Orçamento 1 e 2º trimestres de 2004.

Documento Original: CF-0002/2005, de 05-01-2005

Ata: 248, item 2, 30-11-2004



RELATÓRIO DE SOLICITAÇÕES DO CONSELHO FISCAL

31



Recomendação / Solicitação	Posição da Petros	Posição do Conselho Fiscal
<p>CF-002/2005, 05 de janeiro de 2005 - O Conselho Fiscal solicita receber um quadro comparativo, por Patrocinadora, apresentando as taxas de administração aplicadas pela Petros para as Patrocinadoras dos Novos Planos e as razões que fundamentam a aplicação das respectivas taxas.</p>		

Luís Antônio Castagna Maia
Fabio Silva de Abreu
Lis de Oliveira

Betânia Hoyos Figueira Vieira
Fabrizio Morelo Teixeira

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL DA PETROS

Indaga-nos o Presidente do Conselho Fiscal da Petros a propósito dos pareceres exarados e dos limites da competência daquela instância na análise das contas, em continuação a parecer já elaborado anteriormente.

O Conselho Fiscal reiteradamente vem apontando irregularidades nas contas da entidade. Algumas questões se colocam –

- a) Quais as competências do Conselho Fiscal;
- b) Análise do mérito do seu parecer
- c) Providências cabíveis em caso de rejeição das contas.

O presente estudo, portanto, versa sobre esses 3 aspectos.

1. DA BASE NORMATIVA

1. Define a Lei Complementar 108 —

Art. 14. O conselho fiscal é órgão de controle interno da entidade.

2. O novo Estatuto aprovado disciplina —

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal

- I – examinar as demonstrações contábeis mensais da Petros;
- II – emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais.
- III – lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV – informar ao Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas, estas acompanhadas de parecer técnico de empresa de auditoria contratadas pela Petros, sugerindo, se cabível, medidas saneadoras.

3. Ressalte-se que anteriormente à alteração estatutária levada a efeito anteriormente — e *ainda sub judice* — assim eram definidas as competências do Conselho Fiscal da Petros —

Art. 49 — Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar e aprovar os balancetes da Petros;

II - dar parecer sobre o balanço anual da Petros, sobre as contas e sobre os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
III – examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Petros;
IV – lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
V – apresentar ao Conselho de Curadores pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
VI – acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

4. Tem-se, pois, o contorno normativo imediato, embora o tema exija que adentremos em outros textos, conforme adiante será evidenciado.

2. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

- 1 Desde a edição da Lei 6.435/77 podem as entidades fechadas de previdência privada organizar-se sob a forma de sociedade civil ou de fundações. As primeiras são efetivas associações, de tal sorte que o novo Código Civil findou unificando as duas figuras; as segundas são, juridicamente, destinações patrimoniais que adquirem personalidade jurídica própria.
- 2 De regra a constituição das pessoas jurídicas envolve um universo de constituintes, de regra denominados associados, sócios ou participantes. Tal universo ganha o nome de Corpo de Associados, Corpo Social, Assembléia Geral. Para que tais pessoas jurídicas cumpram seu mister, são eleitos órgãos básicos, também de regra divididos em 3 áreas: uma área de elaboração, ou seja, de orientação estratégica; uma área executiva, destinada à implementação do que foi deliberado pela área estratégica; e uma área fiscal, responsável pela análise dos atos das duas anteriores à luz do Estatuto, do Regulamento e da Legislação.
- 3 Temos, portanto, um órgão de elaboração de diretrizes; um órgão executivo e um órgão fiscal. Esse último atua inequivocamente como *longa manus* do corpo geral de associados ou participantes no que se refere à averiguação da regularidade do funcionamento da Instituição.
- 4 Ainda quando em tramitação o projeto de lei complementar que se transformou na Lei Complementar 109, assim opinava a Dra. Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Consultora Jurídica da

ABRAPP^[1], a respeito de COMO DEVE FUNCIONAR o Conselho Fiscal

6 – Se a regulação da Lei Complementar que vier a ser aprovada não dispuser diferente, deverão ser aplicados supletivamente os conceitos e parâmetros da Lei Societária para a análise das atribuições, deveres e responsabilidades do conselho fiscal das entidades de previdência privada.

7 – De acordo com o artigo 163 da Lei da S/A, as atribuições dos fiscais são indelegáveis, embora possam requerer assessoria de auditor independente para esclarecimentos ou informações que julgarem necessários e apuração de fatos específicos, competindo ao Conselho Fiscal:

"I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;

III – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar aos órgãos de administração e, se não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V – convocar a assembléia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que consideram necessárias;

VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII – examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;

VIII – exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam."

8 – Os deveres dos membros do conselho fiscal guardam simetria com aqueles referentes à responsabilidade dos administradores como está nos artigos 153 a 156 da Lei das S/A, de acordo com o preceitua o artigo 165 da mesma Lei:

"Artigo 165 – Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 e 156 e

respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do estatuto.

Parágrafo 1º - O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo 2º - A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral."

Comentando o dispositivo, diz Rubens Requião que:

"Os membros do conselho fiscal têm grande responsabilidade no desempenho de suas funções. Não são elas honorárias nem supérfluas. Da diligência dos conselheiros muitos males na vida social podem ser evitados ou corrigidos.

5. Veja-se, a propósito de tal aplicação subsidiária, que os Conselhos Fiscais foram ganhando importância histórica, e que sua instituição trazia o problema de seu desapetrechamento, ou seja, o sempre presente risco de sua ineficácia dados os parcós meios que dispunham para trabalhar, ou da forma tímida como sua conformação era dada pela legislação. É o que já salientava CARVALHO DE MENDONÇA em 1934¹ —

Essa instituição acha-se em plena bancarrota. De um lado, a incapacidade (pois se trata de funções de grande dificuldade), a falta de consciência e a condescendencia dos fiscais, de outro, a ausencia de contabilidade bem organizada têm desmoralizado tudo.

6. A seguir, em 1953, TRAJANO DE MIRANDA VALVERDE² observava

Não há negar a necessidade de submeter os membros da administração das sociedades anônimas ao controle ou fiscalização de pessoas, que não participem dos atos e operações de gestão do patrimônio social. As razões já foram expostas em o número anterior. Mas, se tecnicamente o órgão controlador ou de fiscalização devia dar um ótimo rendimento, na prática, entretanto, falhou totalmente, salvo, dize-se, na Inglaterra, e isso talvez devido ao temperamento do seu povo, para o qual as leis foram feitas para serem cumpridas.

7. Em 1960 lecionava Ruy Carneiro Guimarães³ —

¹ Direito Commercial Brasileiro, José Xavier Carvalho de Mendonça, Livraria Editora Freitas Bastos, RJ, 1934, volume IV, livro II, pág. 88.

² Sociedades por Ações, Edição Revista Forense, RJ, vol. II, pág. 335.

³ Sociedades por Ações, Companhia Editora Forense, RJ, 1^a ed, 1960, Vol III., pág. 120.

Em todas as sociedades, a fiscalização das atividades dos órgãos de gerência é exercida, ou pode ser exercida, por qualquer dos sócios. O mesmo não acontece, entretanto, com as sociedades por ações, compostas, frequentemente, de elevado número de acionistas, os quais, se lhes fosse permitida a fiscalização direta e pessoal, perturbariam profundamente o desenvolvimento dos negócios, sociais, imiscuindo-se junto à administração para orientá-la, cada qual ao sabor dos seus interesses. Acresce que, na maioria dos casos, os acionistas não têm qualquer competência técnica "indispensável para fiscalizar e apreciar a gestão dos administradores". Compreende-se, por isso, que a necessidade de um órgão controlador das atividades administrativas se fizesse sentir desde que surgiram as primeiras sociedades por ações. Mas se o conselho fiscal, embora ainda mal delineado nos seus contornos e nas suas funções, nasceu com as primeiras grandes companhias, pode dizer-se que com ele surgiram também as queixas contra a sua inocuidade e as sugestões para introdução de reformas na sua constituição e funcionamento.

8. Veja-se que, de regra, a crítica histórica doutrinária aos Conselhos Fiscais dava-se pela sua INOPERÂNCIA, e não pelo contrário...
9. A questão da competência dos Conselhos Fiscais, pois, é de extrema relevância: ou têm-se órgãos meramente decorativos, ou têm-se Conselhos atuantes. Para sua atuação, ou seja, para que efetivamente funcionem como ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO das entidades fechadas, torna-se imprescindível que exerçam suas competências de forma abrangente. Perceba-se que a lei refere órgão de CONTROLE interno E NÃO de "Consultoria Interna" da entidade.
10. Não tem, pois, o Conselho Fiscal caráter consultivo. Sua função é de CONTROLE da entidade, com todos os atributos e prerrogativas inerentes a tal controle. Difere, no particular, dos órgãos de auditoria interna, de regra submetidos ao Conselho Deliberativo da entidade. Compete ao Conselho a verificação geral da atuação da entidade e de todos os seus órgãos.
11. Ressaltemos, frisemos, repitamos: Conselho Fiscal NÃO É órgão consultivo. O Conselho Fiscal, pois, NÃO SE MANIFESTA tão somente com pareceres: o Conselho Fiscal APROVA ou NÃO APROVA contas da entidade porque tal é INERENTE à sua função de CONTROLE INTERNO. Voltemos a TRAJANO DE MIRANDA VALVERDE⁴ ao lecionar quanto ao parecer sobre as contas da entidade —

O parecer dos fiscais, embora a lei declare que ele deve ter por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores, não se

⁴ Op. Cit, vol. II, pág.347.

limitará a dizer que essas peças estão conforme à escrituração da sociedade. A lei manda que os fiscais, além do juízo sobre as contas e as operações do ano. Denunciem os erros, crimes e fraudes, que descobrirem, exponham a situação da sociedade e sugiram as medidas e alvitres que reputarem úteis à sociedade.

12. Tal é evidente, e não raro vê-se alegação em contrário. O Conselho Fiscal não é órgão que tão somente confere se a coluna do ativo foi corretamente somada, assim como a coluna do passivo. Diferentemente, faz o apanhado da gestão, não apenas nos seus aspectos numéricos, mas naqueles que originaram tais números.

13. Perceba-se, na mesma trilha da RESPONSABILIDADE do Conselho Fiscal, que nas hipóteses de intervenção e liquidação da Entidade disciplina a Lei Complementar 109 —

Art. 56. A intervenção e a liquidação extrajudicial determinam a perda do mandato dos administradores e membros dos conselhos estatutários das entidades, sejam titulares ou suplentes.

14. Adiante —

Art. 59. Os administradores, controladores e membros de conselhos estatutários das entidades de previdência complementar sob intervenção ou em liquidação extrajudicial ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até a apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção ou liquidação extrajudicial e atinge todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores.

§ 2º A indisponibilidade poderá ser estendida aos bens de pessoas que, nos últimos doze meses, os tenham adquirido, a qualquer título, das pessoas referidas no caput e no parágrafo anterior, desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência com o fim de evitar os efeitos desta Lei Complementar.

15. A lei, portanto, é extremamente severa no que se refere aos membros dos Conselhos e suas responsabilidades. A cada responsabilidade corresponde uma PRERROGATIVA de atuação. Aos sem poderes, sem prerrogativas, nada é imputável. E não é o espírito da lei o semear irresponsabilidades.

16. Repare-se, a propósito, que é a Lei Complementar 108 quem diz —

Art. 2º As regras e os princípios gerais estabelecidos na Lei Complementar que regular o caput do art. 202 da Constituição Federal aplicam-se às entidades reguladas por esta Lei Complementar, ressalvadas as disposições específicas.

17. Tem-se, portanto, que a entidade TEM ou NÃO TEM Conselho Fiscal. Tratando-se de entidade fechada de previdência privada, é obrigatória a existência de Conselho. Sendo obrigatória, reserva-lhe a lei a função de CONTROLE INTERNO da entidade. Assim sendo, compete ao Conselho Fiscal elaborar PARECER e, EM CONCLUSÃO a seu parecer, APROVAR OU NÃO as contas e relatórios da entidade.
18. Em conclusão ao tópico, pois, tem-se que as atribuições do Conselho Fiscal são todas aquelas necessárias ao exercício da função de CONTROLE INTERNO da entidade e não, já o dissemos, de "consultoria".

II - DO MÉRITO

3. DOS RELATÓRIOS

1. Frise-se que nada obstante a solicitação seja atual, ou seja, de parecer relativo ao relatório do Conselho Fiscal do primeiro semestre de 2004, torna-se imprescindível a citação das observações constantes do parecer relativo ao ano de 2003. Mantém o Conselho Fiscal em atas seguintes os mesmos tópicos, ratificando sua persistência.
2. Quanto a tal, correta a postura do Conselho Fiscal. Se os problemas permanecem impactando os resultados da entidade, e se as providências recomendadas não foram adotadas pelo Conselho Deliberativo, deve persistir a menção a tais questões, e devem ser sopesadas quando da aprovação ou não das contas da entidade.

3.1. DO RELATÓRIO ANUAL DE 2003

1. Anteriormente, o Conselheiro Deliberativo Eleito Paulo César Chamadoiro Martin, ainda, em janeiro de 2003, propunha, para aquele exercício, a rejeição do relatório apresentado pela Diretoria Executiva, elencando em suporte à sua proposta também a forma de rateio de déficit proposto pela então Direção da Petros. Salientou, ainda, o Conselheiro Deliberativo eleito que o suposto fechamento do Plano Petros simplesmente não havia sido apreciado pelo Conselho Deliberativo da entidade, mas pelo Conselho de Administração da patrocinadora. Aplica-se ao zelo do Conselheiro Deliberativo Eleito, no caso, também a lição transcrita pela parecerista —

O conselheiro fiscal há de ter grande personalidade e caráter; é o que dele se pretende. Não pode silenciar, por conveniência ou constrangimento em relação a amigos da administração. Tendo

ciência de ato irregular ou improbo, não deve nem pode silenciar, sob pena de com ele se solidarizar. Não basta que, em tais circunstâncias, se demita; isso de nada lhe valerá. Denunciando o ato incriminado, só então considerando-se incompatibilizado com os autores, poderá renunciar."

11 - Como já foi dito antes, as pessoas indicadas para exercer as funções de conselheiro fiscal devem ter conhecimentos que lhes autorizem utilizar todos os meios legais de fiscalização da administração e dos administradores, exercendo não apenas atribuições de caráter técnico, mas desempenhando atribuições de natureza política para resguardar a entidade de previdência privada e seus participantes e, mesmo, os próprios patrocinadores contra atos praticados em desacordo com a lei e com o Estatuto por administradores inescrupulosos ou desidiosos, ou seja, com dolo ou culpa fugindo dos mecanismos de controle.

2. Constava, com efeito, do relatório anual de 2003, acrescidas das observações já levadas a efeito em parecer anterior —

A análise indica que as possíveis causas deste desequilíbrio são, em parte, provenientes das modificações substanciais promovidas no plano de custeio da entidade, com reflexos no seu patrimônio, podem estar relacionadas à forma como foi operada a eliminação do financiamento dos benefícios a conceder pela geração futura e, na prática, o descumprimento do Convênio de Adesão, pelo impedimento da entrada de novos empregados das patrocinadoras na Petros; como também relacionados à forma como foi efetuada a repartição das massas; e dos patrimônios por patrocinadora, para propiciar o lançamento do Plano Petrobrás Vida, suspenso por decisão liminar do Judiciário.

Ou seja, o "fechamento do Plano de Benefícios da Petros" e a cisão do pacto entre as patrocinadoras, com o consequente rompimento da solidariedade inerente ao modelo deste Plano. Modificações essas não precedidas de autorizações prévias da autoridade competente, e muito menos, até esta data, da homologação. E também porque pode não ter sido feita a correta cobertura patrimonial pelas patrocinadoras, acarretando a existência de déficit técnico acumulado, possivelmente irreal.

O outro fato que pode ter provocado a redução do patrimônio da entidade foi a mudança dos termos do contrato de confissão de dívida assinado entre a Petrobrás e a Petros, pela forma como foi operada a sua liquidação, dado que não considerou a previsão dos ajustes anuais do valor do parcelamento, correspondentes aos reajustes dos benefícios, em função dos reajustes dos salários correlatos dos participantes em atividade, que eram considerados no parcelamento inicialmente contratado. Cabe ainda lembrar, que é questionável a adequação da troca da correção mínima prevista para ser aplicada foi trocada de INPC+8% para IPCA+6%.

Cabe ressaltar que, parte dessas possíveis causas estruturais do desequilíbrio financeiro observado no período em tela, e citadas acima, já havia sido identificada em voto em separado constante da Ata 274, de 23-01-2003, do Conselho Deliberativo da Petros.

3. De início saliente-se: não foi disponibilizada ao Conselho Fiscal assessoria jurídica, assessoria atuarial ou assessoria contábil. Ficou o Conselho, pois, absolutamente carente de assessoramento técnico, nada obstante a responsabilidade que possui frente à legislação.
4. De outra parte, no que se refere ao plano Petrobrás Vida, perceba-se que foi reiterado o descumprimento de decisão judicial na gestão anterior. Perceba-se mais: o plano Petrobrás Vida DIMINUÍA as contribuições da patrocinadora para a Petros, entidade já carente de recursos; o Plano Petrobrás Vida colocava, de fato, em extinção o Plano Petros, sem, no entanto, que fosse respeitado o devido processo legal para sua extinção; o Plano Petrobrás Vida previa a RETIRADA de recursos do Plano Petros NUNCA PREVISTA no regulamento do plano histórico.

DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO CONSELHO FISCAL

1. Ainda mais: relata o Conselho Fiscal que pediu diversas informações, algumas negadas, outras parcialmente fornecidas. Vejamos, comentando-se pontualmente —

3.1.1. DO ACORDO RELATIVO ÀS NTN

Desta forma, foram solicitados estudos e informações à Diretoria Executiva, que foram, em parte, já respondidos e analisados por este Conselho Fiscal, sendo aqui destacados os seguintes:

Solicitação-Estudo econômico-financeiro comparativo indicando com clareza se ocorreu vantagem ou desvantagem na operação de quitação da dívida da Petrobrás com a Petros, apurada com base no impacto no custeio do Plano de Benefícios da Petros causado pelo grupo de empregados daquela instituidora que se denominou “Pré-70”, tendo como base o financiamento

patrocinadoras, e que servem de base para o cálculo do valor da suplementação da Petros, deixou clara a necessidade de se antecipar voluntariamente o cronograma previsto, visto que já existem até decisões judiciais que apontam os efeitos redutores ilegais nos benefícios oficiais, principalmente quando da implantação do Plano Real.

Entende o Conselho Fiscal que enquanto tal auditoria não for realizada os números apresentados, como pagos e os previstos nas reservas matemáticas não são consistentes, principalmente porque tal dúvida foi apontada no próprio relatório singelo de auditoria interna apresentado.

2. É absolutamente freqüente o pagamento A MENOR de benefícios pelo INSS. Tal circunstância tem levado diversos fundos de pensão a entabular negociações administrativas com a autarquia previdenciária. Em outros casos, vêm os fundos de pensão ajuizando ações por si, pela patrocinadora ou mediante a coleta de procurações por participantes.

3. Evidente que, nada obstante o convênio mantido envolva a patrocinadora, a esfera jurídica do fundo é atingida, justificando-se, pois, a auditoria na forma como requerida e não providenciada.

3.1.2. DIVISÃO DO PATRIMÔNIO DA PETROS

Solicitação – *Apresentação de parecer contendo análise jurídica e atuarial que demonstre não haver perda de direitos pelos participantes e nem prejuízo para a economia coletiva, considerando a totalidade dos participantes independente da vinculação com as patrocinadoras, pela quebra unilateral da solidariedade patrimonial do Plano Petros, consubstanciado no seu estatuto ajustado em decorrência do advento da Lei 6435 e no contrato de adesão assinado entre as patrocinadoras e a Petros. No mesmo parecer deverá ser esclarecido se a modificação implementada foi autorizada pela autoridade competente e se a nota técnica atuarial constante das demonstrações contábeis contempla a quebra da solidariedade mencionada.*

A resposta apresentada não atendeu ao solicitado, entretanto, nela é confirmada que a mudança operada não foi aprovada pela Autoridade Competente conforme é previsto em lei.

As reavaliações atuariais das reservas garantidoras no Plano Petros, que tem características de unicidade patrimonial e solidariedade dos compromissos de patrocinadoras e participantes, apresentadas no Balanço de Encerramento do Exercício de 2002, e que ainda estão sendo praticadas e apresentadas nas demonstrações contábeis do presente exercício, são passíveis de questionamentos sobre a sua legitimidade, levando consequentemente o Conselho Fiscal a recomendar a imediata regularização das possíveis inconsistências encontradas.

4. O tópico levantado é importantíssimo. Em verdade, tem-se (1) o fracionamento de ativos econômico-financeiros anteriormente considerados INDIVISÍVEIS; (2) a lesão ao patrimônio do Plano Petros; (3) a lesão à PATROCINADORA-INSTITUIDORA, responsável pela primeira pelos aportes necessários ao Plano; (4) a eventual caracterização de ILEGAL SUBSÍDIO a companhias privatizadas.
5. Acresça-se quanto a tal aspecto que também os dirigentes da PATROCINADORA, e não apenas da Petros, devem preocupar-se frente ao tópico: com efeito, é a Petrobrás FISCAL E SUPERVISORA da Petros. A Petrobrás, como sociedade de economia mista, é parte da administração indireta. Nesse particular veja-se a Lei 8.429/92 —

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja ocorrido ou concorra com mais de

cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

6. Adiante, há capítulo específico a propósito dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário —

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

7. Após, tem-se os Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública —

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

8. Não havia, e não há, possibilidade de fracionamento dos ativos financeiros da Petros à luz da conformação do plano de benefícios. Perceba-se: a reserva matemática NÃO GUARDA relação com as contribuições vertidas. Reserva matemática diz respeito às NECESSIDADES do plano, enquanto as contribuições vertidas dizem respeito aos aportes efetivamente havidos. O caso mais evidente é o das aposentadorias por invalidez: o empregado inscrito no plano durante UM DIA poderá sofrer sinistro que o incapacita definitivamente. Qual a contribuição vertida? Irrisória. A reserva matemática, no entanto, é constituída de imediato quando do sinistro para contemplar toda a expectativa de vida do empregado. Não na relação direta, pois, entre os valores vertidos e a reserva matemática.

O fracionamento dos ativos financeiros, portanto, torna-se impossível de ser feito em tal modalidade de plano de benefícios. Esclareça-se que os benefícios de risco são cobertos no próprio plano BD, por contribuições específicas no bojo das contribuições vertidas ao plano. Tal financiamento em base própria, no entanto, não invalida o raciocínio. Os ativos financeiros relativos a cada patrocinadora, pois, não guardam correlação direta frente às reservas matemáticas.

9. Em outras palavras, tal fracionamento pode, sim, vir a ser considerado ilegal subsídio da patrocinadora Petrobrás frente às demais, particularmente as privatizadas. Tal subsídio não está previsto em lei, não foi autorizado, e é passível de denúncia frente ao Tribunal de Contas da União, Comissão de Valores Mobiliários e SEC — *Security Exchange Commission*.
10. Em outras palavras, a partir de auditoria específica poderá haver confirmação de eventual subsídio às companhias privatizadas. Se tal for confirmado, tem-se prática que, além de afrontar a necessária moralidade da administração indireta, também colide com as práticas da BOA GOVERNANÇA CORPORATIVA.
11. Perceba-se que ainda a Lei 6.6435/77 referia —

Art. 77. Constitui crime contra a economia popular, punível de acordo com a legislação respectiva, a ação ou omissão dolosa, pessoal ou coletiva, de que decorra a insuficiência das reservas ou de sua cobertura, vinculadas à garantia das entidades de previdência privada.

12. Dispõe, com efeito, a Lei 1.521/51 —

Art. 3º. São também crimes desta natureza:

IX gerir fraudulenta ou temerariamente bancos ou estabelecimentos bancários, ou de capitalização; sociedade de seguros, pecúlios ou pensões vitalícias; sociedades para empréstimos ou financiamento ou de construções e de vendas de imóveis a prestações, com ou sem sorteio ou preferência por meio de pontos ou quotas; caixas econômicas; caixas Raiffeisen; caixas mútuas, de benefícios, socorros ou empréstimos; caixas de pecúlios, pensão e aposentadoria; caixas construtoras; cooperativas; sociedades de economia coletiva, levando-as à falência ou à insolvência; ou não cumprindo qualquer das cláusulas contratuais com prejuízo aos interessados.

Pena — detenção, de 2 (dois) a 10 (dez) anos, e multa, de vinte mil a cem mil cruzeiros.

3.2. DO RELATÓRIO 02/2004

1. Assim consta do Relatório 02/2004 -

O Conselho Fiscal examinou, quanto à validade, à correção dos valores registrados e quanto à legalidade dos procedimentos que lhes deram origem, os Demonstrativos Contábeis, os Relatórios de Atividades e, analisou os atos de gestão praticados pela Direção da Fundação, referentes ao primeiro semestre de 2004. Tomou conhecimento das respostas fornecidas pela Diretoria Executiva aos questionamentos e solicitações de estudos complementares, de informações e esclarecimentos encaminhados àquele órgão executivo pelo Conselho Fiscal, que foram atendidos, em parte, até a presente data.

O Conselho Fiscal entende que, não tendo a direção da entidade providenciado a recuperação dos ativos na forma indicada, ou justificasse essa omissão, bem como por não ter executado os estudos complementares, de informações e esclarecimentos encaminhados àquele órgão Executivo pelo Conselho Fiscal, que foram atendidos, em parte, até a presente data.

O Conselho Fiscal entende que, não tendo a direção da entidade providenciado a recuperação dos ativos na forma indicada ou justificasse essa omissão, bem como por não ter executado os estudos complementares e os pareceres solicitados, e até reiterados, que viessem a convencer os Conselheiros eleitos pelos participantes de que suas alegações que embasaram a não aprovação da gestão e dos demonstrativos financeiros e atuariais, no exercício passado não procedem, e enquanto essas providências não forem tomadas, não pode aprovar a gestão cujos resultados são apresentados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas e no Relatório Semestral analisados.

O Conselho Fiscal mantém sua decisão de não aprovar as contas e os atos de gestão examinados, em razão de não terem sido realizadas as revisões, a recuperação de ativos apontadas, os estudos complementares recomendados, as análises e auditorias solicitadas, que possam no conjunto ou separadamente produzir mudanças e garantir total convicção à legitimidade dos números apresentados, pelas razões expostas neste e nos pareceres anteriores, reforçadas pelo teor do parecer jurídico independente complementar, que a este é anexado como parte integrante inclusive para todos os efeitos, bem como para divulgação pelos meios de comunicação da Petros.

2. Tem-se conduta absolutamente grave relatada pelo Conselho Fiscal. De um lado, anteriormente, ou seja, ainda em apreciação às contas do ano de 2003, levantava ressalvas e fazia solicitações; permanecem,

no entanto, as dificuldades anteriormente levantadas, agravando-se pela inérgia da Diretoria da entidade particularmente no que se refere à determinação de confecção de pareceres e levantamentos.

3. Há expressa referência do Conselho Fiscal a “recuperação de ativos”, não levada a efeito, cuja gravidade se avulta quando presente a situação deficitária da Fundação.
4. Tenha-se presente, portanto, que o Conselho Fiscal pautou-se pelo cumprimento de suas funções legais e estatutárias, e que vem enfrentando, conforme relata, óbices para o pleno cumprimento dessas funções.

5. Conclui-se novamente —

- a. É necessário o pleno levantamento da situação da Petros no que se refere à situação histórica, mediante a confecção de histórico-atuarial que contemple, dentre outros aspectos, a análise as premissas históricas adotadas, inclusive a mensuração das reservas frente às aposentadorias especiais, a cada época.
- b. É necessário o saneamento de irregularidades praticadas, particularmente no que se refere à “separação de massas” ocorrida.
- c. É possível adotar-se providências frente aos então administradores da Petros em virtude de ações e omissões, inclusive no que se refere ao episódio das NTN.
- d. É possível adotar-se providências frente às autoridades governamentais que aprovaram tais atos ou omitiram-se em sua fiscalização.
- e. É possível adotar-se providências frente aos atuais administradores da Petros e Petrobrás a depender do desdobramento das solicitações feitas.
- f. É possível ao Conselho Fiscal fazer valer suas prerrogativas também pela via judicial.

É o que, de início, temos a dizer sob o ponto de vista jurídico.

Excluído: <sp>

Brasília (DF), 01 de dezembro de 2004.

Luís Antônio Castagna Maia
OAB – DF 13.377

PETROS

AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2003

PROVISÕES MATEMÁTICAS EM 31/12/2003

PETROBRAS PRÉ-70 - 099 - SISTEMA PETROBRAS

INFLAÇÃO ANUAL DE 5% E ROTATIVIDADE ANUAL DE 0,82%

TÁBUA GAM-71 POR SEXO

IPCA

0.0000 - PROVISÕES MATEMÁTICAS	R\$	5.894.237.621,00
1.0000 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$	5.793.432.212,00
1.1.0100 - BENEFÍCIOS DO PLANO	R\$	5.793.432.212,00
1.1.0200 - (-) CONTRIBUIÇÕES DO(S) PATROCINADOR(ES) SOBRE BENEFÍCIOS	R\$	(0,00)
1.1.0300 - (-) OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DA GERAÇÃO ATUAL	R\$	(0,00)
2.0000 - BENEFÍCIOS A CONCEDER ¹	R\$	100.805.409,00
1.2.0100 - BENEFÍCIOS DO PLANO COM A GERAÇÃO ATUAL	R\$	100.936.049,00
1.2.0200 - (-) CONTRIBUIÇÕES DO(S) PATROCINADOR(ES) SOBRE BENEFÍCIOS DA GERAÇÃO ATUAL	R\$	(0,00)
1.2.0300 - (-) OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DA GERAÇÃO ATUAL	R\$	(130.640,00)
1.2.0400 - BENEFÍCIOS DO PLANO COM AS GERAÇÕES FUTURAS	R\$	0,00
1.2.0500 - (-) CONTRIBUIÇÕES DO(S) PATROCINADOR(ES) SOBRE BENEFÍCIOS DAS GERAÇÕES FUTURAS	R\$	(0,00)
1.2.0600 - (-) OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DAS GERAÇÕES FUTURAS	R\$	(0,00)
3.0000 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR	R\$	(0,00)

1)ido nos encargos o acréscimo decorrente da Lei nº 9.876, de 26/11/99.